

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 196

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00568 DT REC:08/04/87

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE RECONHEÇAM A SAÚDE DE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO; ESTABELEÇAM A COMPETÊNCIA DA UNIÃO; DEFINAM A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SETOR NUM SISTEMA NACIONAL ÚNICO DE SAÚDE; ESPECIFIQUEM O MONTANTE MÍNIMO DE RECURSOS A SEREM APLICADOS NO SETOR.

SUGESTÃO:00680 DT REC:10/04/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS OS INDIVÍDUOS E UM DEVER DO ESTADO, QUE GARANTIRÁ ESSE DIREITO MEDIANTE:

- I- POLÍTICAS ECONÔMICAS, SOCIAIS E DO MEIO AMBIENTE;
- II- OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE A TODA A POPULAÇÃO, DE FORMA IGUAL;
- III- DESTINAÇÃO DE PELO MENOS 12% DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E 25% DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:03237 DT REC:06/05/87

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO SEJA DEVER DO ESTADO E DIREITO DO CIDADÃO.

SUGESTÃO:03561 DT REC:05/05/87

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE QUE TODA PESSOA TENHA DIREITO À SAÚDE, E DETERMINA OS DEVERES DO ESTADO NO QUE SE REFERE A ESSE DIREITO.

SUGESTÃO:03567 DT REC:05/05/87

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE QUE TODA PESSOA TENHA DIREITO À SAÚDE, E QUE A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO SEJAM DEVERES DO ESTADO.

SUGESTÃO:03623 DT REC:05/05/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE QUE A SAÚDE SEJA UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA.

SUGESTÃO:04071 DT REC:26/04/87

Autor:

RAIMUNDO REZENDE (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO TUTELAR A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:04477 DT REC:06/05/87

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, EM GERAL, E DA CRIANÇA EM PARTICULAR.

SUGESTÃO:09998 DT REC:06/05/87

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

SUGERE QUE A SAÚDE SEJA UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA.

SUGESTÃO:10383 DT REC:25/05/87

Entidade:

SINDICATO DOS TRABALH. RURAIS DE ESPERANTINÓPOLIS - MA
LOURENÇO MOURA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: MA)

Texto:

SUGERE QUE A SAÚDE SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10394 DT REC:25/05/87

Entidade:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3A REGIÃO, SP/SP

MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF: SP)

Texto:

SUGERE SEJA A SAÚDE DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10395 DT REC:25/05/87

Entidade:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NATAL - RN
JOAQUIM ELÓI FERREIRA DA SILVA- PRESIDENTE
MUNICÍPIO: NATAL CEP: 59000 UF: RN)

Texto:

SUGERE SEJA A SAÚDE DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO,
CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:11343 DT REC:03/08/87

Entidade:

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MANAUS - AM
MUNICÍPIO: MANAUS CEP: 69000 UF: AM)

Texto:

SUGERE SEJA A SAÚDE DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODOS.

SUGESTÃO:11360 DT REC:03/08/87

Entidade:

COMISSÃO REPRESENTATIVA DAS ENTIDADES MÉDICAS DO MS.
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL.
MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: MS)

Texto:

SUGERE NORMA QUE AUMENTE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A SAÚDE; QUE
A SAÚDE SEJA DEVER DO ESTADO E DIREITO DO CIDADÃO, RESPEITADA A INICIATIVA
PARTICULAR.

SUGESTÃO:11490 DT REC:10/08/87

Entidade:

SIND. DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E
ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SP
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF: SP)

Texto:

SUGERE QUE A PROTEÇÃO À SAÚDE SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO; QUE
AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSTITUAM UM SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE
CONFORME ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 7ª reunião, da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente - VIII, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada 22/04/1987. Disponível em:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b

3 – Subcomissões temáticas

Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente – VIIb.

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 1º. A saúde é um dever do Estado e um direito de todos.</p> <p>Parágrafo único - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de acordo com suas necessidades.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 27.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 1º. A saúde é um dever do Estado e um direito de todos.</p> <p>§ 1º - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de acordo com suas necessidades.</p> <p>§ 2º - A lei disporá sobre a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto neste artigo.</p> <p>Consulte na 23ª e 24ª reuniões da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente – VIIb, a votação dos destaques e da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC de 23/7/1987, suplemento ao nº 102, p. 124 e DANC de 25/7/1987, suplemento ao nº 104, a partir da p. 223. Disponível em:</p> <p>http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b</p>

4 – Comissões temáticas

Comissão da Ordem Social – VII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 44 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado e do indivíduo.</p> <p>Art. 45 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:</p> <p>I - implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;</p> <p>II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 22.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da</p>	<p>Art. 50 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.</p> <p>Art. 51 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:</p>

<p>comissão</p>	<p>I - implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;</p> <p>II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação do Substitutivo do relator. Publicação: DANC, 5/8/1987, suplemento ao nº 115, a partir da p.120. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7</p>
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.</p> <p>Art. 350 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:</p> <p>I - implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;</p> <p>II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.</p> <p>Art. 344 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:</p> <p>I - implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;</p> <p>II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 73. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 261 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.</p> <p>§ 1º - O sistema nacional único de saúde será disciplinado por lei complementar.</p> <p>§ 2º - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.</p>

FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 40. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 225 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças, e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Destaque(s) apresentado(s) nº 7740/87, referente à emenda nº 28356. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988 , p. 2128.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 232. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02044, art. 229. Requerimento de fusão de emendas e destaques. A fusão foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/05/1988 , a partir da p. 10454. Requerimento de destaque nº 1019, referente à emenda 01465. A emenda foi rejeitada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/05/1988 , a partir da p. 10470.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 201. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	proteção e recuperação.
--	-------------------------

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 196. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, a partir da p. 139.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do art. 196. (conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl..154).</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00004 PREJUDICADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 1º nova redação:

"Art. 1º. A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do poder público e da sociedade defendê-la e promovê-la.

Altera o parágrafo único em seu início, que passa também a ser o § 1º, com a inserção de mais um parágrafo:

§ 1º. Para garantir o direito à saúde o poder público assegurará a todos condições dignas de vida e acesso

.....

Insira-se o § 2º:

§ 2º Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua eventual deficiência ou doença, gozam plenamente dos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados nesta Constituição."

Justificativa

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Concordamos com o conteúdo apresentado pelo Sr. Relator. A emenda é de redação no art. 1º e parágrafo único, acrescentando o § 2º de forma a garantir os direitos dessa parcela da população que socialmente e tradicionalmente está muito ligada à questão saúde.

Parecer:

Prejudicada, pois já foi contemplada em conteúdo.

EMENDA:00019 PREJUDICADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Capítulo da Saúde do anteprojeto
Acrescentar ao parágrafo único do art. 1º a expressão: "reabilitação".
Art. 1º "

Parágrafo único. A todos condições dignas de vida e acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da SAÚDE DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES'.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Prejudicada, pois reabilitação está inclusa na recuperação da saúde.

EMENDA:00023 PREJUDICADA

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda ao art. 1º do capítulo "saúde".
"Art. 1º. É dever do Poder Público as funções de prevenir as doenças, manter e promover a saúde dos cidadãos."

Justificativa

A atual redação do Art. 1º, embora tenha efeitos políticos de impacto, traduz praticamente deveres e direitos que transcendem aos poderes humanos.

O Estado tem o dever de estabelecer programas que previnam as doenças, tem o dever de criar instrumentos de promoção e manutenção da saúde. Mas, seguramente, há inúmeras doenças que independem de qualquer ação do Estado e outras que sequer se sabe qual o mecanismo de instalação, que impossibilitam, ao pé da letra, o Estado de garantir saúde.

De maneira semelhante a expressão "saúde é de todos", implica em direito quase divino. O cidadão tem direito de ter os instrumentos para promoção e manutenção de sua saúde como à prevenção das doenças. Mas da mesma forma não se pode impedir que seja acometido de doenças, cujos meios de prevenção e tratamento ainda não sejam completamente eficientes.

Só para exemplificar: ao aceitar a redação do anteprojeto, dá-se ensejo, a todos os que nasceram com defeitos congênitos não diagnosticáveis, a acionar o Estado pelo seu infortúnio.

Parecer:

Prejudicado. Já contemplado no anteprojeto.

EMENDA:00049 APROVADA

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Capítulo da saúde, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º. A lei disporá sobre a ação, de rito sumário, pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto neste Capítulo."

Justificativa

Não basta dizer que a saúde é um dever do Estado e direito de todos. É imperioso que se discipline a forma como o cidadão poderá exigir o cumprimento desse dever caso o mesmo lhe esteja sendo negado.

Parecer:

Aprovado. O dispositivo sugerido permite ao cidadão fazer valer os seus direitos.

EMENDA:00052 PREJUDICADA

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

Que seja incluído nas disposições relativas aos direitos e aos serviços de saúde:
"Art. Todo cidadão tem direito à assistência integral à saúde, garantida esta em todas as expressões e potencialidades."

Justificativa

Acolho sugestão que me foi encaminhada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em circunstanciado relatório.

Demonstra a referida entidade, que a produção científica desenvolvida pelas diversas áreas da saúde não é colocada à disposição do conjunto da população, especialmente de suas camadas mais sofridas.

De fato, é do conhecimento de todos que os organismos oficiais especializados em assistência terapêutica à saúde não são disponíveis às camadas sociais mais sofridas do nosso povo, às quais limitam-se, quando muito, a receber a assistência médica propriamente dita.

Essa política, a par de ser discriminatória, é profundamente injustificável, posto que é impossível conseguir-se êxitos em programas de saúde, sem a combinação do universo de responsabilidades multiprofissionais que compõe essa parte do conhecimento científico, não cabendo a hegemonização que hoje se vê de uns serviços sobre os demais e que tem levado ao fracasso a maioria dos programas de saúde que já se iniciaram neste país.

Acolho, portanto, a sugestão da classe laboral, porquanto afasta as inconveniências apontadas e vai ao encontro do interesse de toda a população.

Parecer:

Prejudicada, por já estar contemplada no seu mérito.

EMENDA:00053 APROVADA

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional a seguinte norma, na parte relativa à saúde:
"Art. A saúde é um direito de todos e sua garantia dever do Estado.

Art. Compete ao Município, com o apoio dos Governos estaduais e federal, o planejamento e, especialmente, a coordenação de todas as ações de saúde nele desenvolvidas.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos, sejam eles federais, estaduais e municipais e todos os prestadores privados de serviços de saúde estão sujeitos às diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. O sistema nacional de saúde congrega todos os agentes de saúde e deve funcionar planejadamente.

I - O plano nacional de saúde deve conter as normas gerais de promoção, proteção e recuperação da saúde, obrigatórias para todos os níveis de Governo.

II - O plano estadual de saúde fixará as prioridades estaduais respeitando os planos nacional e municipais de saúde.

Parágrafo único. Todos os planos de que trata este artigo devem ser aprovados por lei de sua respectiva esfera de Governo."

Justificativa:

A nova Constituição do Brasil trará certamente da saúde, reconhecendo-a como um dos direitos fundamentais dos brasileiros. É indispensável, porém, que ele preveja mecanismos para que nenhum dos direitos afirmados seja negado na prática constitucional. Apenas a implantação responsável de um sistema de saúde com base municipal pode viabilizar a garantia do direito à saúde.

O direito afirmado na Constituição será assegurado pela disposição que prevê a obediência do Plano Municipal de Saúde por todos os prestadores de cuidados de saúde, sejam eles instituições privadas ou públicas ou qualquer agente sanitário individualmente considerado. É claro que as

demais esferas do poder público, também devedoras do direito à saúde participarão do planejamento municipal. Sua participação envolverá tanto a fixação de normas gerais, como o assessoramento e em determinadas situações, a execução de cuidados sanitários.

A participação popular no processo de planejamento é fundamental para que o conteúdo do direito à saúde corresponda aos limites tolerados da interferência na liberdade e respeite a igualdade essencial dos homens, assim como esteja adequado ao estágio de desenvolvimento atingido pela comunidade. Portanto, o processo de planejamento previsto na futura Constituição deve assegurar mecanismos que possibilitem a participação popular em todas as suas fases. E, para que a população esteja segura da importância de sua participação no processo planejador, a Constituição deve afirmar a necessidade de aprovação legislativa para o Plano Municipal de Saúde, assim como para o Plano Estadual e o Plano Nacional de Saúde.

Quando o Brasil reconhecer constitucionalmente que todo povo tem direito à saúde e que esse direito tão complexo só pode ser definido e garantido pelo município, se terá dado o primeiro passo para conquista efetiva da saúde para todos.

Parecer:

Aprovada parcialmente, no seu conteúdo descentralizante previsto no anteprojeto.

EMENDA:00060 REJEITADA

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 1º outro parágrafo (1o.), passando o parágrafo único a § 2º:

"Art. 1º

§ 1º - Lei complementar disciplinará o sistema nacional de saúde, coordenando a ação do setor público e do setor privado, bem como fixando-lhes as responsabilidades."

Justificativa

A Constituição deve garantir ao indivíduo a liberdade de escolher o sistema de atendimento que preferir, cabendo ao Estado zelar pelo padrão desses serviços oferecidos tanto por um como por outro sistema.

Para garantir bons serviços de saúde à população e imprescindível a coexistência dos sistemas público e privado.

Parecer:

Rejeitado, por estar explícito em outros artigos a estruturação do sistema único de saúde.

EMENDA:00071 REJEITADA

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

O art. 1o. do anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade, e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. A saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. ..., garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais, e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de

natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitado por ser matéria de legislação ordinária.

EMENDA:00082 REJEITADA

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

O art. 1º do anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade, e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. Garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais, e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitado por se tratar de legislação ordinária.

EMENDA:00088 REJEITADA

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Substitutivo ao anteprojeto do relator:

"Art. A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção e na elaboração de sua política serão observados as seguintes diretrizes:

I - destaque às campanhas de prevenção;

II - prioridade à rede oficial de estabelecimento, aos hospitais das Universidades, às Santas Casas de Misericórdia, às entidades filantrópicas e supletivamente às entidades privadas;

III - proibição da medicina de grupo;

IV - na fabricação de medicamentos será incentivada a indústria nacional, dando-se atenção especial aos laboratórios regionais a serem implantados pela Central de Medicamentos;

V - atendimento médico, odontológico e hospitalar gratuito;

VI - para cada grupo de quinhentas famílias haverá um médico e um odontólogo;

VII - proibição da fabricação, comercialização e o uso de quaisquer medicamentos e produtos químicos cujo emprego tenha sido suspenso no País onde foram originariamente patenteados.

Art. Fica proibida a propaganda de remédios, fumo e bebidas alcólicas.

Art. É permitida a remoção de órgãos e tecidos humanos, para fins de transplante, na forma que a lei estabelecer.

Art. É proibida a prática da eutanásia."

Justificativa

O presente substitutivo visa englobar, de forma sintética, os preceitos constitucionais relativos à saúde.

Parecer:

Rejeitado com o substitutivo embora contenha matéria contemplada no anteprojeto.

EMENDA:00140 REJEITADA

Autor:

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

O art. 1o. do anteprojeto constitucional da Subcomissão de Saúde, Seguridade, e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. A Saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagonísticos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais, e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitado por ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA:00144 APROVADA

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Inclua-se no Capítulo da saúde o seguinte dispositivo:

"Art. 1o. A Saúde é um dever do Estado e um direito do povo. Assegurada a livre iniciativa."

Justificativa

A iniciativa privada além de ser um exercício salutar para a democracia é no caso da prática da Medicina um assessorio indispensável ao aperfeiçoamento tecnológico do setor.

A prestação de assistência médico-odontológico-hospitalar é também importante na diminuição das despesas do Estado com tais serviços.

Parecer:

Aprovada no mérito.

EMENDA:00156 PREJUDICADA

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Art. 1o.

Dê-se ao Parágrafo Único a seguinte redação:

"O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de acordo com suas necessidades, assegurando a terapêutica multiprofissional."

Justificativa

Saúde é responsabilidade multiprofissional, isonômica, ética, responsável, não permitindo processos hegemônicos de uma profissão sobre as demais, o que tem com prometido seriamente e levado ao fracasso, a maioria dos Programas de Saúde que se estabeleceram neste País.

Parecer:

Prejudicada por já estar contemplada no texto do anteprojeto.

EMENDA:00158 PARCIALMENTE APROV

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Art. A proteção à saúde física e mental do homem e da mulher é um direito de todos os indivíduos, um dever do Estado e uma obrigação social das Empresas e profissionais atuantes na área.

Art. O Estado garante este direito mediante:

I - Políticas públicas que contribuam para a defesa da vida humana e integridade física e mental dos trabalhadores, eliminação da fome e endemias, e redução dos riscos de doenças;

II - Oferta de serviços e ações de saúde a toda população, de forma igualitária, segundo suas necessidades;

III - Destinação de pelo menos 12% das receitas fiscais da União, Estados e Municípios e 25% da Contribuição de Previdência e Assistência Social ou, no mínimo, o equivalente em recursos de outras fontes de financiamento a serem definidas em Lei.

Justificativa

Os profissionais de saúde, parlamentares vinculados ao setor e representantes de entidades de classes e comunitárias têm discutido profundamente, nos últimos anos, a necessidade de ser incluído na constituição brasileira, a exemplo de constituições de diferentes países, o direito de proteção à saúde, como um dos direitos fundamentais do indivíduo, de responsabilidade do Estado. Esta responsabilidade deve, por sua vez, ter expressa na Constituição a forma como será cumprida. Este é o objetivo do segundo artigo desta proposta.

Como saúde é resultante de ações desenvolvidas em muitos setores da sociedade, dependendo principalmente de trabalho, renda, habitação, saneamento, lazer, participação social, o item I do artigo segundo contempla a necessidade de formulação e execução de políticas sociais adequadas à proteção da vida, da integridade física e mental da saúde.

A universalização do atendimento às necessidades de saúde, de forma equânime, está prevista no item II do referido artigo.

Finalmente, é fundamental que se garanta, constitucionalmente, ao setor saúde, um mínimo de recursos necessários ao cumprimento de sua missão. Assim, estabeleceu-se, como mínimo, 42% das receitas fiscais da União, Estados e Municípios. Esse percentual representa a contribuição orçamentária mínima que se necessita associas aos 20% dos recursos provenientes da Contribuição de Previdência e Assistência Social a fim de permitir o funcionamento do Sistema Nacional de Saúde. Nos últimos anos, o percentual de 25% do atual Fundo de Previdência e Assistência Social tem sido a média destinada pela Previdência à assistência médica. Caso os recursos desse Fundo passem a ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios, auxílios e pensões sociais, o item III do segundo artigo desta proposta prevê o estabelecimento, por Lei, de fontes alternativas de recursos que superam, no mínimo, o equivalente àqueles recursos.

Não basta que se diga que educação e saúde são prioridades em uma sociedade. É preciso que se garanta a estes setores recursos mínimos necessários ao desenvolvimento das mesmas.

Parecer:

Aprovado parcialmente no mérito uma parte, exceto quanto ao funcionamento do setor.

EMENDA:00174 REJEITADA

Autor:

LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

Texto:

O art. 1º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A Saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. ..., garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constatamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitado por tratar-se de matéria de legislação ordinária.

EMENDA:00203 PREJUDICADA

Autor:

CÉLIO DE CASTRO (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 1o. do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 1o. A proteção e a assistência à saúde é direito do cidadão e dever do Estado."

Justificativa

A redação proposta ao princípio geral de que a saúde é dever do Estado e direito do cidadão, fixa com mais clareza e precisão o espírito deste princípio.

Parecer:

Prejudicada por já estar definida no Anteprojeto.

EMENDA:00212 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Substituam-se os artigos 1o., 2o., 3o. e 4o., pelos seguintes:

"Art. 1o. Assegurar a proteção à saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

Parágrafo único. As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua normatização e controle.

Art. 2o. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema nacional único.

Parágrafo único. É assegurado o livre exercício da atividade médico-hospitalar privada, que poderá integrar o Sistema Nacional Único, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3o. O Sistema Único é financiado pelo Fundo Nacional de Saúde, com recursos provenientes da receita tributária, de fundos estaduais e municipais e de recursos de outras instituições integrantes.

Art. 4o. O Sistema Único terá como órgão superior de coordenação, deliberação e normatização o Conselho Nacional de Saúde, com organização e atribuições fixadas em Lei Complementar.

Parágrafo único. A composição do Conselho observará o princípio da paridade entre representantes do Poder Executivo, das entidades sindicais de trabalhadores e das organizações sindicais patronais e dos prestadores de serviços."

Justificativa

Esta proposição nos parece melhor adaptada a realidade nacional. Não prejudica a ideia do Senhor Relator em criar um sistema único de saúde, regionalizado, hierarquizado e integrado, sob comando também unificado.

O que essa proposição pretende é manter de forma explícita o livre exercício da medicina liberal, que poderá colaborar e integrar o Sistema Nacional Único.

Não concordamos com o item da obrigatoriedade de aplicação mediante arrecadação de tributos, de 10% do PIS, pois isto implicaria a necessidade de dobrar a atual conta tributária nacional. Embora achemos que este deve ser um objetivo a ser alcançado, a longo prazo, e também com a participação de recursos do setor privado.

Suprimimos, ainda, o item em relação a intervenção e desapropriação, já que é matéria de caráter geral, aplicável a toda atividade econômica e que constará de outro capítulo da nova Constituinte.

Parecer:

Aprovada parcialmente no que diz respeito ao livre exercício da atividade médica privada.

EMENDA:00227 REJEITADA

Autor:

ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)

Texto:

"O art. 1o. do anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Segurança, e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1o. A Saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. Garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constatamos que a violação do direito da igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais, e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitado por ser matéria de legislação ordinária.

EMENDA:00232 APROVADA

Autor:

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

Texto:

Emenda substitutiva para o art. 1º.

"Art. 1º Fica assegurada à toda população brasileira na forma estabelecida em lei, um sistema único e universalizado de Seguridade Social."

Justificativa

Evitaria com isso as várias formas como é encarada a Previdência Social, pela União, Estados, Municípios, CLT, Estatuto do Funcionário Público, etc.

Parecer:

A unicidade e universalização não recomendáveis, por se adequarem ao conceito de seguridade social.

EMENDA:00247 REJEITADA

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Substituir o texto do artigo 1º pelo seguinte:

"Art. 1º Lei ordinária definirá os deveres do Estado Federal, Estados Federados e Municípios relativamente à prestação de saúde.

Justificativa

Mesmo com as linhas gerais traçadas no anteprojeto, impõe-se a remessa à lei ordinária de uma definição mais detalhada dos deveres públicos relativos à saúde, um direito que deve ser definido integrando a própria cidadania.

Parecer:

Rejeitada por contrariar os princípios básicos do anteprojeto.

EMENDA:00250 REJEITADA

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

O art. 1o. do anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade, e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. A Saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. ..., garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constatamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais, e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitada por ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA:00255 REJEITADA

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

O artigo 1º do anteprojeto constitucional da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A saúde é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer fator de discriminação.

Parágrafo único. ..., garantindo a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas."

Justificativa

A inclusão proposta torna-se necessária quando constatamos que a violação do direito a igualdade de tratamento pelo Estado tem sido prática constante na sociedade brasileira.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceito dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informação, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

Parecer:

Rejeitada por ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA:00266 PREJUDICADA

Autor:

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do anteprojeto do relator da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Estado assegura a todos e de modo especial à criança e ao adolescente condições de vida e acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de acordo com suas necessidades."

Justificativa

Como a criança e o adolescente constituem os pilares de uma sociedade, a estes deve ser dada especial deferência nos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parecer:

Prejudicada por já estar contemplada no anteprojeto.

EMENDA:00299 PREJUDICADA

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Da Saúde:

Art. 1º A Saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

Passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Saúde é um dever do Estado e direito de todos, sem qualquer discriminação."

Justificativa

O Sistema de Saúde vigente no Brasil é discriminatório, elitista e o pior, executado pelo poder público e privado sem cumprir um plano integrado e sem fiscalização nas ações de saúde.

A população brasileira é predominantemente doente. Os serviços de saúde não chegam, na maioria das vezes às comunidades carentes das periferias urbanas, no interior do País e especialmente no campo.

A medicina é executada comercialmente e o Estado através de financiamentos (FAS) desviam recursos que seriam gastos no Poder Público, a empresas privadas com fins lucrativos.

A medicina preventiva e o controle das epidemias são relegadas a segundo plano quando não ignoradas. ~ vergonhosa a volta da Febre Amarela no País, doença há muito erradicada.

A universalização da saúde é obrigatória, assim como sua gratuidade.

É tempo de resgatar a dívida que o Brasil tem com sua população.

Parecer:

Prejudicada por já estar contemplada.

EMENDA:00311 PREJUDICADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

O parágrafo único do art. 1o. passará a ser o art. 2o., com seguinte redação:

"O direito à saúde compreende a promoção de assistência médica e sanitária preventiva, assistência médica, farmacêutica e odontológica a nível ambulatorial e hospitalar, assistência à reabilitação e outras que vierem a ser consideradas essenciais às mínimas condições de vida.

Parágrafo único. São, ainda, responsabilidade da área de saúde ações garantidoras de adequadas condições de trabalho, de saneamento, de moradia, de alimentação, de educação, de seguridade, de lazer e de meio-ambiente."

Justificativa

Dentro de um enfoque universal, o conceito de saúde deve ser entendido não apenas em sua dimensão de prever, curar e reabilitar, mas, também deve abranger condicionantes necessários à preservação da vida humana, tais como: saneamento, lazer, meio-ambiente, alimentação, etc.

Parecer:

Prejudicada por estar implícita no anteprojeto.

EMENDA:00312 APROVADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

No anteprojeto, acrescenta-se ao art. 1º, in fine:
"os brasileiros, sem qualquer distinção, e de acordo com padrões e mecanismos a serem estabelecidos em lei própria."

Justificativa

A Constituição em vigor prevê *direitos iguais* para trabalhadores brasileiros. Todavia, é sabido que ao trabalhador rural é dada somente parte da assistência dada ao homem urbano. Daí o reforço para que figure, na nova Constituição, a expressão "todos os brasileiros", sem qualquer distinção.

Assim também os padrões mínimos a serem oferecidos a todos os brasileiros deverão ser previstos em lei própria, face ao elenco de detalhes necessário e impróprio para figurar num texto constitucional.

Parecer:

O Anteprojeto propõe a universalização da cobertura de seguridade social e a equalização de seus benefícios, exatamente como deseja o autor da Emenda. Aprovada.

EMENDA:00316 REJEITADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Anteprojeto do Meio-Ambiente
"Suprima-se o parágrafo único do artigo 1o.; suprimam-se os artigos 2o., 3o., 4o., 6o., 8o.,"

Justificativa

Consideramos que os dispositivos acima mencionados, embora procedentes, devam fazer objeto de legislação ordinária.

Parecer:

Contraria a intenção do capítulo. Rejeitada.

FASE E

EMENDA:00076 APROVADA

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Acrescenta-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio-Ambiente, o seguinte:

"A Saúde é direito alienável de todos e ao Poder Público cumpre preservá-la".

Justificativa

Deve ser inscrita, no texto constitucional, norma que assegure a todos, indistintamente, o inalienável direito à saúde, determinado, ainda, que cumpre Poder Público preservá-la.

Num País como o Brasil, onde a população tem condições de saúde tão precárias, ao Estado cumpre adotar medidas visando à sua melhoria e preservação.

Assinale-se que a emenda inspirou-se em sugestão oferecida por Espíritas participantes do II Ensade à Constituinte.

Parecer:

Emenda acolhida no mérito, pois já é previsto o direito a todos, indistintamente, à saúde e o dever do Estado em assegurá-la.

EMENDA:00121 REJEITADA

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda substitutiva ao art. 1º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde Seguridade e Meio Ambiente

Art. 1º- O Poder Público tem as funções de prevenir as doenças, manter, promover e recuperar a saúde dos cidadãos.

Justificativa

A atual redação do Art. 1º, embora tenha efeitos políticos de impacto, traduz praticamente deveres e direitos que transcendem aos poderes humanos.

O Estado tem o dever de estabelecer programas que previnam as doenças, tem o dever de criar instrumentos de promoção e manutenção da saúde. Mas, seguramente, há inúmeras doenças que independem de qualquer ação do Estado e outras que sequer se sabe qual o mecanismo de instalação, que impossibilitam, ao pé da letra, o Estado de garantir saúde.

De maneira semelhante a expressão "saúde é direito de todos", implica em direito quase divino. O cidadão tem direito de ter os instrumentos para promoção e manutenção de sua saúde, bem como à prevenção das doenças. Mas da mesma forma não se pode impedir que seja acometido de doenças, cujos meios de prevenção e tratamento ainda não sejam completamente eficientes.

Só para exemplificar: ao aceitar a redação do anteprojeto, dá-se ensejo, a todos os que nasceram com defeitos congênitos não diagnosticáveis, a acionar o Estado pelo seu infortúnio.

Parecer:

Emenda não acolhida por considerar-se que o sentido do direito à saúde e o dever do Estado expressos no artigo 1o. estão especificados nos artigos seguintes, não caracterizando o direito como "quase divino".

EMENDA:00414 PREJUDICADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão VII-B

Onde se Lê:

Art. 1o. - A Saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

Leia-se:

Art. 1o. - A Assistência à Saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

Justificativa

A Constituição deve assegurar a Assistência à Saúde e não a própria saúde, assim como não garante a sabedoria, mas apenas o ensino.

Parecer:

Prejudicada. A assistência à saúde já está explicitada no texto. Outrossim, a palavra "Saúde", no seu sentido amplo, deve ser uma meta a ser atingida pelo Estado, através de políticas sociais e econômicas compatíveis.

EMENDA:00456 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação, eliminando-se o § 1º:

Art. 1º - A saúde é um bem social e direito fundamental do indivíduo e da coletividade, sendo dever do Estado e das instituições de qualquer natureza e de todo cidadão adotar as medidas pertinentes à sua promoção e preservação.

Justificativa

A definição proposta pela Subcomissão é de natureza centralizadora e excludente quando restringe ao Estado os deveres com a saúde, negando à sociedade mais responsabilidades diretas com a vida como um todo.

De outro lado, o parágrafo 1º contraria o espírito do caput do artigo enquanto traz uma visão liberal ao se propor a dar acesso igualitário ao serviço de saúde nem levar em conta as profundas desigualdades prevalentes às condições de vida e saúde da população brasileira.

Parecer:

Aprovada parcialmente.
O sentido da emenda está contido no enunciado do substitutivo.

EMENDA:00539 APROVADA

Autor:

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Aditar trecho ao § 1º do art. 1º, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, passando o seu texto a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com suas necessidades, inclusive prover políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência e sobre responsabilidade daqueles que contribuam para criar condições que levem à deficiência".

Justificativa

O propósito desta emenda é envolver o setor saúde no atendimento à pessoa portadora de deficiência, sobre a qual não havia qualquer referência no relatório da subcomissão.

É indiscutível a importância do papel a desempenhar pelos órgãos da saúde em relação à problemática, precipuamente no que se refira às medidas preventivas (onde destacam a alimentação, a assistência materno-infantil, à vacinação, à do trabalho, etc.)

Parecer:

Aprovada. O texto do substitutivo já contempla a emenda, pois abrange o que é sugerido.

EMENDA:00560 APROVADA

Autor:

IVO LECH (PMDB/RS)

Texto:

Alterar § 2o. e incluir § 3o. no Art. 1o:

§ 2o. - O Estado assegura a todos o pleno direito de acesso a terapias alternativas naturais, de acordo com modalidades, princípios e métodos específicos, além de técnicas de preservação e recuperação da saúde individual e coletiva.

§ 3o. - A lei disporá sobre a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado os direitos previstos acima.

Justificativa

O Art. 1º do anteprojeto aprovado na subcomissão de saúde, etc. trata do dever do estado e direito de todos sem mencionar terapias ou métodos alternativos, como dever.

Parecer:

Aprovada. O dispositivo sugerido já se encontra contemplado parcialmente no texto do substitutivo.

EMENDA:00623 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

Texto:

VII-b - Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Emenda aditiva ao § 1o. do art. 1o, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1o. -

§ 1o. - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e planejamento familiar de acordo com suas necessidades.

Justificativa

A disponibilidade de serviços de planejamento familiar, para uso do cidadão a seu livre discernimento é uma das medidas de proteção, a longo prazo, da saúde da população.

Parecer:

Aprovada parcialmente. O substitutivo inclui direito de homens e mulheres a determinar livremente o número de filhos e cabe ao Estado garantir informações e educação sobre métodos de regulação da natalidade.

EMENDA:00853 REJEITADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1o. do Anteprojeto:

Art. 1o. - A saúde é um dever do Estado e um direito de todos os brasileiros, natos, naturalizados sem qualquer distinção.

Justificativa

Há necessidade de caracterizar quem são "TODOS". A quem se refere: todos os brasileiros?

Todos os que habitam o país? Todos os que estejam em território nacional, mesmo que temporariamente? Nesse caso, estaríamos admitindo/que um país pobre como o nosso, com a maioria da população ganhando entre 1 e 4 salários mínimos, contribuintes da previdência, estaria cobrindo as despesas de um turista, por exemplo!

A expressão "SEM QUALQUER DISTINÇÃO" se faz pertinente para evitar, por exemplo, que continuem as discriminações entre o homem rural e urbano.

Parecer:

Rejeitada. A emenda proposta limita e não contempla inúmeros estrangeiros que residem ou prestam serviços no Brasil.

EMENDA:00854 REJEITADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a expressão "DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES" do § 1o., art. 1o. do anteprojeto

por "... DE ACORDO COM PADRÕES E MECANISMOS A SEREM ESTABELECIDOS EM LEI".

Justificativa

As "necessidades" previstas devem preconizar um padrão mínimo compatível com a realidade do país, seus recursos etc. Por exemplo, na área odontológica, o estado deve garantir até as obturações, prótese, correções odontológicas, ou apenas um mínimo necessário e exequível? Em meu entender, a questão deve ser prevista em lei e não na constituição.

Parecer:

Rejeitada. A emenda proposta transforma um dispositivo auto-aplicável numa norma a ser regulada pela lei, além de limitar o dispositivo no substitutivo.

EMENDA:01107 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente (VII-b).

Substitua-se o Artigo 1o. do anteprojeto pelo seguinte:

Art. 1o. A saúde é um direito assegurado pelo Estado, com a colaboração das entidades comunitárias, a todos os habitantes do território nacional sem qualquer distinção.

§ 1o. O direito à saúde implica:

I - informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

II - dignidade, gratuidade aos carentes e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;

III - participação de representação da comunidade, em nível de decisão, na formulação da política de saúde e na gestão dos serviços.

§ 2º. A lei disporá sobre a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto neste artigo.

Justificativa

A emenda, sem fugir às linhas mestras do anteprojeto, visa abrir espaço à comunidade, no setor da saúde. Desse modo, busca-se atenuar a tendência estatizante que, no nosso modo de ver, foge à realidade brasileira. Numa palavra, busca-se o equilíbrio.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acolhida parcialmente no mérito, caracterizando-se a participação da comunidade e assegurando-se acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de saúde, bem como informações sobre os riscos de adoecer.

EMENDA:01130 APROVADA

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 1º do Anteprojeto a redação seguinte:
§ 2º. Através de ação de rito sumário, o cidadão poderá exigir do Estado os direitos previstos neste artigo.

Justificativa

A presente emenda visa a duas alterações importantes:

1º - O texto original dá a entender que a ação de rito sumário é obrigatória com a expressão "o cidadão exigirá do Estado", por isso que se propõe a substituição por "o cidadão poderá exigir do Estado", visto que lhe é facultada e não obrigatória essa exigência em juízo.

2º - Não há necessidade de uma lei específica, que poderia nunca ser votada. A lei processual em vigor prevê ritos sumários adaptáveis ao caso.

Parecer:

Aprovada. Acolhida no mérito em dispositivo constante da seção Das Disposições Gerais e Transitórias do Título Da Ordem Social.

FASE G

EMENDA:00009 REJEITADA

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

Dê-se ao art. 45 a seguinte redação:

Art. 45 - O direito a saúde compreende:

- a) condições dignas e salubres de trabalho, habitação, educação, transporte, alimentação e lazer;
- b) água potável, ar despoluído e meio adequado à eliminação de dejetos disponíveis no trabalho e no domicílio;
- c) acesso gratuito e igualitário aos serviços adequados de saúde, sem qualquer tipo de discriminação e privilegiamento baseado em critérios sociais de sexo, classe social e renda, exceto o atendimento prioritário aos mais necessitados;
- d) acesso a todas as informações médicas e sanitárias existentes, de interesse individual ou coletivo;
- e) autodeterminação em relação ao uso de medidas individuais de proteção e recuperação de saúde que não implique em aumento do risco coletivo ou ônus social;
- f) autodeterminação em relação à adoção de medidas que visem espaçar ou limitar a prole.

Justificativa

É necessário definir exaustivamente os componentes do direito à saúde, sem o que ficará sempre colocado no nível abstrato de difícil concretude às pessoas.

Em tempos de valorização da cidadania e dos direitos das pessoas tornam-se pertinentes às definições dos direitos básicos à saúde.

Parecer:

Prejudicada.

Todas as alíneas constantes da emenda estão contempladas no substitutivo.

A alínea

a) no artigo 1º, inciso I;

b) no inciso II do mesmo artigo;

c) art.45, inciso II;

d) no inciso IV do artigo 46;

e) está contemplada no inciso II do artigo 45, quando o mesmo se refere a medidas de promoção da saúde, pois entre estas está a educação sanitária,

alínea f) no parágrafo 1º do artigo 54.

Desta forma, o autor da emenda pode ficar tranquilo, pois sua proposta está contemplada no substitutivo, apesar de contar com outra redação.

EMENDA:00030 REJEITADA

Autor:

IVO LECH (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se item III no art. 45:

III - "Acesso a métodos alternativos, de acordo com técnicas de prevenção, preservação e recuperação da saúde."

Justificativa

A nova redação visa assegurar melhor atendimento a cada indivíduo de modo a conciliar a intenção legiferante dos contribuintes, ao propiciar direito à saúde, através da implementação de políticas econômicas e sociais que objetivam a eliminação ou redução de riscos de doenças e de outros agravos à saúde, com os tratamentos naturais, como homeopatia, fitoterapia, acupuntura, *do-in* e outros, conhecidos e aplicados por diversos grupos indígenas e indivíduos do meio rural, os quais não são reconhecidos, estudados, nem assegurados pelo Estado.

Parecer:

Rejeitada.

É necessário que os métodos alternativos de assistência à saúde tenham suas práticas regulamentadas por lei, antes de serem publicamente oferecidos à população.

EMENDA:00267 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 45 do anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. No interesse da saúde pública, a autoridade sanitária poderá vetar, sustar ou embargar projetos ou obras públicas ou privadas, bem como multar, cobrar indenização, suspender, cassar licenças ou interditar empresas vinculadas ou não à área de saúde, sem prejuízo de outras sanções penais previstas em lei.

Justificativa

A saúde fundamentalmente alterada por doenças, acidentes, poluentes e outros danos que são produzidos pela ação governamental ou privada que altera ou polui o meio ambiente ou ainda cria elementos prejudiciais.

À autoridade sanitária deve caber, portanto, a responsabilidade de evitar a ocorrência ou repetição de situações que ponham em risco a saúde das pessoas.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

Os objetivos contemplados pela Emenda em análise foram contemplados no seu mérito nos diversos artigos que compõem a Seção Da Saúde, especialmente no Artigo 47, itens IV,VI e VII.

EMENDA:00411 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 44 do substitutivo:

"Art. 44. A saúde é direito de todos os brasileiros, natos, naturalizados, sem qualquer distinção e dever e responsabilidade do Estado."

Justificativa

É preciso caracterizar "TODOS". A quem se refere? "Todos os brasileiros? Todos os que estejam em território Nacional, mesmo que temporariamente? Ou a todos os cidadãos"?

A expressão "sem qualquer distinção" se faz pertinente para evitar por Ex. que continuem as discriminações entre o homem rural o urbano.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00472 APROVADA

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no caput do art. 45, a palavra "implementação" pela palavra "realização".

Justificativa

A emenda é redacional e dá maior clareza ao texto do anteprojeto.

Parecer:

Aprovada.

A Emenda foi aprovada na íntegra.

EMENDA:00630 APROVADA

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

"Proposta de Emenda ao Substitutivo do relator da Comissão da Ordem Social" Substituir o art. 44 e 45 e seus incisos por:

Art. - É dever do Poder Público promover e atender a saúde, como o estado de completo bem-estar físico, mental e social de todos, garantindo-lhes condições ambientais e de saneamento.

Art. - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a colaboração da iniciativa privada, a promoção e o atendimento da saúde, mediante serviços de seguridade social, com base em recursos orçamentários dos Poderes Públicos e nos oriundos da seguridade social.

Art. - Compete ao Poder Público incentivar a produção e distribuição de medicamentos, tornando-os acessíveis a toda a população e estimular a produção no País de todos os componentes farmacêuticos básicos.

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, atualmente, não menos de dez por cento do produto resultante da renda dos respectivos impostos, próprios e transferidos, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Justificação

A Proposta do Partido da Frente Liberal é mais abrangente e contempla todas as forças da sociedade num esforço comum de patrocinar a saúde.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Com exceção do último artigo da emenda, os outros foram acolhidos no mérito.

EMENDA:00779 PREJUDICADA

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se parágrafo único ao art. 44 do Substitutivo do Relator:

Art. 44 -

Parágrafo único - É assegurada a livre escolha dos serviços assistenciais de saúde ao indivíduo".

Justificativa

A emenda ora proposta é consequência daquela que dá nova redação ao caput do art. 44, repetindo-se aqui a justificativa nela contida, ou seja, para maior clareza quanto à preservação do princípio constitucional de liberdade econômica, de um lado, e de liberdade de escolha, de outro.

Parecer:

Prejudicada.

A emenda está contida no art.48 do substitutivo de forma implícita.

EMENDA:00804 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 44 do Substitutivo do Relator:

"Art. 44 - É dever do Estado a normatização, coordenação e controle das ações de saúde, cabendo a execução da cobertura assistencial tanto ao setor privado.

Justificativa

Os serviços assistenciais privados de saúde correspondem a dois terços da capacidade instalada no país, e a redação proposta objetiva maior clareza quanto à preservação do princípio constitucional de liberdade econômica, de um lado, e liberdade de escolha, de outro.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

O mérito da emenda está contemplado nos artigos 48 e 49 do substitutivo.

EMENDA:00863 APROVADA

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se do art. 44 do Substitutivo do Relator da Comissão de Ordem Social, a expressão "e do indivíduo".

Justificativa

O indivíduo não tem responsabilidade nem dever de ordem pública quanto à saúde.

Essa é uma função do Estado, que não deve ser estendido ao indivíduo.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00924 APROVADA

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda aditiva

Acrescente-se, como inciso III, do artigo 45 do Substitutivo da Ordem Social, o que se segue:

III - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, bem como a utilização, sem conhecimento das pessoas, de seres humanos no experimento de drogas e medicamentos novos.

Justificativa

O mundo se horrorizou, quando soube das atroz experiências, levadas a efeito, em nome da Ciência, em homens, mulheres e crianças, no campo de concentração de Auschwitz, pelo doutor Mengele, carrasco apelidado de Anjo da Morte. Mengele fugiu para a Argentina; viveu por muito tempo no Paraguai; e teria parecido afogado no litoral de São Paulo, com nome suposto, subterfúgio através do qual evitava os caçadores de nazistas.

Ninguém fala, porém, dos bárbaros crimes perpetrados por multinacionais de medicamentos e entidades médico-científicas, de preferência nos países do Terceiro Mundo. Inteiramente desinformados de tudo, os indivíduos não sabem por que estão padecendo tais ou quais dores, tais ou quais deformações físicas, por que estão ficando surdos e cegos, depois de haverem ingerido certos remédios. Se ocorre o óbito, a família, ignorante, pobre e resignada, acha que o mesmo ocorreu "porque Deus quis".

Longe de suspeitar que o parente nada mais foi do que vítima de ilegais manipulações das multinacionais de remédios. As experiências se processam com frieza, na observação vigilante dos

efeitos diretos e colaterais das drogas sobre o organismo humano. São anotadas as alterações que se processam nas involuntárias e desprevenidas cobaias humanas, para constatação do sucesso ou insucesso dos produtos e experimentação. .

Sabe-se que as multinacionais adotam ainda outro método, qual o de colocaram a venda, nos países do Terceiro Mundo, medicamentos e drogas condenados para o consumo pelo governo em seus próprios países. O que lhes importa é o lucro, e não a preservação de vidas humanas.

Tudo isso precisa ser policiado. O Brasil não pode continuar servido de laboratório, e não pode permitir que as suas populações sofram o impacto do uso de medicamentos de efeitos ainda desconhecidos. O direito à vida e o direito à saúde são princípios a que o Brasil não pode renunciar.

Parecer:

Aprovada.

A Emenda, por sua inquestionável importância, foi acatada no seu mérito, sendo contemplada, em parte, no Artigo 52 e nos itens IV, V, VI e principalmente VIII do Artigo 47.

EMENDA:00971 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Cria o Sistema Unificado de Saúde e define os seus recursos e a forma de direção.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, os seguintes dispositivos:

"Art..... Compete ao Poder Público criar um Sistema Unificado de Saúde, gratuito, universal, federado, equitativo, descentralizado e de gestão democrática.

§ 1o. - A iniciativa privada poderá participar de forma complementar à rede oficial, sob a forma de permissão dos serviços de saúde.

§ 2o. - A direção do Sistema Unificado de Saúde será exercida por organismos colegiados e paritários, formados por representantes do Governo e dos trabalhadores, assegurada a presença de representante dos empregadores.

Art. ... O custeio do Sistema Unificado de Saúde decorrerá da destinação de um mínimo de 13% (treze por cento) do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além da alocação da receita proveniente da cobrança de um imposto sobre produtos e atividades nocivas à saúde, que será igualmente repartido entre o Sistema Unificado de Saúde e a Seguridade Social.

Justificativa

Durante os anos da ditadura imposta pelo golpe militar de 1º de abril de 1964, sob o império da violência e do / arbítrio, da incúria administrativa e da corrupção desenfreado, o setor de saúde foi um, dos mais atingidos, não só devido à alocação insuficiente de recursos para atender às necessidades da população, mas, também, devido à falta, de formação de / recursos humanos, bem como à ausência de uma justa remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do setor e à sua correta / distribuição.

Além desses problemas, observamos a dominação cada / vez maior da área de saúde pelo setor privado, dominado por / forte mercantilismo, tornando a medicina um privilégio de poucos afortunados. Assim, buscando subsídios para a recuperação do setor de saúde, propomos a criação de um Sistema Unificado / de Saúde, gratuito, universal, equitativo, descentralizado e de gestão democrática, ou seja, um sistema que garanta concretamente a saúde como direito de todos e assegure o acesso a ela in distintamente a *todos* os brasileiros.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A Emenda em questão foi contemplada parcialmente, no mérito, nos Artigos 44, 45, itens, I e II, Art. 49 caput e § 2o e 46, itens IV.

EMENDA:01074 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

Artigo 45

Inciso I

"Acesso universal, igualitário e gratuito as ações e serviços públicos de promoção, proteção e

recuperação da saúde."

Modificação Proposta

"Acrescer a palavra públicos retirar "de acordo com as necessidades de cada um."

Justificativa

Redação desnecessária.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A Emenda em consideração foi acatada parcialmente no seu mérito. Quanto à sugestão de restrição das atividades de saúde, universal, igualitário e gratuito às ações de saúde ao nível exclusivamente "público" não foi acatada pois fere o princípio do Sistema Único de Saúde.

EMENDA:01106 APROVADA

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

Art. 45.

Inciso I.

"Implementação de política econômica e social asseguradora da eliminação ou redução de riscos de doenças e agravos à saúde."

Modificação proposta:

No texto anterior usa-se políticas econômicas e sociais.

Justificativa

Todo objetivo de Governo deve ser reduzir unificar ou padronizar procedimentos, simplificando a ação. O texto sugere pluralidade inconveniente.

Parecer:

Aprovada.

A Emenda proposta foi aprovada na íntegra.

EMENDA:01190 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao inciso II do art. 45 e ao art. 53 do substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social a seguinte redação:

"Art. 45....."

II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, facultada a opção por terapêuticas alternativas, inclusive as de natureza religiosa."

"Art. 53. A Lei disporá sobre o exercício, a pesquisa e o financiamento de métodos alternativos de assistência à saúde, inclusive os de natureza religiosa."

Justificativa

O notável desenvolvimento nos últimos tempos, das chamadas terapias alternativas se devem, certamente, não só à sua indiscutível eficácia, mas, também, ao seu reduzido custo em relação às terapias clássicas, daí justificar-se sua inclusão a nível de garantia constitucional.

O pleno funcionamento, porém, de tais terapêuticas alternativas, dentre as quais sobressaem-se as de cunho religioso, ressentem-se da carência quase completa de regulamentação do exercício, da pesquisa e do financiamento de tais métodos. Imperioso, pois, que a Carta Magna remeta à Lei ordinária a incumbência de tal regulamentação, abrindo-se, inclusive, melhores possibilidades para a sua aplicação racional e cada vez mais ampla, sobretudo entre os segmentos populacionais mais receptivos.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A Emenda em apreço é contemplada parcialmente no seu mérito e com maior alcance no Artigo 53 do Substitutivo. A redação do Artigo, tal como está, abre toda uma nova perspectiva para o ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e regulamentação dos métodos alternativos de assistência à saúde. Considerando-se a intenção de longa duração da futura Constituição, a especificação com certeza tolheria a inclusão de métodos não citados ou ainda por surgir.

EMENDA:01205 REJEITADA

Autor:

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

Texto:

Dá nova redação ao art. 44 do Substitutivo

Art. 44 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado, dos agentes econômicos, e do indivíduo.

Justificativa

É preciso ficar expressa a responsabilidade dos agentes econômicos, uma vez que, muitas vezes, o processo produtivo é causa de infortúnios como acidentes do trabalho e doenças profissionais.

Parecer:

Rejeitada.

A redação do substitutivo parece mais concisa e abrange todos os indivíduos, inclusive os "agentes econômicos", como previsto no art.50.

EMENDA:01218 APROVADA

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

O art. 44 do Substitutivo da Comissão da Ordem Social passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado.

Justificativa

Diluir a responsabilidade do Estado com os indivíduos cria uma área de conflitos na definição desses limites; a responsabilidade individual deve ser exceção. Além disso, abre a perspectiva de entrada de outros atores que não o Estado, ou o poder público.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01263 APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Dá nova redação ao art. 44: "A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado."

Justificativa

Diluir a responsabilidade do Estado com os indivíduos cria uma área de conflitos na definição desses limites; a responsabilidade individual deve ser exceção. Além disso, abre a perspectiva de entrada de outros atores que não o Estado, ou o poder público.

Parecer:

Aprovada

EMENDA:01366 APROVADA

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Art. 44. Nova Redação

A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do estado.

Justificativa

Diluir a responsabilidade do Estado com os indivíduos cria uma área de conflitos na definição desses limites; a responsabilidade individual deve ser exceção. Além disso, abre a perspectiva da entrada, de outros atores que não o Estado, ou o Poder Público.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01370 APROVADA

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

No Art. 44: suprime-se a expressão: ... "e do indivíduo".

Justificativa

Consideramos que a saúde é um direito universal de todos, ver e responsabilidade do Estado, e não dos indivíduos.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01376 APROVADA

Autor:

CARLOS MOSCONI (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao Art. 44 do substitutivo da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:
A saúde é um direito de todos, dever e responsabilidade do estado.

Justificativa

O reconhecimento de que a Saúde é um dever do Estado, num país como o nosso, é uma verdadeira necessidade.

As disparidades regionais, as enormes diferenças sociais e a falta absoluta de informação não permitem, sequer, que grande parte da população tenha acesso aos seus direitos fundamentais.

A ONU, em Assembleia-Geral no ano de 1966, considera que a saúde é um direito humano, e cabe à nossa Constituição aceitar tal afirmativa, fortalecendo a posição do Estado que é, portanto, um direito da pessoa e não o exercício de um paternalismo inócuo.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01450 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Substitua-se os Arts. 44 a 55 pelos seguintes:

Art. 44. A saúde é um dever do Estado e um direito de todos, o que será disposto em lei.

Parágrafo único. O Estado promoverá legislação competente para que seja estendido a todos serviços de assistência à saúde de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 45. Lei complementar disporá a respeito do Plano nacional de saúde o qual será elaborado com a participação de representantes da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios respeitada a respectiva competência objetivando ampliar atividades em defesa das respectivas comunidades.

§ 1º. O Plano Nacional de Saúde obedecerá entre outros os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade através de entidades de toda espécie na implantação das providências devidamente planejadas pelos órgãos competentes.

II - Respeito a livre escolha de todos os que receberem a assistência decorrente do Plano nacional de Saúde.

III – Fortalecimento de entidade comunitárias de maior risco, fiscalização sindical e administrativa, segurança, higiene e assistência médica.

Art. 48. É vedada a propaganda comercial de medicamentos de modo geral e ainda de bebidas alcólicas e produtos tabagísticos, mas sendo permitida a divulgação entre os profissionais de saúde de tudo o que for interesse da produção farmacêutica.

Art. 49. Legislação especial deverá dispor sobre a remoção de órgãos e tecidos de cadáveres humanos, submetida sempre a autorização do "de cujas" e de sua família.

Art. 50. Caberá ao Poder Público a fiscalização de todos os produtos de interesse da saúde que estiverem em território nacional.

Art. 51. O Poder público dará integral assistência à saúde da mulher assegurando-lhe assistência especial durante a gravidez, e garantia aos cônjuges o direito de determinar o número de filhos, proibindo qualquer prática na hipótese coercitiva da administração ou de entidades particulares, proporcionado ainda o acesso a todas as informações que diga respeito a regulação da fertilidade.

Justificativa

O texto do substitutivo contém vários dispositivos de lei ordinária o que na Constituição darão rapidez a uma área que deve ser flexível, por natureza. A emenda visa criar mecanismos eficientes e adequados a matéria.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

A Emenda é contemplada em grande parte dos seus aspectos nos Artigos 44 a 55 do Substitutivo. Entretanto, se bem que seja louvável a consideração feita em relação à necessidade de concisão do texto constitucional, esta Comissão, acatando a opinião da maioria, resolveu adotar um texto de profundidade e detalhamento intermediários.

EMENDA:01454 APROVADA

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Suprima-se a expressão "e do indivíduo" do art. 44.

Justificativa

O indivíduo não pode ser responsabilizado por sua própria saúde devido as condições sócio econômicas do país.

Parecer:

Aprovada.

FASES J e K

EMENDA:00284 NÃO INFORMADO

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva ao anteprojeto do Relator

Suprima-se o conteúdo do art. 349 e 354.

Justificativa

Determina o art. 349 que "A saúde é direito de todos e dever do estado". O arts. 354, por sua vez, preceitua: " As ações de saúde são de natureza pública, cabendo ao Estado sua regulação, execução e controle".

Todo conteúdo desses dois artigos está contemplado no art. 13, I, b, que-diz ser a saúde, entre outros bens básicos da vida humana, garantida pelo Estado como seu primeiro dever.

EMENDA:00625 NÃO INFORMADO

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 349 e seguintes

A Seção 1ª denominada "da Saúde", do Capítulo II, do Título IX da Ordem Social", passa a ser o Capítulo III; a Seção 2ª denominada da "Previdência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser Capítulo IV; a Seção 3ª denominada da "Assistência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser o Capítulo V, e o Capítulo III denominado da "Educação e Cultura", do mesmo Título, passa a VI, remunerando-se os demais Capítulos.

Justificativa

O objetivo da emenda é suprimir a palavra "Seção I da Saúde"; "Seção II da Previdência Social"; e "Seção III da Assistência Social", transformando-as em Capítulos, visto que contém matérias que não se inclui no Título Geral que está denominado "da Seguridade Social". Com isto a distribuição da matéria fica colocada em termos mais racionais e lógicos.

EMENDA:00893 NÃO INFORMADO

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

EMENTA - Emenda supressiva aos arts. 349 e 350.

Justificativa

A saúde e bem imaterial intangível por normas legais. Os incisos do art. 350 são princípios gerais já previstos no art. 353.

EMENDA:01164 NÃO INFORMADO

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 349

Suprimir o dispositivo

Justificativa

O princípio do dispositivo está subsumido no artigo 350. Desde que o Estado assegura o direito à saúde é evidente que o faz para todos os integrantes de sua sociedade

EMENDA:01433 NÃO INFORMADO

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda - Emenda Supressiva aos Artigos 349 e 350.

Justificativa

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais. Os incisos do Artigo 350, são princípios gerais já previstos no artigo. 353.

EMENDA:01434 REJEITADA

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 349

Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde; enquanto a saúde é dever do Estado, e faculdade da iniciativa privada.

Ressalte-se que o texto aditado e o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

A Emenda propõe a integração do "Caput" do Art. 355 com o do Art. 349.

Caso fosse aceita a alteração proposta, os parágrafos do Art. 355 não ficariam bem posicionados no Art. 349, que é a manifestação de um direito.

Pela rejeição.

EMENDA:02473 REJEITADA

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde; enquanto a saúde é dever do

Estado, é faculdade da iniciativa privada.

Ressalte-se que o texto aditado i o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

A Emenda propõe a integração do "Caput" do Art. 355 com o do Art. 349. Caso fosse aceita a alteração proposta, os parágrafos do Art. 355 não ficariam bem posicionados no Art. 349, que é a manifestação de um direito. Pela rejeição.

EMENDA:02640 NÃO INFORMADO

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa
 Dá nova redação ao Art. 349
 Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado do Cidadão.

Justificativa

Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado é necessário, que, de forma coercitiva, o Cidadão se vincule ao exercício deste direito, para si e sua família.

EMENDA:03190 NÃO INFORMADO

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda - Emenda Supressiva aos Artigos 349 e 350.

Justificativa

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais. Os incisos do Artigo 350 são princípios gerais já previstos no artigo. 53.

EMENDA:03195 REJEITADA

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 349
 Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde; enquanto a saúde e dever do Estado é faculdade da iniciativa privada.

Ressalte-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

A Emenda propõe a integração do "Caput" do Art. 355 com o do Art. 349. Caso fosse aceita a alteração proposta, os parágrafos do Art. 355 não ficariam bem posicionados no Art. 349, que é a manifestação de um direito. Pela rejeição.

EMENDA:04356 NÃO INFORMADO

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: art. 350, II.
 Dê-se ao item II do art. 230 do Anteprojeto da Constituição, a seguinte redação:
 Art. 350 -

I -

"II - acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso que ficará sujeita a apenas 1/3 das contribuições para o sistema público de saúde."

Justificativa

O Art. 350 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção à saúde, caso em que se reduziria a um terço sua contribuição para a Manutenção da rede nacional de saúde.

EMENDA:04414 NÃO INFORMADO

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado; art. 349.

Suprima-se o art. 349 do Anteprojeto da Constituição.

Justificativa

O artigo é irrealista. A saúde, ou sua falta, são acidentes da Providência Divina, e não direito do indivíduo ou dever do Estado.

FASE M

EMENDA:00258 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva ao Anteprojeto do Relator Suprima-se o conteúdo do art. 343 e 348.

Justificativa

Determina o art.343 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". O arts 348, por sua vez preceitua:" As ações de saúde são de natureza pública, cabendo ao Estado sua regulação, execução e controle".

Todo conteúdo desses dois artigos está contemplado no art. 13, I, b, que-diz ser a saúde, entre outros bens básicos da vida humana, garantida pelo Estado como seu primeiro dever.

Parecer:

O substitutivo do Relator atendeu parcialmente à emenda do Constituinte, suprimindo parte do Art. 348.

Foi mantido o conteúdo do Art. 343 e a parte final do Art. 348.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:00578 REJEITADA

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 343 e seguintes

A Seção 1ª denominada "da Saúde", do Capítulo II, do Título IX da Ordem Social, passa a ser o Capítulo III; a Seção 2ª denominada da "Previdência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser Capítulo IV; a Seção 3ª denominada da "Assistência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser o Capítulo V, e o Capítulo III denominado da "Educação e Cultura", do mesmo Título, passa a VI, remunerando-se os demais Capítulos.

Justificativa

O objetivo da emenda é suprir a palavra "Seção I da Saúde", "Seção II, da Previdência Social", e "Seção III, da Assistência Social", transformando-as em Capítulos, visto que contem matérias que não se incluem no Título Geral que está denominado "da seguridade Social". Com isto a distribuição da matéria fica colocada em termos mais racionais e lógicos.

Parecer:

A alegação não é procedente. As seções a que se refere o Constituinte tratam de matérias congêneres, não se justificando, pois, sua inclusão em capítulos distintos.

EMENDA:00828 REJEITADA

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

EMENTA - Emenda supressiva aos artigos 343 e 344.

Justificativa

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais os incisos do art. 344, são princípios gerais já previstos no art. 347.

Parecer:

O direito à saúde deve constar do texto constitucional.
Pela rejeição.

EMENDA:01080 PREJUDICADA

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 343

Suprimir o dispositivo

Justificativa

O princípio do dispositivo está subsumido no artigo 350 desde que o Estado assegura o direito à saúde, e evidente e que o faz para todos os integrantes de sua sociedade.

Parecer:

O artigo a que se refere a Emenda não corresponde ao assunto de que trata. Pela prejudicialidade.

EMENDA:01333 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENTA - Emenda Supressiva aos Artigos 343 e 344.

Justificativa

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais. Os incisos do Artigo 344, são princípios gerais já previstos no artigo 347.

Parecer:

O artigo 344 foi parcialmente suprimido pelo relator, que manteve o conteúdo do Art. 343.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:01334 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde: enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da iniciativa privada.

Ressalte-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

O objetivo da emenda é o de garantir a liberdade do exercício profissional e dos serviços privados de saúde.

O substitutivo do relator contempla a sugestão da emenda, só que de forma diferente, em outro dispositivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:02331 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva ao Art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde, enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da iniciativa privada.

Ressalta-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

A intenção da Emenda em apreço é contemplada, em parte, no art. 202, § 1º do novo Projeto de Constituição.

EMENDA:02494 REJEITADA

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado do Cidadão.

Justificativa

Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado é necessário, que, de forma coercitiva, o cidadão se vincule ao exercício deste direito, para si e sua família.

Parecer:

A proposta desta Emenda, procedente em suas intenções, foi julgada desnecessária por modificar levemente o sentido pretendido para o art. 201 do novo Projeto de Constituição.

EMENDA:03019 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Ementa - Emenda Supressiva aos Artigos 343 e 344.

Justificativa

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais. Os incisos do Artigo 344 são princípios gerais já previstos no artigo 347.

Parecer:

Acolhida a supressão do artigo 344, conservando-se o 343 em função da supressão daquele mencionado na "justificação" 347, e pelo seu conteúdo filosófico de ampla aceitação. Pela aprovação parcial.

EMENDA:03024 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

Justificativa

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde, enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da iniciativa privada.

Ressalta-se que o texto aditado é o do art. 58 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

Parecer:

Acolhida no mérito, sendo porém a sua matéria distribuída entre os artigos 343 e 348 em razão de

fluência redacional e organização do texto.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:04095 PREJUDICADA

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344, II.
Dê-se ao item II do art. 344 do projeto da Constituição, a seguinte redação:
"Art. 344 -

I -

"II - acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que ficará sujeita a apenas 1/3 das contribuições para o sistema público de saúde."

Justificativa

O Art. 344 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção a saúde, caso em que se reduziria a um terço sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

Parecer:

O dispositivo emendado foi suprimido, não cabendo análise.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:04151 REJEITADA

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado; art. 343.
Suprima-se o art. 343 do Anteprojeto da Constituição.

Justificativa

O artigo é irrealista. A saúde, ou sua falta, são acidentes da Providência Divina, e não direito do indivíduo ou dever do Estado.

Parecer:

O dispositivo traduz um material filosófico de ampla aceitação e que fornece a base para a definição política setorial que lhe segue, não devendo, portanto, ser suprimido.
Pela rejeição.

EMENDA:05389 REJEITADA

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 344, Seção I, Capítulo II, Título IX
Acrescente-se ao art. 344, Seção I, Capítulo II, Título IX:
III - eliminação da fome crônica, pela promoção de programas que assegurem adequada disponibilidade alimentar e sua equitativa distribuição.

Justificativa

É questão de honra nacional eliminar nossos índices de subnutrição e de mortalidade pela fome.

Parecer:

Os programas de alimentação, visando a eliminação da fome crônica, estão implícitos na obrigação do Estado em relação à saúde. Além disso, devem ser tratados em disposições ordinárias.

EMENDA:05604 REJEITADA

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 344 e acrescente-se-lhe o seguinte parágrafo único: "II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, facultada a opção por terapêuticas alternativas, inclusive as de natureza religiosa".

Justificativa

O pleno funcionamento, porém, de mais terapêuticas alternativas, dentre as quais sobressaem as de cunho religioso, resente-se da carência quase completa da regulamentação do exercício, da pesquisa e do financiamento de tais métodos. Imperioso, pois, que a Carta Magna remeta à lei ordinária a incumbência de tal regulamentação abrindo-se, inclusive, melhores possibilidades para a sua aplicação racional e cada vez mais ampla, sobretudo sob os segmentos populacionais mais receptivos.

Parecer:

O direito à opção por terapêuticas alternativas implica no dever de o Estado oferecê-las ao usuário, o que seria impraticável em face da diversidade de tais terapêuticas.

EMENDA:07637 PREJUDICADA

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 344 e seus incisos

O art. 344 e seus incisos do Projeto passam a ter a seguinte redação:

Art. 344.- O Estado propiciará os meios de recuperação da saúde a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção das condições econômicas e sociais.

Parágrafo único. Esses meios implicam em:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde;
- IV - padrões mínimos de qualidade das ações de saúde em seus diversos níveis e setores;
- V - recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso à saúde, quando não adotadas medidas de eliminação ou de proteção contra esses riscos;
- VI - participação de entidades representativas da população e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis e setores;
- VII - promover políticas de proteção, de recuperação e reabilitação da saúde, assegurando o acesso de todos os indivíduos aos serviços correspondentes;
- VIII - assegurar o livre exercício da atividade liberal em saúde e a organização de serviços privados, obedecidos os princípios que norteiam a política nacional de saúde;
- IX - coordenar as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos equipamentos essenciais para a saúde, subordinando-as à política nacional de saúde.

Justificativa

O Estado em lugar de assegurar deve propiciar os meios para proteção e recuperação da saúde à todos os seus membros e terá de se valer de meios que implicam naqueles descritos nos incisos de I à IX.

Parecer:

O dispositivo emendado foi suprimido, sendo o tema central incorporado ao dispositivo anterior. Não cabe a revisão proposta. Pela prejudicialidade.

EMENDA:07896 PARCIALMENTE APROV

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Dê-se as disposições adiante enumeradas a seguinte redação:

"Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Poder Público e da Sociedade.

Art. 344 - As ações e serviços de saúde compõem um Sistema Nacional de Saúde, do qual participarão integralmente:

I - a União, com seus Ministérios, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica;

II. os Estados, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

III. os Municípios, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

IV. Universidades

V. Fundações

VI. Entidades Filantrópicas

VII. Entidades Privadas

[...]

Justificativa

Estuda-se, a nível da Assembleia Constituinte, a melhor forma de convivência democrática no País e através da eleição livre, pelo voto popular, foi determinado o perfil da constituinte, que melhor atenderá aos anseios da nação.

No Setor da Saúde, coloca-se a evolução de proposições atribuídas às conclusões de Conclaves Nacionais de Saúde, havidos em período pré-Constituinte. Se não bastasse serem oriundas de conclusões dirigidas em conclaves viciados, como todos sabem, as próprias proposituras, com seu caráter eminentemente estatizante, divergem do contexto filosófico e dialético da maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Nacional Constituinte, caracterizando-se basicamente pela inviabilidade de sua execução, dentro de princípios não totalitários, não autoritaristas ou de respeito à lei.

A evidência da realidade nacional hoje experimentada no setor, onde as Direções organizadas, que galgaram o comando das ações de saúde já executam precipitada e sofregamente a chamada "reforma sanitária", não obstante ainda não haver definição da constituinte ou do Congresso Nacional sobre a matéria e a Lei nº 6229 de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde ainda estar vigente define, o quanto alienado e ilegal se delinea para o País, no setor, a tentativa de estabelecer a irreversibilidade da propositura.

O entendimento da palavra saúde é amplo, e definiria, por si só a própria finalística de Governo e por isso que para sua consecução é fundamental que se organize um sistema, que envolva integrada e harmonicamente todos os setores do Poder Público, em todos os níveis, assim como os demais setores da sociedade, inclusive o privado, que sob uma definição de competências pela União e controle de resultados, participam, efetivamente do sistema, proporcionando um produto final linear, de serviços à população, na promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os seus aspectos e na forma definida pela OIT. É esta a opção que se oferece no momento.

Parecer:

A emenda propõe nova redação para vários artigos da Seção de Saúde. Alguns foram aceitos, outros não, no Substitutivo do Relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:08889 REJEITADA

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao art. 343 a seguinte redação:

"Art. 343 - É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo aos Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente."

Justificativa

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integridade, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

Parecer:

O direito à saúde pressupõe o atendimento das pretensões contidas na Emenda, as quais devem ser objeto de regulamentação posterior.

EMENDA:08909 PREJUDICADA

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no inciso I do art. 344, a palavra "implementação" pela palavra "execução".

Justificativa

A emenda é redacional e dá maior clareza ao texto do projeto.

Parecer:

Considerando que o relator suprimiu o item I do Art. 344, a análise da emenda ficou prejudicada. Pela Prejudicialidade.

EMENDA:09123 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto em lei.

Suprimir os artigos 344, 345, 346, 347 e 353.

Justificativa

E inteiramente utópico julgar-se que com a estatização da saúde, teremos os problemas do setor solucionados.

É um grande engano. Os problemas serão bem maiores.

Julgo que não devemos constar na Constituição, os conceitos contidos nos artigos que sugiro que sejam suprimidos.

Parecer:

A emenda foi parcialmente atendida, pois foram suprimidos os artigos 345, 346, 347, 353 e 344, em parte ou totalmente.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:09889 REJEITADA

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 343

Dê-se ao artigo 343 a seguinte redação:

Art. 343 - A saúde é um bem social e direito fundamental do indivíduo e da coletividade, sendo dever do Estado e das instituições de qualquer natureza e de todo cidadão adotar as medidas pertinentes à promoção e preservação

§ 1º - A elevação do nível de saúde e bem estar e a correção das desigualdades sociais e sanitárias da população brasileira são prioridades nacionais.

§ 2º - A inobservância de obrigações e deveres, preceitos legais ou atos normativos relacionados com a saúde e a segurança do trabalho constitui crime inafiançável.

Justificativa

A definição proposta pelo anteprojeto e de natureza centralizadora e excludente quando restringe apenas ao Estado e ao indivíduo os deveres com a saúde, negando às instituições e aos profissionais responsabilidades diretas com a vida como um todo.

Por outro lado, o § 1º proposto, procura elevar a nível prioritário a questão da saúde e § 2º criminaliza a omissão ou ação danosa à saúde das pessoas.

Os sanitaristas e os centros de estudos mais responsáveis têm ressaltado este caráter e esta condição de deveres e responsabilidades em matéria de saúde. É de relevar-se o papel do Sanitarista Eduardo Cunha, Ex-secretário de Saúde do Rio de Janeiro, que tem prontificado nesta conceituação.

Parecer:

Embora as alegações do Constituinte sejam procedentes, entendemos que a redação do art. 343 do Projeto não exclui a responsabilidade de instituições ou pessoas em relação às suas próprias atribuições e deveres relativos à saúde.

Quanto ao § 1º que se propõe ao artigo, acha-se o seu conteúdo implícito nas próprias atribuições do Estado, sendo preferível, de qualquer forma, que as prioridades em saúde sejam definidas em política própria e através de lei ordinária.

Quanto ao § 2º que se propõe do mesmo artigo, trata-se de matéria objeto de lei ordinária, que à Constituição não cabe regulamentar.

Pela rejeição.

EMENDA:09915 REJEITADA

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO: Art. 344

Dê-se ao art. 344 a seguinte redação:

Art. 344 - O direito a saúde compreende:

- a) condições dignas e salubres de trabalho, habitação, transporte, alimentação e lazer;
- b) água potável, ar despoluído e meio adequado à eliminação de dejetos disponíveis no trabalho e no domicílio;
- c) acesso gratuito e igualitário aos serviços adequados de saúde, sem qualquer tipo de discriminação e privilegiamento baseado em critérios sociais de sexo, classe social e renda, exceto o atendimento prioritário aos mais necessitados;
- d) acesso a todas as informações e sanitárias existentes, de interesse individual ou coletivo;
- e) auto-determinação em relação ao uso de medidas individuais de proteção e recuperação de saúde que não implique em aumento do risco coletivo ou ônus social;
- f) auto-determinação em relação à adoção de medidas que visem espaçar ou limitar a prole.

Justificativa

É necessário definir exaustivamente os componentes do direito à saúde, sem o que ficará sempre colocado no nível abstrato de difícil concretude às pessoas.

Em tempos de valorização da cidadania e dos direitos das pessoas tornam-se pertinentes as definições dos direitos básicos à saúde.

Parecer:

Não se pode incluir, no direito à saúde que se pretende outorgar, a habitação, o transporte, a alimentação e o lazer, pois que já existe a obrigatoriedade de um salário mínimo capaz de prover às necessidades básicas do trabalhador.

Quanto aos outros itens da Emenda, acham-se implícitos em outros dispositivos do Projeto.

EMENDA:10223 PREJUDICADA

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se aos arts. 344, itens I e II, 345, caput e 347, item II, do Projeto de Constituição, após a palavra "saúde" o adjetivo "pública".

Justificativa

O projeto de Constituição trata globalmente. O problema saúde. Por uma questão de precisão propõe-se o acréscimo do adjetivo pública.

Parecer:

Os dispositivos emendados foram suprimidos, não cabendo a correção proposta. Pela prejudicialidade.

EMENDA:10478 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

A Seção I - da Saúde - passa a ter o seguinte substitutivo:

"Art. 343 - A proteção da Saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 344 - O Estado assegura o direito a proteção da Saúde mediante:

I - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da Saúde.

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da Saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 345 - As ações e os serviços de Saúde constituem um sistema nacional de Saúde cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle".

Justificativa

O projeto é muito detalhista e dispõe sobre matérias que não devem constar; na Constituição, mas sim em lei ordinária.

Parecer:

Caracterizada a saúde como direito de todos e dever do Estado, todo o restante da Seção foi sumarizado no sentido de resguardar os aspectos absolutamente essenciais à consecução dos objetivos propostos.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:10845 REJEITADA

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

Substitua-se, no Projeto de Constituição, o art. 344, pelo seguinte:

"A União na forma da lei ou mediante convênio com os Estados e Municípios assegurará assistência médico e hospitalar gratuita a toda a população de baixa renda".

Justificativa

O problema sanitário brasileiro continua dos mais graves, proliferando as endemias nos meios rurais, enquanto as epidemias graves, vez por outra, nas cidades, insuficientes os recursos da saúde pública para enfrentar essas situações permanentes ou conjunturais.

Somente um esforço das três esferas administrativas a União, os Estados e os Municípios possibilitará o enfrentamento do problema reduzindo a mortalidade infantil, a incapacitação de enorme número de trabalhadores por motivos nosológicos, a mortalidade geral e a penúria sanitária dos que sobrevivem.

Parecer:

A Emenda objetiva garantir assistência médica e hospitalar gratuita à população de baixa renda, pela União.

A finalidade da Emenda é bastante louvável, porém achamos que tais assuntos são de natureza não constitucional. O conceito de baixa renda, por exemplo, pode variar de uma para outra região, de um tempo para outro, etc.

Pela rejeição.

EMENDA:11047 PREJUDICADA

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 344 da seção I, do capítulo II, do título IX, deste projeto de constituição, os incisos III e IV, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 344

I

II

III - Em caso de emergência, qualquer instituição de saúde quer pública ou privada socorrerá o paciente, e

IV - Fica vedada qualquer obrigação financeira com os encargos médico-hospitalar, de conformidade com o inciso III deste artigo.

Justificativa

A emenda ora apresentada, é de fundamental importância visto que se propõe a eliminar uma discriminação que vem se arrastando através de nossa história, causando um trauma bastante acentuado, que é a falta de assistência hospitalar para as pessoas mais necessitadas de nossa sociedade. Muitas destas têm falecido até por falta de um socorro imediato e as justificativas são as mais esdrúxulas possíveis, com a pessoa não está associada h instituição social pública, não tem dinheiro para efetuar o depósito para as despesas seguintes, etc.

E com estas desculpas, mães de famílias têm morrido no parto ou de doenças emergenciais, como pais e filhos também, o que entendo ser um atentado ao princípio do amor ao próximo e um desrespeito à pessoa humana, que não deve ser apenas mais uma fonte para os lucros de pessoas inescrupulosas.

O que quero com esta emenda é justamente erradicar este vexame que mancha a nossa sociedade.

Parecer:

A sugestão proposta fica prejudicada pela supressão parcial do art. 344.

EMENDA:11794 REJEITADA

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA

Dá nova redação ao Art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Cidadão.

Justificativa

Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado é necessário, que, de forma coercitiva, o cidadão se vincule ao exercício deste direito, para si e sua família.

Parecer:

A emenda propõe a adição das palavras "e do cidadão" após a palavra Estado, no Art. 343.

Justifica seu autor a necessidade de vincular o cidadão ao exercício do direito à saúde para si e sua família.

A expressão "saúde é direito de todos" já inclui, a nosso ver, cidadãos e não cidadãos. Desta forma achamos desnecessária a sua inclusão.

Pela rejeição.

EMENDA:11805 PREJUDICADA

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Assunto: - Título IX - Da Ordem Social -

Seção I - Da Saúde

Direito de Habilitação e Reabilitação de Deficiente

Nos termos do § 1º, do art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional

Constituinte, apresentamos emenda aditiva ao at. 344, para a inclusão de um novo item, que passa a ter o número

III, ficando assim redigido o referido artigo:
"Art. 344 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:

I -

II -

III - acesso às pessoas portadoras de deficiência, à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários."

Justificativa

Temos em Brasília em pleno funcionamento hospital altamente qualificado mantido pela Fundação das Pioneiras Sociais, voltado justamente para o atendimento dos deficientes e das moléstias do aparelho motor.

A proposta do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes de São Paulo, é no sentido de que esta conquista da Capital Federal seja diferenciada em todo o território nacional, com a Inserção desta regra no ordenamento constitucional.

Para nós, o patrocínio dos direitos dos portadores de deficiência não tem qualquer fundamento eleitoral, mas antes responde a um profundo sentimento de solidariedade cristã, vivido na Idade Média pela figura carismática de São Francisco de Assis.

Por consequência, a democracia participativa é uma opção pelos pobres, e entre estes, os mais atingidos são justamente os portadores de deficiência, para os quais se pede o direito à habilitação e reabilitação em centros especializados.

Parecer:

O dispositivo emendado foi suprimido sendo o assunto focal incorporado ao art. 343 em outros termos, não cabendo o acréscimo proposto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:12096 PREJUDICADA

Autor:

PAULO MACARINI (PT/SC)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 344:

"II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, de acordo com as necessidades de cada um, vedada a existência de serviços de saúde, mantidos com recursos públicos, inclusive das empresas estatais, com clientelas privilegiadas."

Justificativa

Não é admissível em um País carente de atendimento médico hospitalar a existência, às custas de recursos públicos, de serviços de saúde em cada repartição, em cada empresa do governo, etc, com atendimento restrito.

Como o próprio projeto afirma deve ser universal o acesso.

Parecer:

A sugestão proposta fica prejudicada pela supressão do art. 344.

EMENDA:12294 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Modifica os textos dos arts. 343 e 344

(Título IX, Capítulo II, Seção I), respectivamente pelo seguinte artigo e seu parágrafo único, renumerando-se os demais:

Art. 343 - A proteção à saúde física e mental do homem e da mulher é um direito de todos os indivíduos, um dever do Estado e uma obrigação social das Empresas e profissionais atuantes na área.

Parágrafo único. O Estado garante este direito mediante:

I - políticas públicas que contribuam para a defesa da vida humana e integridade física e mental dos trabalhadores, erradicação da fome e das endemias, e redução dos riscos de doenças;

II - oferta de serviços e ações de saúde a toda a população, de forma igualitária, segundo as suas necessidades;

III - destinação de pelo menos 12% das receitas fiscais da União, Estados e Municípios e 25% da

Contribuição de Previdência e Assistência Social ou, no mínimo, o equivalente em recursos de outras fontes de financiamento, na forma da lei.

Justificativa

É indiscutível que todos têm direito à saúde; este é um direito humano inalienável. Mas a saúde depende da ação do Estado, daquela do próprio indivíduo, dos grupos sociais (familiares profissionais, culturais e outros), das condições do meio ambiente, do nível de educação e de vida, em geral, da população o que se pretende é resguardar, no texto mandamental, a ação efetiva do Estado, definindo o seu dever de proteger a saúde de cada um e de todos, homens e mulheres indistintamente. E não significa originalidade alguma, todas as Constituições estrangeiras que explicitam o tema referem-se ao direito à proteção da saúde, o que é concreto e factível.

O desenvolvimento dessa ação protetora é a medida da garantia do direito afinal resguardado. Três aspectos devem ficar estabelecidos a nível da Lei Maior, os dois primeiros porque traduzem a aspiração popular, e o último porque toda e qualquer ação depende da existência de recursos próprio.

Já definiu a Organização Mundial da Saúde que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico e mental". Ademais os principais problemas de saúde contemporâneos podem ser resumidos na defesa da vida, no resguardo da integridade física e mental, na erradicação da fome e das endemias que assolam e degeneram as populações, na profilaxia das doenças, reduzindo seus fatores de risco. É portanto, isto que o Estado deve garantir de forma eficiente e eficaz. E ainda que tais benefícios se estendam a todos e a cada um, indiscriminadamente, de forma equânime. Finalmente, garantir-se o orçamento mínimo essencial ao desempenho desta nobre missão. Povo hígido, País forte e poderoso. O Brasil precisa crescer, mas junto com seu povo!

Parecer:

Resguarda-se, em dispositivo próprio, o financiamento setorial, o qual deverá ser disciplinado em lei orçamentária, conforme disposições transitórias. Pela aprovação parcial.

EMENDA:13055 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 344, INCISO I

O inciso I do art. 344 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 344 -

I - Implementação de políticas econômicas, sociais e ambientais que visem a eliminação ou redução dos riscos de doenças e de outros agravos à saúde."

Justificativa

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional constante do projeto.

Parecer:

A Emenda em apreço é contemplada parcialmente, no seu mérito, nos diversos artigos do novo Projeto de Constituição, assim como em outros capítulos.

EMENDA:13062 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção I, do Capítulo II, do Título IX do Projeto, o seguinte artigo, com 3 (três) incisos, renumerando-se os demais:

"Art. - A obrigação de todos de cuidar da saúde, está fundada:

I - No direito à saúde individual e coletiva;

II - Na educação para a saúde com o propósito de:

a) Educar o público sob a base científica dos programas de saúde pública;

b) induzir mudanças de comportamento para prevenir as enfermidades;

c) desenvolver no indivíduo a responsabilidade e auto-confiança da sua saúde e a da coletividade.

III - Na participação da coletividade na formulação do programa nacional de atenção à saúde e no controle da execução dos serviços de saúde.

Justificativa

A modificação ora apresentada, visa se aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do projeto.

Parecer:

As intenções da proposta são contempladas, de forma mais ampla e inespecífica, pelo texto do novo Projeto de Constituição.

EMENDA:13063 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 344, INCISO II.

O inciso II do Art. 344 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 344 -

I -

II - Acesso livre, universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação do indivíduo, de acordo com as necessidades de cada um".

Justificativa

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do projeto.

Parecer:

As intenções da Emenda são contempladas quase que integralmente no texto do novo Projeto de Constituição.

EMENDA:13064 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 343

O Art. 343 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 343 - A saúde é direito e obrigação de todos e dever do Estado".

Justificativa

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do projeto.

Parecer:

A Emenda apresentada é contemplada parcialmente no texto do novo Projeto de Constituição. No entanto, é intenção da Comissão de Sistematização aumentar, e não reduzir, as responsabilidades estatais perante a saúde da população.

EMENDA:13065 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 344

Inclua-se no Art. 344 do Projeto, o seguinte inciso III:

Art. 344 -

I -

II -

III - Coordenação e controle das diversas ações de saúde e a garantia da execução destas ações através das instituições públicas e privadas, de acordo com os princípios da política e do programa nacional único, de atenção à saúde.

Justificativa

A modificação ora apresentada, visa aperfeiçoar e tornar mais abrangente o dispositivo constitucional contido do projeto.

Parecer:

As intenções do proposto em apreço são contemplados, em parte, no texto do novo Projeto de Constituição.

EMENDA:13621 PREJUDICADA

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado art. 344, como III.

III - regulamentação de prática e técnicas de medicina e reabilitação de efeito benéfico comprovado como a homeopatia, acupuntura e massagens orientais.

Justificativa

A acupuntura, como a homeopatia é uma realidade no Brasil.

Na cultura ocidental é praticamente impossível admitir-se que uma fina agulha inserida no calcanhar do pé direito possa anestesiar o hemi-abdome homolateral, permitindo-se uma apendicectomia. Ou que uma agulha entre o polegar e o indicador possa curar uma dor de dente.

Na verdade, a acupuntura não tem sentido senão no contexto da medicina oriental, que, por seu turno, faz parte integrante da filosofia oriental.

A ciência ocidental moderna vem descobrindo lentamente a sabedoria contida nessa medicina já se pode verificar um contingente cada vez maior de beneficiados, por isso mesmo julgamos deva a acupuntura introduzir-se no Brasil protegida por um regulamento especial. Em zonas tão mal policiadas quanto o são a divulgação científica e a prática de técnicas alienígenas impõe-se a adoção de normas específicas e precisas, impedindo-se que a medicina oriental se torne objeto de lucro fácil e de charlatanismo, ou deturpada em seus princípios por curiosos e inescrupulosos.

Parecer:

O dispositivo emendado foi suprimido, impossibilitando qualquer acréscimo ao mesmo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:13918 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 343

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 344

REDIJA-SE ASSIM:

Art. 343 - A proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado e será assegurada:

I - mediante implementação de medidas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II - através do acesso universal, igualitário e gratuito às áreas e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do texto, com a fusão dos arts 343 e 344.

Parecer:

As proposições veiculadas por esta Emenda são contempladas no seu mérito nos diversos artigos da área de Saúde assim como em outros Capítulos.

EMENDA:14042 REJEITADA

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 343 a seguinte redação:

Art. 343. A proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado.

Justificativa

A saúde não depende do Estado. A atuação do Estado deve ser quanto à proteção da saúde.

Parecer:

A Proposta sugerindo que o art. 343 explicita que o papel do Estado no que concerne à saúde deve ser quanto a proteção da mesma, foi considerada parcial, não abrangendo todo o escopo dos reais deveres do Estado neste campo.

EMENDA:14101 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 344, inciso II.

Dê-se ao inciso II do art. 344 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 344.

I -

"II - acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que ficará sujeita a apenas 1/3 das contribuições para o sistema público de saúde."

Justificativa

O Art. 344 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção a saúde, caso em que se reduziria a um terço sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

Parecer:

A Emenda em questão é contemplada em sua preocupação quanto ao cunho estatizante do Projeto de Constituição através do § 1º do Art. 348 do novo texto, que estabelece as salvaguardas da prática privada da Medicina no País.

EMENDA:14407 REJEITADA

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 343.

Suprima-se o art. 343 do Projeto de Constituição.

Justificativa

O artigo é irrealista. A saúde, ou sua falta, são acidentes da Providência Divina, e não direito do indivíduo ou dever do Estado.

Parecer:

A Emenda é rejeitada por ser irrealista, sem apoio nos conhecimentos científicos ameadados nos últimos decênios, além de se constituir num claro retrocesso filosófico.

EMENDA:14597 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao art. 343, que passa a outra fórmula, de modo a ensejar a exclusão do "caput" do art. 344 e logo, a redução do texto do Projeto, desta forma, reenumerando-se os demais:

"Art. 343 - É dever do estado assegurar o direito de cada um à saúde, mediante:

I -

Justificativa

Do mesmo modo que vimos, em outra emenda, para a educação, não é apropriado ficar como dever apenas do Estado assegurar o direito à saúde.

Parecer:

Acolhida no mérito, sendo fundidos os dois dispositivos, com nova redação. Pela aprovação parcial.

EMENDA:14625 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda aos artigos 343 e 348 e 350 a 352

Substitui os arts. de 343 a 348 e de 350 a 352 pela seguinte redação:

Art. 343. A saúde é direito de todos e dever do Estado e sua promoção, proteção e recuperação será exercida com observância das seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços;

II - comando administrativo único e planejamento e orçamento integrados em cada nível de governo;

III - execução descentralizada das ações e serviços pelos Municípios e Estados, conforme seu grau de complexidade e a estrutura administrativa local;

IV - controle público da operação, através da participação dos usuários na gestão em todos os níveis;

V - responsabilidade do Estado pela normatização e controle das ações de saúde empreendidas pelo setor privado, bem como submissão da contratação desses serviços às normas de direito público.

Parágrafo único - Os recursos federais destinados à promoção, proteção e recuperação de saúde serão distribuídos aos Estados, Municípios e Distrito Federal, segundo critérios definidos em lei, baseados nas necessidades locais e na carência relativa de recursos próprios.

Justificativa

Os textos que se propõem substituir, estão em evidente inadequação aos propósitos e características de um texto constitucional, por tratar em minúcias, e em estilo prolixo, da gestão. O texto sugerido como emenda procura conservar os dispositivos essenciais, de princípios, do texto anterior, de maneira a orientar o desdobramento posterior da matéria em leis, decretos e outros instrumentos normativos.

Adicionalmente, é acrescentado o parágrafo único que visa a garantir que a transferência de recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal se faça, segundo critérios objetivos estabelecidos em lei, de sorte a evitar as arbitrariedades e influências indevidas comuns neste tipo de transferência.

Parecer:

A Emenda propõe alteração em vários dispositivos do Projeto de Constituição da Seção Saúde. Algumas propostas foram de alguma forma aproveitadas pelo Relator no seu Substitutivo. Outras não.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:14633 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Seção I - Capítulo

II - Da Ordem Social, do Título IX, onde couber:

Art. A saúde é um direito fundamental e inalienável de todos e dever do Estado.

§ único: Em relação à saúde, todos são iguais sem distinção de sexo, idade, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas ou de região do País que habite.

Art. - Compete, prioritariamente, à União, em relação ao direito de todos à saúde:

I - Criar condições econômicas, sociais, políticas e culturais que garantam a proteção da infância, da juventude e da velhice;

II - promover a melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, assim como a promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e de amplo desenvolvimento da educação sanitária do povo;

III - Garantir o acesso universal, geral e gratuito de todos os brasileiros, independentemente de sua condição econômica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

IV - Garantir uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar em todo o País;

V - Orientar sua ação para a socialização da medicina;

VI - Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, que deverão se organizar como concessionárias de serviço público essencial;

VII - Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso de alimentos, produtos químicos, agrotóxicos, produtos biológicos, imunobiológicos e farmacêuticos;

VIII - Definir a Política Nacional de Saúde;

IX - Garantir correta e adequada Política de Saúde Ocupacional e de Proteção Ambiental.

Art. - Lei especial disporá sobre a proteção e assistência à criança, à mulher, aos adolescentes e aos excepcionais.

§ único. À mulher será garantido o direito ao exercício de suas funções de cidadã e trabalhadora, em condições que lhe permitam preencher seu papel de mãe e sua missão social.

Art. - Lei especial disporá sobre a garantia, por parte da União, ao direito à da saúde, estruturando todos os órgãos públicos prestadores de serviços de saúde, em Sistema único, sob comando ministerial único, e mediante os seguintes postulados:

I - As ações de saúde deverão se desenvolver sob os princípios da universalização e equidade, de forma racionalizada, hierarquizada, regionalizada, descentralizada, referenciada e contra-referenciada;

II - A descentralização do Sistema terá nas unidades federativas, os Estados, a unidade coordenadora das ações de planejamento, execução e avaliação da política de saúde, cabendo aos municípios papel predominantemente operacionalizador;

III - Mecanismos de participação da sociedade organizada serão estabelecidas na formulação, controle da execução e da avaliação das políticas de saúde, em todos os níveis do sistema;

IV - Estratégias gradualistas poderão ser implantadas, visando, prioritariamente, as populações carentes e os grupos de risco, sendo a meta a universalização e a equidade absoluta entre todos os segmentos sociais e as diversas regiões do País.

Art. - Anualmente, a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento das Ações do Sistema Único de Saúde.

Justificativa

A emenda que ora submeto à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte sobre o capítulo referente à Saúde na nova Constituição da República trata do reconhecimento da saúde como direito inalienável de todos os habitantes do território nacional, do dever do Estado de garantir este direito, da forma consequente de organização do setor e do seu financiamento.

O movimento social que experimenta a sociedade brasileira, reconstruindo a Nação, plasmado a sua cidadania e que culminou com a convocação desta Assembleia Nacional Constituinte, implica entender a saúde como um direito inalienável do cidadão e, portanto, dever do Estado.

Reconhecendo que a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio-ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. Sob essa perspectiva, no que se refere aos serviços de saúde, especificamente, duas dimensões colocam-se como imperativas – a universalização e a equidade. Isto é, o direito de toda a população ter acesso aos serviços de saúde, oferecidos sem quaisquer discriminações, em todos os níveis de atendimento.

Tais considerações de ordem doutrinárias vêm-se manifestando como altamente consensuais não apenas entre técnicos do setor, mas também, entre os trabalhadores e suas principais entidades representativas, e estão contidas em diversos documentos.

A inclusão na nova Carta Magna desses postulados doutrinários pretende ser a manifestação inequívoca do atendimento pela Assembleia Nacional Constituinte de medidas, há longo tempo reivindicadas e que conduzem à conformação do Sistema Nacional Unificado de Saúde, sob controle do Estado e, ao mesmo tempo mais justo, racional e eficaz.

Os estudos e análises procedidos, desde há muito, revelam a necessidade de se buscar um Sistema Nacional Unificado de Saúde, apto a oferecer prestações de serviços de saúde, integrais e integrados, em quantidade suficiente e qualidade adequada para cobertura da demanda e da necessidade, a um custo compatível com os recursos financeiros disponíveis.

O atual modelo brasileiro, institucionalizado pela Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, baseado no princípio de integração programática, enseja a atuação de diversos órgãos e entidades na formulação e execução de medidas relacionadas com a Política Nacional de Saúde. A nível federal destacam-se como autores principais desse processo o Ministério da Saúde, afeito principalmente às ações normativas e de controle, assim como às medidas de alcance coletivo e de caráter preventivo, e o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, encarregado das principais ações assistenciais no campo da medicina e da odontologia (consultas, internações, exames e assistência médica). Não é possível deixar de referir, também, as ações de outros Ministérios, como o da

Educação, que tem a seu cargo enorme rede de hospitais universitários, e o Ministério do Trabalho, encarregado da política de Saúde Ocupacional.

Apesar da coordenação das ações e do papel normatizador do Ministério da Saúde, preconizado pela Lei nº 6.229, já desde o final da década de 1970, muitas análises feitas vêm indicando a inconsistência da separação, entre diversas instituições de responsabilidades sobre atenção à saúde, especialmente a dicotomia entre as ações de caráter individual e curativo e as de caráter coletivo e preventivo, a cargo, respectivamente, do Ministério da Previdência e Assistência Social e Ministério da Saúde.

Ao lado dessa apreciação técnica, inúmeras dificuldades de ordem política, institucional e financeira, vêm comprometendo uma maior coerência interna do setor de saúde e uma maior racionalidade no planejamento dos recursos do setor, tradicionalmente escassos consequentemente, fica diminuído o impacto das ações de saúde e o setor deixa de ser um instrumento de redistribuição de riquezas e de justiça social.

A incorporação do INAMPS ao Ministério da Saúde tornou-se uma bandeira da luta oposicionista contra o regime autoritário, que, ao longo dos anos, fragmentou criminosamente o sistema de saúde.

Após ampla discussão, durante anos, a questão tornou-se consensual e passou a figurar nos documentos mais famosos da luta oposicionista. Assim, no “Esperança e Mudança”, Edição de 1981, marco histórico de consolidação da programação proposta pelo PMDB, está escrito às pags. 29:

“Integração de Rede Estatal previdenciária e não-previdenciária em todos os níveis e que teria como ponto central a desvinculação do INAMPS da órbita da SINPAS e seu enquadramento na política global de saúde sob coordenação do Ministério da Saúde”.

Aliás, este caráter consensual adquiriu tal significação que, a partir de então, esta incorporação passou a figurar como recomendação de quase todas as reuniões, congressos, seminários, simpósios, realizados à época, dentre os quais cumpre destacar a CARTA DE BELO HORIZONTE, resultante do encontro de Secretários do Estado da Saúde, em 1983, à CARTA DE MONTES CLAROS, do encontro de Secretários Municipais de Saúde de todo o país, além e principalmente do V Simpósio sobre Política Nacional de saúde, realizado sob os auspícios da Comissão de saúde da Câmara dos Deputados, em novembro de 1984.

Os referidos documentos são unânimes a preconizarem um novo Sistema Nacional de Saúde, com comando federal unificado, descentralizado, regionalizado, hierarquizado e participativo, e a saúde como direito de todos os brasileiros e dever do Estado.

Ao lado de tantos outros documentos que apontem na mesma direção, cumpre ainda destacar mais dois, por se integrarem entre os que constituem o programa do Governo da Nova República.

O primeiro deles, que é intitulado sugestivamente “Nova República”, e foi elaborado sob coordenação da bancada federal do PMDB, assim se expressou no capítulo de Saúde às pags. 307, da edição de 1985:

“A efetividade da política proposta supõe uma reforma no quadro dos papéis e relações interinstitucionais, através da reformulação da lei do Sistema Nacional de Saúde. Do ponto de vista das instituições federais, é natural o caminho em direção à convergência, em uma única instituição, das responsabilidades de condução das principais ações setoriais; especificamente, trata-se da fusão do INAMPS com o Ministério da Saúde.”

O segundo é o chamado documento da COPAG, que planejou as ações dos 100 primeiros dias do Governo Tancredo Neves. “O Programa de Ação do Governo – setor Saúde” - é da autoria de uma plêiade de autores da melhor representatividade no mundo político, técnico e científico.

E eis que dispõe o programa, às pags. 27:

“Transferir o INAMPS, a CEME e demais atribuições referentes à assistência médico-hospitalar do Ministério da Previdência e Assistência Social, vinculando-os ao Ministério da Saúde, sem, todavia, alterar o caráter de órgãos previdenciários; e portanto continuarão a pertencer ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS.”

E mais adiante, à pág. 32:

Desvincular o INAMPS e a CEME do Ministério da Previdência e Assistência Social e vinculá-los ao Ministério da Saúde.

Estas transferências, previstas no Decreto-lei nº 200, de 22/03/1967, são de Poder Executivo, que pode implementá-las através de Decreto (é importante esclarecer que essas transferências se dão por um decreto presidencial, e não por Lei ou Decreto-lei).”

Creio que, ainda, merecem menção alguns autores, que sobre o assunto se pronunciaram, com bastante anterioridade e que são considerados verdadeiros oráculos do pensamento médico, sanitário, científico e político, em sua linha mais progressista.

O saudoso Carlos Gentile de Melo, em “A Medicina e a Realidade Brasileira”, edição de 1983, às págs. 48, assim se manifestava de forma inequívoca:

Em 1956, o diretor-geral da Organização Mundial de Saúde, Abraham Horwitz, afirmava que “a medicina preventiva e curativa alcançaram um estado em que são mais separáveis e é necessário juntá-las física e funcionalmente.” No mesmo sentido foi a tese defendida pela Congregação da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em 1968, quando condenou formalmente o Plano Nacional de Saúde do Ministro Leonel Miranda: “A saúde é um todo indivisível. Um dos conceitos básicos que deve orientar um plano de saúde é o da integração das ações preventivas, curativas e sociais” Não obstante, continua havendo, no Brasil, uma nítida separação entre as chamadas “atividades clássicas de saúde pública” e as atividades da assistência médica, predominantemente curativas, em detrimento das ações preventivas.

Enquanto o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, responde pelos cuidados com a doença, o Ministério da Saúde cuida da saúde. A modificação dessas prioridades não pode ser considerada uma tarefa das mais fáceis. O Ministério da Previdência sofre pressões, não desprezíveis, dos empresários do setor. O Ministério da Saúde, criado em julho de 1953, fruto do desmembramento do Ministério da Educação e Saúde, onde funcionava o Departamento Nacional de Saúde, tem registrado uma descontinuidade administrativa, que não tem contribuído para a fixação de uma política nacional de saúde.”

E o mesmo autor, em “O Sistema de Saúde em Crise”, edição de 1981, às págs. 42, já propunha: “A primeira proposição, a mais radical, é que o INAMPS passe a ter vinculação direta ao Ministério da Saúde. A ideia nasceu – é muito provável – do reconhecimento de que existe um incontornável desentrosamento entre os Ministérios da Saúde e da Previdência, apesar do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Social (CDS) como órgão político e a Comissão Permanente de Consulta CPC) como órgão técnico.”

O assunto foi objeto de ampla discussão em diversos fóruns, entre os quais convém destacar os debates ávidos no I Simpósio Sobre Política Nacional de Saúde, realizado pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, no período de 9 a 11 de outubro de 1979, que contou com a participação de especialistas, sanitaristas, médicos, professores, estudantes, políticos e representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

Neste conclave, ao seu término, por proposta do Prof. Guilherme Rodrigues, foi considerado núcleo básico para o relatório final, o trabalho apresentado pelo Prof. Sérgio Arouca, resultado de uma ampla discussão, realizada pelos diferentes núcleos do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde – CEBES, contidos na 2ª edição, às págs. 227 e seguintes, que propugna pela criação de um sistema único de saúde, atribuindo ao Estado a responsabilidade total por sua administração:

“Criar o sistema de saúde único é outorgar ao Ministério da Saúde a direção desse sistema, com a tarefa de planificar e implantar, em conjunto com os governos estaduais e municipais, a política nacional de saúde. O órgão deve ter o poder normativo e executivo, inclusive sobre o setor privado e empresarial, sendo controlado permanentemente pela população, através de suas organizações representativas, via mecanismos claramente estabelecidos e institucionalizados.”

Convencido de que tema tão relevante e com tantas implicações deveria também ser amplamente debatido com os trabalhadores, o governo da Nova República, através do Presidente José Sarney e do então Ministro da Saúde, convocou a 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS), que teve como temário fundamental:

- saúde como direito de cidadania e dever do Estado;
- reformulação do Sistema Nacional de Saúde;
- financiamento setorial.

Objetivou a convocação da referida 8ª Conferência não apenas aprofundar as discussões que já vinham consubstanciando importante corpo doutrinário sobre a questão mas, especialmente, criar um fórum em que estes debates fossem democratizados e contassem com a participação ativa de todos os segmentos sociais envolvidos e interessados, em suas várias formas de organização. Pretendia-se ainda que os resultados desse debate, nos aspectos que coubessem, resultassem em subsídios à Assembleia Nacional Constituinte.

Em março de 1986 realizou-se, em Brasília, a 8ª CNS da qual participaram mais de 4000 pessoas, dentre as quais 1000 delegados. Representou um momento-ápice do processo de discussão que, preparatórias estaduais e municipais. Este processo materializou-se nos textos, debates, mesas-redondas, trabalhos de grupo, etc., resultando num documento aprovado após debate, na plenária final da Conferência.

As bases doutrinárias que fundamentam a proposta de texto constitucional apresentado, como se vê, foram caldeadas democraticamente, ao longo de vários anos. No momento constituam também a doutrina do processo da Reforma do Setor Saúde no Brasil, processo que, na etapa atual, passa, necessariamente, pela conquista de normas constitucionais que indiquem claramente os rumos e tendências do Setor Saúde, respeitando os consensos já obtidos, explicitando direitos e deveres assim como os canais que permitem a sua concretização.

Estou certo, Senhores Constituintes, de que as diretrizes contempladas na emenda que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, revestem-se do maior significado e importância para o fortalecimento da atuação governamental na solução dos problemas de saúde da população brasileira, em consonância com as novas diretrizes previstas para a reorganização do setor Saúde.

Parecer:

A Emenda em apreço, constante de uma proposição ampla, abrangendo a Seção I do Capítulo II - Da Saúde, com 5 artigos, foi aprovada total ou parcialmente no seu mérito, assumindo, no entanto, colocação especial e organização diversas.

EMENDA:14634 REJEITADA

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 343 do Título IX do Capítulo II - Da Seguridade Social, da Seção I - Da Saúde, do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação:

"Art. 343. A promoção e preservação da saúde é dever do Estado e do indivíduo e um direito de todos."

Justificativa

A forma como está a redação do artigo 343 do Projeto de Constituição obriga apenas o Estado se responsabilizar pela saúde. Creio ser de suma importância dividir com o indivíduo esta responsabilidade. Pois sabemos que o uso do fumo, de droga, a não observância a leis de trânsito, os acidentes de trabalho, a poluição dos rios, do ar, a derrubada das florestas, a mercurização das águas, o uso de agrotóxicos contribui diretamente com o comprometimento da saúde. Daí a importância da responsabilidade do Estado e do indivíduo na garantia da mesma.

Parecer:

Considera-se que o texto original emite um conceitual filosófico de indiscutível acolhida. Pela rejeição.

EMENDA:14941 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

Inclua-se, onde couber, na Seção I, do Cap. II, do Tít. IX: da Saúde.

"Art. - É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado promovê-la, garantindo condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

"Art. - Compete ao Estado:

- I - prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;
- II - garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva em contrário pelo poder público e por entidades privadas;
- III - assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas individuais;
- IV - fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificativa

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda política de meio-ambiente; para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta carta é imperiosa por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Parecer:

É assegurado o direito à saúde e o dever de o Estado promovê-la. Os mecanismos para cumprir esse dever serão matéria de disciplinação posterior.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:14979 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda ao artigo 343 a 354

Substitui os artigos 343 a 354 da Seção I, Capítulo II, Título IX pela seguinte redação:

Art. - A promoção, proteção e recuperação da saúde será exercida com observação das seguintes diretrizes:

I - Acesso universal e igualitário às ações e serviços;

II - comando administrativo único e planejamento e orçamento integrados em cada nível de governo;

III - execução descentralizada das ações e serviços pelos Municípios e Estados, conforme seu grau de complexidade e a estrutura administrativa local,

IV - controle público da operação, através da participação os usuários na gestão em todos os níveis;

V - responsabilidade do Estado pela normatização e controle das ações de saúde empreendidas pelo setor privado, bem como submissão da contratação desses serviços Às normas de direito público.

Parágrafo único - Os recursos federais destinados à promoção, proteção e recuperação de saúde serão distribuídos aos estados, municípios e Distrito Federal, segundo critérios definidos em lei, baseados nas necessidades locais e na carência relativa de recursos próprios.

Justificativa

O texto da seção I, capítulo II, título IX, que trata da saúde está em evidente inadequação aos propósitos e características de um texto constitucional, por tratar em minúcias, e em estilo prolixo, da questão. O texto sugerido como emenda procura conservar os dispositivos essenciais, de princípios, do texto anterior, de maneira a orientar o desdobramento posterior da matéria em leis, decretos e outros instrumentos normativos.

Parecer:

A emenda retira o direito de todos à saúde. Propõe outras diretrizes para o setor que estão acolhidas no substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:15145 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Alterado. Seção I do Cap. II do

Título IX

Dê-se à Seção I - da Saúde, do Capítulo II

- da Seguridade Social, do Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II

Da Seguridade Social

Seção I

Da Saúde

Art. - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, financiado por fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da

comunidade.

Parágrafo Único - Além de outras fontes, os Fundos de que trata este Artigo receberão recursos do Fundo Nacional da Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferiores a 30%.

Art. - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva.

§ 1o. - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que a executará sem a ingerência do Poder Público, ressalvada a fiscalização e os casos previstos em lei.

§ 2o. - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde, sob as condições estabelecidas em lei.

§ 3o. - Fica proibida a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

§ 4o. - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em Instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. - Ao Sistema Nacional Único de Saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes proteção do meio ambiente.

Justificativa

Esta proposta contém as sugestões dos parlamentares ligados à área de saúde. Representa uma tomada de posição consciente diante dos graves problemas que afligem esse setor e, de modo conciso, oferece solução que representa o anseio de toda sociedade.

Parecer:

O texto proposto é acolhido em sua quase totalidade, definindo-se a necessidade de contrato de direito público na participação do setor privado, limitando-se a transferência de recursos para o setor privado aos orçamentários e acrescentando-se a saúde ocupacional como competência ' de sistema nacional único de saúde.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:15353 PREJUDICADA

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se inciso III, ao Artigo 344, com a seguinte redação:

Artigo 344 -

III - a livre escolha dos serviços assistenciais de saúde ao indivíduo, conforme dispuser a Lei.

Justificativa

A emenda ora proposta visa preservar o princípio da liberdade econômica, de um lado, e da liberdade de escolha, de outro.

Parecer:

A Emenda em apreço é prejudicada uma vez que o Art. 344 foi suprimido. Além disto, a proposição é considerada como matéria de lei ordinária.

EMENDA:15419 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II

da Seguridade Social

Seção I

Da Saúde

Artigo 349

A saúde é direito de todos. Cabe ao Estado e a cada cidadão, promovê-la, protegê-la e preservá-la.

Parágrafo 1o.:

O Estado garantirá o acesso livre, universal, igualitário e gratuito, de seus cidadãos às ações e

serviços públicos de saúde.

Parágrafo 2o.:

O estado deverá organizar as ações e serviços públicos de sua iniciativa, em sistema único de saúde, hierarquizado, descentralizado e regionalizado.

Parágrafo 3o.:

Os atos nocivos à saúde individual ou coletiva, cometidos voluntária ou involuntariamente serão objetos de Código Penal.

Justificativa

A emenda é aditiva.

A conceituação de saúde no anteprojeto é vaga, pouco abrangente e não atribui ao cidadão responsabilidade ou deveres para com a própria saúde ou a alheia.

Os parágrafos propostos definem com mais clareza o "modos faciendi" capaz de assegurar o direito do cidadão aos cuidados estatais de saúde sem a exclusão ou atrofia dos serviços privados de saúde, assegura ainda à unificação das ações e serviços estatais de saúde como se pretende no anteprojeto.

A emenda torna o texto mais claro e objetivo, e ainda que aditiva, não alonga o texto pois pressupõe e acarretará a eliminação do artigo nº 350 com seus dois incisos propiciando o "enxugamento" do texto 'constitucional.

Parecer:

Acolhida no mérito da concisão e resguardados os princípios de saúde como direito de todos, acesso igualitário às ações de saúde e organização de sistema único de saúde.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:15678 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

LUIZ GUSHIKEN (PT/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na seção referente a saúde, na Seção I, do Capítulo II, do Título IX, onde couber:

Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do poder público e da sociedade defendê-la e promovê-la.

Art. É dever do poder público:

I - implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de agravos à saúde;

II - promover, proteger e recuperar a saúde pela garantia de acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III - assegurar, através de órgão específico da União, a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político administrativo único em cada esfera do poder público;

b) integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

c) participação, a nível de decisão, de entidades representativas da sociedade na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 1o. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente não menos de treze por cento do produto resultante de sua receita na manutenção e desenvolvimento do sistema Nacional de Saúde.

§ 2o. O Sistema Nacional de Seguridade Social, alocação recursos correspondentes, no mínimo, a quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

Esses recursos serão gradualmente substituídos por outras fontes orçamentárias no prazo máximo de dez anos, a contar da promulgação desta Constituição, e a partir do momento em que a alocação de recursos em saúde a nível nacional alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto.

Interno Bruto.

Art. - O Conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde é de interesse social, sendo responsabilidade do poder público sua normatização e controle.

§ 1o. Instituições privadas, sem fins lucrativos, na condição de concessionários de serviço público, poderão prestar serviços gratuitos a saúde, ficando vedados, a qualquer título, incentivos fiscais ou o repasse de recursos públicos para a prestação de serviço de saúde com finalidade lucrativa.

§ 2o. O poder público poderá intervir nos serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da Política Nacional de Saúde, podendo, inclusive, efetuar a desapropriação ou expropriação de bens.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para a saúde serão subordinadas aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Art. - O poder público organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis ao conjunto da população.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A saúde é garantida como direito de todos e dever do Estado, definindo-se o acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, cujo financiamento é resguardado devidamente.

Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde. Entre as competências do sistema referido, enumeram-se os aspectos referentes a recursos humanos, equipamentos e outros insumos, desenvolvimento científico e tecnológico.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:16211 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 343 à 354.

- Dê-se aos Artigos 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349 as seguintes redações, respectivamente, suprimindo-se os demais Artigos da Seção I:

"Art. 343 - A saúde como um bem social se constitui em direito e dever de todos.

Art. 344 - O Estado assegura o direito à saúde:

- a) implementando políticas econômica, sociais e sanitárias visando o promoção, proteção e recuperação da saúde.
- b) estabelecendo, regulamentando, executando e controlando a aplicação de normas e medidas que visem a eliminação ou redução de riscos à saúde e à vida.
- c) através da organização e manutenção de Sistema Nacional, público e comando único a cada nível de governo, que garanta acesso universal, igualitário e gratuito à ações e serviços de saúde preventivos, curativos e de reabilitação.
- d) através da organização e operação do Sistema Nacional de Insumos básicos de saúde, que deterá o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos e medicamentos e de matéria-prima para a indústria farmacêutica, distribuindo os mesmos em todo o território nacional.
- e) garantindo a participação de organizações comunitárias e sindicais na gestão e controle dos serviços de saúde e de segurança do trabalho.

[...]

Justificativa

No campo da saúde não só se distinguem necessidades sentidas e não sentidas, mas principalmente emergir, hoje, falsas necessidades criadas pelo complexo médico industrial.

O princípio ético, nessas condições, deve ser mantido com a definição do objetivo maior do sistema de saúde, que é promover a justiça social pela correção das desigualdades nas oportunidades e riscos de adoecer e morrer precocemente.

A presente emenda vai de encontro com os ideais do povo e por isto merece de nossa parte total apoio.

Parecer:

A Emenda propõe alteração em vários dispositivos do Projeto de Constituição da Seção Saúde. Algumas propostas foram de alguma forma aproveitadas pelo Relator no seu Substitutivo. Outras não.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:16612 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se os artigos 343 a 345 pelos seguintes:

"Art. 343 - Promover a saúde para todos é dever do Estado, o que será assegurado em lei.

"Art. 344 - Lei complementar disporá a respeito do Plano Nacional de Saúde, o qual será financiado em fundos a serem criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

"§ 1o. - O Plano Nacional de Saúde obedecerá entre outros os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade através de entidades de toda espécie, na implementação das providências devidamente planejadas pelos órgãos competentes.

II - Respeito a livre escolha de todos os que receberem a assistência decorrente do Plano de Saúde.

III - Prioridade a assistência preventiva.

IV - Garantia às organizações e serviços de saúde privados na forma de lei, para atendimento, de preferência a segmentos sociais de maior capacidade aquisitiva, ficando o poder público com a obrigação de assistência médica aos setores mais carentes da população".

V - Desdobramento em Planos Regionais e Municipais de Saúde elaborado pelas respectivas esferas do poder público.

"Art. 345 - Lei complementar deverá dispor sobre os recursos federais destinados a saúde e no tocante a política a ser seguida no saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e na defesa da produção farmacêutica nacional, como no combate ao uso de drogas e tóxicos, assegurando a livre iniciativa e atuação das profissões liberais".

"Art. 346 - A lei disporá sobre a assistência à saúde dos trabalhadores, tendo em vista a eliminação de riscos de acidentes e doenças profissionais, garantias específicas no tocante a ambientes de maior risco, fiscalização sindical e administrativa, segurança, higiene e assistência médica".

"Art. 347 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos de modo geral e, ainda, de bebidas alcólicas e produtos tabagísticos, mas sendo permitida a divulgação entre os profissionais de saúde de tudo o que for do interesse da produção farmacêutica".

"Art. 349 - Caberá ao Poder Público a fiscalização de todos os produtos de interesse da saúde que estiverem em território nacional".

Justificativa:

O texto do Projeto contém vários dispositivos próprios da legislação ordinária o que, na constituição darão rigidez a uma área que deve ser flexível por natureza. A emenda visa criar mecanismos eficientes e adequados a matéria, tendo em vista os princípios federativos e descentralização e a assistência preventiva à saúde.

Parecer:

A Emenda propõe a substituição de vários artigos da Seção Saúde. Algumas das propostas entendidas na Emenda foram, de alguma forma, acatadas pelo relator. Outras não. Pela aprovação parcial.

EMENDA:16661 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

EDUARDO MOREIRA (PMDB/SC)

Texto:

Substitutivo

Título IX - Da Ordem Social - Capítulo II -

Seção I - Da Saúde

Art. - A saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Art. - É dever do Estado implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como assegurar o acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde providos pelo Poder Público.

Art. - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, com os seguintes princípios:

I - Universalização e equidade - com vistas a garantir sem qualquer discriminação ou privilégio, o atendimento integral das necessidades da população no que se refere a promoção, proteção, recuperação da saúde, e reabilitação.

II - Descentralização político administrativa em nível de estados e municípios.

III - Participação da população por meio de organizações representativas na formulação de políticas e controle das ações de saúde.

Art. - O Sistema Único de Saúde será financiado por recursos do Fundo de Seguridade Social, e das receitas dos Estados e Municípios.

Art. - As ações de qualquer natureza na área de saúde desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídica são de interesse social, cabendo ao Estado sua normatização.

Art. - Fica assegurado o exercício das atividades privadas na área de saúde, nas condições que a lei determinar.

§ Único - O Poder Público poderá intervir ou desapropriar os serviços de saúde nos limites e condições estabelecidas em lei.

Justificativa:

Este Substitutivo foi elaborado em função da necessidade de termos uma Constituição sintética, estrutural, em que apenas o fundamental deva ser inserido.

Outrossim, o respeito à iniciativa privada na área de saúde deve ser preservado, porque ela oferece hoje 60% (oitenta por cento) dos leitos hospitalares no Brasil, e corremos o risco de desestimulando este setor, retrocedermos na qualidade dos serviços. O Poder Público deverá prioritariamente dedicar-se à medicina preventiva e educativa, com controle rígido sobre as endemias, que já teremos dado um grande passo na área de Saúde.

Não podemos pensar utopicamente que nas próximas duas décadas, o Poder Público possa abranger todo o sistema de Saúde no Brasil.

O Que é fundamental, está inserido neste Substitutivo, com consenso; universalização, descentralização e Sistema Único.

Parecer:

Acolhida no mérito da concisão proposta, e resguardados os temas centrais sugeridos, em sua essência.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:16851 PREJUDICADA

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Acrescente-se ao Art. 343 o parágrafo único e seus incisos.

§ Único:

O direito à saúde implica:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - Informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV - Dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;

V - Recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção aos riscos;

VI - Opção quanto ao tamanho da prole;

VII - Participação, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Justificativa:

É certo que a função maior do Estado é o atendimento aos problemas sociais do País, mormente, a saúde do povo.

É mister, portanto, ao bem estar da comunidade que o trabalhador não seja obrigado a exercer sua profissão em lugares "Impróprios onde ponha em risco sua integridade física; que o meio ambiente não seja aviltado, gerando terríveis sequelas ao "habitat" humano, que a política de saúde, elaborada pelo Estado, sofra um arejamento com a participação dos vários segmentos da sociedade, medida que se impõe em uma sociedade democrática e participativa, e, finalmente, que o controle familiar passe pelo livre arbítrio da família, única que realmente dispõe de meios para estabelecer a extensão da prole.

Parecer:

Todo detalhamento dos termos centrais dos dispositivos, bem como definições e conceitos serão objeto de disciplinação posterior. Pela prejudicialidade.

EMENDA:16928 PREJUDICADA

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 344 a seguinte redação:

"Art. 344. O Estado assegura o direito ao zelo pela saúde mediante:

Justificativa

Pretende-se com a emenda exigir do cidadão o dever de zelar pela sua própria integridade através dos meios postos a sua disposição pelo Estado.

Parecer:

O dispositivo emendado foi suprimido, não cabendo a sua revisão. Pela prejudicialidade.

EMENDA:16929 REJEITADA

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 343 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 343. O zelo pela saúde é dever do Estado e do cidadão."

Justificativa

Da forma como está redigido o art. 373 somente ao Estado é conferido o dever de assegurar recursos na área de saúde.

Nossa proposta, em contrapartida, obriga o cidadão a zelar pela sua própria integridade utilizando os recursos postos a sua disposição na prevenção das doenças.

Parecer:

É absolutamente indispensável garantir que as pessoas tenham, de alguma forma, direito à saúde e não só o dever de zelar por ela.

Pela rejeição.

EMENDA:17228 PREJUDICADA

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 344.

Acrescente-se ao art. 344, do Projeto de Constituição, o seguinte item III:

III - Instalação e manutenção de unidades médico-assistenciais próprias ou através da contratação de serviços privados.

Justificativa

O que propomos se insere dentro da filosofia, segundo a qual pluralismo assistencial é uma necessidade num país que possui dois sistemas de saúde, o público e o privado.

Parecer:

A sugestão em apreço, fica prejudicada em função da supressão do art. 344.

EMENDA:17229 PREJUDICADA

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 344 ITEM II

Modifique-se a redação do inciso para a seguinte:

II - Acesso universal às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Justificativa

A universalização da assistência e o pluralismo assistencial são necessários, sobretudo porque possuímos dois sistemas de saúde, o público e o privado. Portanto, um outro princípio, que é o da liberdade de escolha, deve ser garantido a quem precisa de assistência médica.

Parecer:

A sugestão ora em apreço, fica prejudicada em virtude da supressão do art. 344.

EMENDA:17249 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

A Seção I ("da Saúde") do Capítulo II (" da Seguridade Social") do Título IX ("da Ordem Social") passa a se constituir no Capítulo III - da Saúde, reordenando-se os demais Capítulos e Seções do Título IX, dando-se nova redação aos

artigos 343 a 354 e acrescentando-se um novo 355, renumerando-se os demais:

"Capítulo III

Da Saúde

Art. 343. A saúde é um direito inalienável da pessoa humana sendo dever do Estado assegurá-lo a toda população do País.

Art. 344. O Estado assegura o direito à saúde mediante:

I - Implementação de práticas econômicas e sociais que visem assegurar condições dignas de vida, a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos à saúde;

II - Acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de acordo com as necessidades de cada um.

Parágrafo único. A lei disporá sobre ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto nos artigos 343 e 344.

[...]

Justificativa

1. Caracterização geral

O nível de saúde da população resulta de um conjunto de condições associadas ao trabalho, alimentação, habitação, transporte, educação, renda, meio ambiente, liberdade, lazer, posse da terra e acesso aos serviços de saúde. Desta forma, a saúde de um povo é resultado da forma de organização social da produção e da apropriação dos bens e serviços, que na sociedade brasileira tem gerado grandes desigualdades nos níveis de vida e de saúde.

Assim, se as camadas sociais mais ricas apresentam níveis de vida e de saúde semelhantes às dos países capitalistas centrais, a maioria da população tem um nível de vida e de saúde igual à dos países mais pobres do mundo.

As exigências do processo de acumulação do capital nas últimas décadas no país é responsável pelo desenvolvimento de um modelo econômico baseado na grande concentração do capital nacional associado ao capital internacional, na transferência para o Brasil de limas de produção industrial extremamente lesivas para a saúde do trabalhador, e, na super exploração da força de trabalho (transferência de grandes contingentes de trabalhadores do campo para a periferia das cidades, vivendo em condições sub-humanas, sem emprego fixo, sem proteção trabalhista e previdenciária, perda do valor real dos salários, aumento da jornada de trabalho, intensificação do ritmo de produção, etc).

Isto trouxe reflexos graves para a qualidade de vida da população, que se encontra hoje em níveis que não correspondem ao grau de desenvolvimento econômico que o país alcançou segundo o último censo, 67% da população ativa no Brasil recebe até 2 salários mínimos, sendo que no Nordeste essa porcentagem chega a 84%, e dentre estes, 65% recebe menos de 1 salário mínimo.

A situação de saúde da população brasileira também não corresponde ao estágio atual de desenvolvimento do país se compararmos com a Argentina, Chile e Venezuela, veremos que temos uma mortalidade geral e infantil superior à desses países da América Latina. Internamente, observamos diferenças muito grandes no estado de saúde entre os brasileiros das diversas regiões e das diversas classes sociais um nordestino pobre vive 30 anos menos que o sulista rico nos grupos pobres e explorados da população em todas as regiões o risco da mortalidade infantil é 10 vezes maior.

Em virtude desse processo de acumulação do capital, da exploração do trabalho, da urbanização desordenada, da produção industrial que se utiliza de equipamentos e substâncias agressivas ao trabalho, estabelecem-se altos índices de incidência dos diversos tipos de doenças nas diferentes regiões do país.

Registra-se nas regiões sul e sudeste uma grande incidência das doenças denominadas "modernas e industriais" ou outras, decorrentes das formas atuais de acumulação do capital e exploração da força de trabalho: ritmo de produção, organização do trabalho, contato com substâncias nocivas, máquinas inseguras etc. A morte por doenças cardiovasculares, câncer, doenças profissionais, acidentes do trabalho e por outras formas de violência, como suicídio, homicídio, acidentes de trânsito cresceram bastante de 1960 para cá. As doenças crônico-degenerativas constituem causa importante de aposentadoria por invalidez, e as cardiovasculares (principalmente a hipertensão arterial), as doenças mentais e as osteoartrites constituíram 58,7% dos motivos de aposentadoria pelo INPS em 1980.

Por outro lado, não resolvemos os problemas (decorrentes da alta incidência das "doenças tradicionais ou da pobreza periférica", ligados às formas mais atrasadas de acumulação do capital, exploração do trabalho e ocupação do solo. Tais doenças, algumas delas ocorrendo desde a época colonial, restringiam-se principalmente a determinadas regiões do país, principalmente de produção agrícola. No entanto, hoje elas emergem nas zonas urbanas e expandem-se nas fronteiras de ocupação territorial, como na Amazônia e em Rondônia esquistossomose (6 a 8 milhões), tuberculose (1 milhão), doença de chagas (mais ou menos 6 milhões), malária (160 mil casos novos por ano), desnutrição (40 milhões), as doenças infecciosas associadas à desnutrição são responsáveis por 26% da mortalidade de crianças menores de 5 anos. Essas doenças denunciam as péssimas condições de vida da população salários baixíssimos, alimentação insuficiente, más condições de habitação e saneamento. Aproximadamente 300 mil crianças morrem por ano no país por doenças que a medicina brasileira poderia resolver. E, mais recentemente, agravando ainda mais o nível de saúde da população, vivemos a eclosão das epidemias de febre amarela e dengue, doenças que já estavam sob controle desde as primeiras décadas deste século no Brasil.

Nos últimos 26 anos, o estado de saúde da população brasileira, mantém as desigualdades regionais. No período verifica-se para as capitais brasileiras uma queda na ocorrência de mortalidade das "doenças dos países periféricos", como por exemplo as infecto - contagiosas, e da mortalidade em menores de 1 ano. No entanto, os níveis alcançados estão longe do aceitável para o padrão de desenvolvimento atingido pela sociedade brasileira, além de manter o mesmo padrão de desigualdade regional da década de 60. Por outro lado, no mesmo período, a mortalidade nas capitais para as "doenças dos países centrais", como por exemplo as crônico-degenerativas, vêm apresentando significativo aumento nas regiões mais industrializadas do país como o sul e o sudeste.

Portanto, infere-se que as chamadas "doenças dos países periféricos" continuam sendo um problema importante para o Brasil como um todo, ao mesmo tempo em que as "doenças dos países centrais" crescem de importância no quadro nosológico brasileiro, principalmente nas regiões mais industrializadas.

Em linhas gerais esta situação configura um quadro sanitário peculiar onde, na 8ª Economia Capitalista, convivem problemas de saúde mais frequentes nos países capitalistas periféricos e aqueles que ocorrem nas economias mais desenvolvidas do mundo capitalista.

Por outro lado, na configuração dos serviços de saúde podemos também perceber os reflexos do processo de acumulação do capital, principalmente dos últimos 20 anos. Enquanto em muitos países de formação capitalista, as políticas sociais tendem a se constituir em mecanismos de redistribuição de renda entre as regiões geográficas e entre as classes sociais, no Brasil, ao contrário, a política de saúde não só tem favorecido a uma maior concentração de renda, como tem possibilitado a constituição de mais um ramo de acumulação do capital. Diferentemente do que se deu em outros países da América Latina, o estado brasileiro pouco investiu na implementação de serviços públicos de saúde. Mais grave ainda, nos últimos 20 anos, passou a subsidiar o desenvolvimento de um amplo setor privado de prestação de assistência médica, com os recursos provenientes das contribuições dos trabalhadores para a Previdência Social. Isto foi possível com a exclusão da participação dos trabalhadores dos organismos do sistema previdenciário após a criação do INPS em 1967, e pela criação de elos entre a tecnoburocracia e os grupos privados empresariais e da área de saúde.

Os grupos privados na saúde se desenvolveram através de duas principais modalidades de prestação de serviços:

- a) os serviços hospitalares, representados na sua maioria pela FBH (Federação brasileira de Hospitais), que na década de 70 conseguiram beneficiar-se de financiamento público para ampliação de seus leitos (via recursos da Caixa Econômica Federal pelo fundo de Apoio Social), e são mantidos pelos contratos que celebram com o INAMPS para atendimento dos previdenciários urbanos

e rurais;

- b) os convênios com empresas ou “medicinas de grupo”, representadas pela ABRANGE (Associação Brasileira de Medicina de Grupo), em que se dá a convergência dos interesses lucrativos dos empresários médicos com os interesses de lucratividade e controle do trabalhador por parte das empresas industriais, comerciais e financeiras, localizadas principalmente na região sudeste.

Em contrapartida, nesse mesmo período, o Estado diminuiu o investimento de recursos na prestação de serviços através dos hospitais estatais, dos centros de saúde, dos ambulatórios públicos, bem como os hospitais e ambulatórios próprios do INAMPS.

Por estas razões, chegamos à década de 80, com a destinação de 85% dos recursos públicos federais (do INAMPS e Ministério da Saúde), aos serviços médicos hospitalares, principalmente privados, de custo elevado e qualidade questionável, enquanto são insignificantes os recursos destinados ao controle das doenças transmissíveis, bem como, as medidas adotadas para combatê-las são de caráter emergencial (de maior custo e menor eficácia, nos momentos de epidemias, inexistindo nas unidades básicas de saúde, condições para controle e o diagnóstico rotineiro dessas doenças. A ação dessas unidades não inclui também medidas de controle dirigidas aos agravos gerados pelo processo de produção (poluição ambiental, acidental de trabalho, doenças profissionais, bem como os acidentes de um modo geral, como domésticos, de trânsito...).

Outro aspecto a ressaltar é a assistência médico-odontológica prestada pelos sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, através dos convênios com o INAMPS e FUNRURAL, substituindo as obrigações do Estado no setor e reforçando as ações assistenciais do sindicato, em detrimento de suas lutas.

Também em relação à prestação de serviços de saúde, devemos apontar para a extrema desigualdade de serviços à que a população tem direito e acesso. As diferenças se dão entre previdenciários e não previdenciários, entre previdenciários das várias regiões, entre previdenciários urbanos e rurais, entre previdenciários com convênio – empresa e sem convênio-empresa, entre empregados e desempregados, subempregados, trabalhadores não registrados, bóias-frias, empregados domésticos etc. Enquanto para o trabalhador urbano o INAMPS propiciou 2,05 consultas/ano em 1980, para o trabalhador rural o índice ficou por volta de 0,4 consultas/ano, um outro exemplo, em 1981, o INAMPS gastou 6 vezes mais com os previdenciários do Rio de Janeiro do que com os previdenciários do Maranhão.

2. DIREITO ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- caracterização do direito à saúde de cada ser humano de interesse coletivo, como dever do Estado;
- Acesso igualitário de todos os habitantes do território nacional às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis;
- Caracterização dos serviços de saúde como públicos e essenciais.

3. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Como vimos, a organização atual dos serviços de saúde no Brasil, tem por principal objetivo o "lucro". Apenas como exemplo ainda, podemos citar a existência em 1984 de 70 tomógrafos computadorizados concentrados na área mais rica do país. Este número de aparelhos daria para atender 490 milhões de habitantes, ou seja, para a nossa realidade seriam suficientes apenas 20 aparelhos, desde que distribuídos adequadamente. A instalação de laboratórios, de outros equipamentos e até a construção de hospitais e clínicas obedecem à lógica da maximização do lucro. Esta é a questão central que deve ser denunciada, pois saúde não é "mercadoria" e o objetivo "lucro" é incompatível com a assistência à saúde igualitária e de boa qualidade ao conjunto da população.

Assim, não se coloca a pura e simples estatização do "atual" sistema de assistência, pois, este sistema foi montado objetivando maximizar a concentração do capital e não para atender às reais necessidades da população.

O que realmente se coloca como objetivo a ser alcançado é a implantação de um novo sistema de saúde que deverá utilizar partes do atual sistema, porém com outra lógica. Este novo sistema deverá ser comeste pelos serviços públicos dos níveis federal, estaduais e municipais, pelas instituições privadas sem fins lucrativos e por algumas instituições privadas com fins lucrativos, que por estarem estrategicamente localizadas e, que estudos regionais, seja aconselhável sua desapropriação. Assim, esse novo sistema de saúde deverá ser unificado, socializado, descentralizado, sob controle da população e que ofereça assistência à saúde de igual qualidade ao conjunto da população, independentemente das pessoas serem da área urbana ou rural, previdenciárias ou não.

Assim, é fundamental ocorrer a nível federal a definição de um comando único para o sistema de saúde. Esta unidade de comando deverá ser reproduzida a nível estadual e municipal descentralizando imediatamente os níveis de decisão.

O governo deverá investir na ampliação e na melhoria do atendimento da rede pública, dando passos no sentido socialização e progressiva estatização da assistência a saúde no país. Neste sentido é fundamental isolar e não transferir mais recursos públicos para as instituições privadas com fins lucrativos e ampliar a integração e o apoio às instituições sem fins lucrativos (Santas Casas e instituições beneficentes), dentro de um programa de democratização da administração e controle destas instituições, com vistas à descentralização e hierarquização dos serviços no sistema unificado de saúde.

O sistema unificado de saúde deverá ser implantado progressivamente, de acordo com as condições locais, organizando módulos de saúde.

O módulo de saúde é concebido como uma rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS), e um hospital Geral (HG), organizados de forma hierárquica em níveis de complexidade e articulados funcionalmente sob gerência única. A UBS é porta de entrada principal da clientela para esse sistema de saúde, que tem por objetivo prestar assistência integral à saúde da população em área geograficamente delimitada.

O módulo de Saúde acrescenta as seguintes características:

- é a unidade organizacional e de planejamento de todas as ações a serem desenvolvidas;
- desenvolve suas atividades sob gerência única com autonomia orçamentária e administrativa;
- sua estrutura organizacional e funcional deverá ser compatível com a viabilização e manutenção do novo modelo de assistência.
- deverá contar com o sistema unificado de informação gerencial e operacional – para responder às necessidades próprias (informações referentes a: produção, vigilância epidemiológica, recursos humanos, custos, medicamentos, materiais e outros), bem como as institucionais;
- deverá contar com o sistema de custos que leve em consideração os vários componentes do módulo, que permite não só a avaliação de cada componente mas também a avaliação comparativa entre eles e entre os módulos;
- as tecnologias de apoio – diagnóstico e tratamento (laboratório clínico, radiologia, transporte, manutenção etc) e administrativo – deverá servir a todas as unidades componentes do módulo;
- todas as ações a serem desenvolvidas serão planejadas, implantadas, acompanhadas e avaliadas a nível do módulo. O módulo analisa o impacto das ações sobre a população alvo, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados, devendo reorientá-los, quando necessário;
- o módulo programará suas atividades a partir das necessidades de saúde da população de sua área de atuação, utilizando o enfoque de risco na determinação de prioridade, com base na relação demanda de saúde/tecnologia disponível;
- o módulo será dotado de capacidade assistencial para resolver a grande maioria (estima-se em resolver 90% dos problemas). Os princípios componentes que levarão a resultados desejados são a capacidade resolutiva de cada nível (UBS e HG), operacionalização adequada de atividades, o modelo organizacional a ser adotado, recursos materiais e recursos humanos capacitados para execução das atividades.
- o módulo desenvolverá os mecanismos de referência e contra referência entre UBS e HG. A referência e contra referência são elementos formais que garantem a continuidade do atendimento e terão importância fundamental para a obtenção de credibilidade dos usuários, imprescindível no sucesso do módulo de assistência proposto;
- o módulo articula-se com outro serviço de maior complexibilidade localizados dentro ou fora da área geográfica do mesmo, para referir problemas de saúde que necessitem de tecnologia que o módulo não disponha. Esse tipo de apoio deverá ser garantido através de instrumentos formais a serem estabelecidos entre as instituições públicas e/ ou privadas sem fins lucrativos;
- o módulo desenvolverá mecanismos de controle de qualidade de seu produto, utilizando tecnologia conhecidos ou desenvolvendo outras. A participação da comunidade na gestão do módulo deverá ser estimulada com a ótica de promover a participação do usuário no controle de qualidade dos serviços;
- o módulo adotará, como ação fundamental, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, com vistas à elevação e manutenção dos níveis de atendimento e de capacidade resolutiva desejável;
- o módulo adotará, uma estrutura e uma política de pesquisas operacionais que contribuam para o desenvolvimento dos serviços de saúde.

4. AS QUESTÕES DO ACESSO E DA QUALIDADE

Admite-se que a implantação adequada do sistema unificado de saúde deverá garantir:

- atendimento oportuno, adequada do sistema unificado de saúde deverá garantir;

- respeito à dignidade dos usuários, por parte dos servidores e prestadores de serviços de saúde;
- atendimento de qualidade compatível com estágio de desenvolvimento do conhecimento na área de saúde;

- direito de acompanhamento pelos familiares a doentes internados, garantia a assistência integral inclusive nos aspectos psicológicos e sociais.

5. QUESTÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A prática tem mostrado que as principais características dos movimentos populares foram as seguintes:

- organizar a partir da iniciativa da própria população independentemente do Estado e dos partidos políticos;
- ganharem importância porque conseguiram a ampla participação da população, constituindo-se em movimentos de massa;
- garantiram ampla participação da população, devido ao alto grau de democracia interna, que permitia a todos a participação no processo de decisões que encaminhavam as lutas;
- ao apresentarem suas reivindicações, permaneciam organizados e pressionando o poder público, não confiavam que as autoridades atenderiam sem pressão popular. As vitórias tem servido de estímulos para novas lutas e não para desmobilização e acomodamento;
- buscaram a unificação dos movimentos através de propostas de lutas conjuntas e não através de entendimentos entre cúpulas; formaram programas de luta cada vez mais amplos e abrangentes;
- souberam desafiar a lei e as ameaças vindas de “cima”, confiando em que a única maneira de enfrentar as suas necessidades era assumir a luta pelos seus direitos com as suas próprias mãos e com a força de sua união.

Considerando estes aspectos o PT na área de saúde defende:

- o respeito a autonomia dos movimentos populares e suas formas de organização;
- democratização dos conhecimentos e informações de saúde para facilitar a participação da população;
- definição de espaços adequados de participação popular e dos trabalhadores de saúde no planejamento, decisão de alocação de recursos, controle e avaliação dos serviços e programas, nos diversos níveis do sistema unificado de saúde, inclusive de instituições privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos;

Concluindo, consideramos que a participação popular tem um rumo claro e explícito no programa do PT “lutamos pela construção de uma democracia que garanta aos trabalhadores, em todos os níveis a direção das decisões políticas e econômicas do país. Uma direção segundo os interesses dos trabalhadores e através de seus organismos de base”.

6. TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

- admissão no serviço público só por concurso público;
- remuneração condigna e Isonomia salarial entre as mesmas categorias profissionais nos níveis federal, estadual e municipal, estabelecimento urgente e imediato de carreiras profissionais com planos de cargos e salários;
- estabelecimento de oportunidades de aperfeiçoamento e atualização profissional periódica;
- política salarial discutida com os trabalhadores da saúde;
- reconhecimento de liberdade sindical dos servidores;
- composição multiprofissional das equipes, de acordo com as características da demanda de cada região, em consonância com os padrões de cobertura de assistência;
- preparação do trabalhador de saúde para reconhecer o direito e estimular a participação da população no desenvolvimento das atividades de saúde;
- participação nos conselhos em conjunto com a população, reforço do compromisso do servidor com a população usuária, para eliminar o autoritarismo existente nesta relação.

7. ENSINO DE PESQUISA

- recuperação e ampliação dos centros formadores de recursos humanos e integração de sua política educacional e de seus serviços ao sistema unificado de saúde;
- formação dos profissionais de saúde em todos os níveis de forma integrada ao modelo de assistência que deverá ser prestada pelo sistema unificado de saúde regionalizado e hierarquizado;
- inclusão no ensino de saúde do conhecimento de práticas alternativas de assistência;
- desenvolvimento de atividades de pesquisa nas áreas biomédicas, de equipamentos e de serviços de saúde, também nos serviços de assistência, com a participação do pessoal da execução, de forma integrada com as entidades de ensino e pesquisa.

8. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS

- estabelecer controle social sobre a incorporação da tecnologia na área de saúde, para evitar que a orientação do processo de assistência à saúde fique sob o domínio das empresas multinacionais de equipamentos e medicamentos;
- desenvolver nas instituições nacionais de pesquisa sem fins lucrativos, tecnologia adequada as nossas necessidades;
- garantir a produção estatal de soros, vacinas e lista básica de medicamentos e distribuí-los gratuitamente a população através do sistema unificado de saúde.

9. FINANCIAMENTO

- deverão ser formados fundos de saúde nos níveis federal, estadual e municipal;
- o financiamento do sistema unificado de saúde é de responsabilidade pública, devendo ser fixado um percentual nos orçamentos da união, estados e municípios (valor indicativo – 13% em cada nível).

10. ASSISTÊNCIA MÉDICA À MULHER

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção a terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na forma de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2) O planejamento familiar e questão de suma importância para o futuro dos brasileiros, conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

E fundamentalmente que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito da opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atender para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessita de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá as necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3) A obrigatoriedade prevista neste artigo, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo engajará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o artigo vem integrar a Constituição Norma contida na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89460, de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incube ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento de reprodução.

4) Em outras comissões a questão do aborto tem sido tratada com um grande radicalismo levando inclusive a um retrocesso na atual legislação brasileira vigorando o ponto de vista destes constituintes nem os casos previstos de aborto terapêutico ou gravidez advinda de estupro teria a interrupção as gravidez permitida por lei.

Evidentemente o aborto é um problema complexo que exige uma abordagem ao mesmo tempo moral, médica, social, religiosa, política e demográfica. Não resta dúvida de que, a) o aborto é amplamente praticado no Brasil, b) a maioria das mulheres o faz sem os necessários cuidados médicos, c) a ausência desses cuidados causa sérios danos a saúde das mulheres e cega mesmo a colocar em risco a sua vida, e, d) a maioria das vítimas do aborto mal praticado, são as mulheres das classes mais pobres. No caso da nossa emenda, no entanto, estamos querendo apenas ver a questão do ponto de vista da assistência médica.

Não estamos entrando no mérito da criminalização, descriminalização ou legalização.

O que queremos é garantir, pois isto muitas vezes na prática é negado, o direito da mulher e do dever do sistema único de saúde prestar assistência médica aquelas mulheres que por algum motivo e de alguma forma estão no processo de interrupção da gravidez. Com este direito e dever assegurados na lei não acontecerá como hoje que a mulher teme procurar os serviços médicos

nestas circunstâncias com graves consequências para a saúde levando-a, às vezes, à morte. Além disso, não mais a mulher será atendida nesses locais como se ela estivesse fazendo uma concessão, um favor, muitas vezes sendo humilhada e maltratada.

11. SAÚDE OCUPACIONAL

Para concluir uma palavra sobre a questão da saúde do trabalhador. Nossa proposta, seguindo a orientação dos debates da Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador que contaram com a participação de centenas de sindicatos, das centrais sindicais e de órgãos do setor, é por sua integração no Sistema Único de Saúde.

Além disso, são previstos dispositivos como a participação dos trabalhadores na fiscalização do meio ambiente e da gestão nos órgãos que tratem do assunto.

Assim, acreditamos que o enfoque das questões relativas a doenças do trabalho, doenças profissionais e acidentes do trabalho, sua assistência e sua prevenção mudariam radicalmente de enfoque. Das prioridades nos estudos de custo/benefício, da maximização da produção e dos lucros, teremos como prioridade a vida, a saúde e o bem-estar do trabalhador.

Parecer:

A emenda propõe uma reformulação total da seção da saúde, transformando-a em capítulo. Muitos dos dispositivos propostos foram de alguma forma aproveitados no Substitutivo, com outra redação.

Outros não foram acatados.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:17715 REJEITADA

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art.

344 do Projeto de Constituição:

"Art. 344.

.....

Parágrafo único. O Poder Público implantará, a nível federal, estadual e municipal, programas especiais de atendimento médico, psicológico e social ao idoso, em caráter prioritário."

Justificativa

O conteúdo da anexa Emenda ao Projeto de Constituição tem a vantagem manifesta de, efetivamente, expressar as aspirações e os desejos dos próprios idosos, os quais, remidos no conselho estadual dos idosos de São Paulo, consolidaram, em documentos distintos, as principais reivindicações que gostariam fossem incorporados à nova Carta.

Realmente, as aspirações e os reclames desse importante segmento populacional são justos e de inegável significado social, daí a necessidade de que sejam alçados à condição de prioridade entre as ações de saúde a cargo do Sistema Único de Saúde que se deseja implantar.

Parecer:

A nosso ver, a Constituição não deve entrar em detalhes sobre políticas e práticas de saúde.

Privilegiar neste nível de lei a assistência à saúde dos idosos não parece aceitável. Não somente para os idosos, mas também para outros grupos sociais, como a mulher e a criança.

A matéria deve ser objeto da política e das práticas de saúde, como já vem sendo em países onde os idosos são expressivos em porcentagens da população.

Pela rejeição.

EMENDA:18752 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Substitutiva

O art. 343, que se reporta à Saúde, fica com a seguinte redação:

Art. 343 - O Estado deve garantir a todos condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de recuperação da saúde, em todos os seus níveis.

Justificativa

Trata-se de redação proposta pela 8ª Conferência Nacional de Saúde, que se realizou entre 17 e 21 de março do ano findo, resumindo mais de 4.000 especialistas.

A formalização deste direito no texto constitucional, deve ser seguida de uma política de saúde integrada às demais políticas econômicas e sociais, que assegurem sua real efetivação.

O pleno exercício do direito à saúde pressupõe também trabalho em condições dignas, alimentação para todos, habitação confortável, meio ambiente de boa qualidade, transporte seguro, lazer, segurança, co-gestão, acesso de todos em igualdade de condições aos serviços setoriais em todos os níveis.

Só assim o brasileiro poderá chegar ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, como ser humano inserido numa nação tropical.

Parecer:

O conteúdo da Emenda de alguma forma foi aproveitado no texto do Substitutivo do Relator, embora adotando outra redução.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:18975 REJEITADA

Autor:

FRANCISCO COELHO (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao final do item I do art. 344 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "... com ênfase à assistência materno-infantil."

Justificativa

A fim de que todos os cidadãos desfrutem de uma vida plena e digna, social e economicamente produtiva, devemos dar ênfase especial ao planejamento familiar e à assistência materno-infantil, ação primária de saúde, uma vez que age diretamente no bem-estar das mães e das crianças, justamente o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

Parecer:

A emenda propõe que o texto constitucional privilegie a assistência materno-infantil, na área de saúde.

Este grupo já é prioritário em ações de saúde em todos os países do mundo, pois é biologicamente muito vulnerável. Desta forma, não vemos necessidade de a Constituição descer a níveis de práticas de saúde já consagradas.

Pela rejeição.

EMENDA:19068 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

RAIMUNDO BEZERRA (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao artigo 343, com a fusão dos artigos 344, 345 e 346, da Seção I, que trata da Saúde, do Capítulo II, do Título IX, do Projeto de Constituição, uma nova redação sintética na forma do seguinte artigo:

"Art. 343 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por acesso igualitário a um Sistema Nacional Único de Saúde, financiado por fundos disciplinados em leis, pela União, Estados e Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo, direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

Parágrafo único - Além de outras fontes, os fundos de que trata este artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferiores à 30% (trinta por cento)."

Justificativa

O projeto foi minucioso e detalhado na normatização da matéria que se procura sintetizar na presente proposta, estabelecendo definição e procedimentos que devem ser deixados para a lei ordinária e até mesmo para a norma administrativa.

Por isso, afim de garantir no texto constitucional os princípios fundamentais para a institucionalização do Sistema Nacional Único de Saúde, a partir da concepção da Saúde como direito de todos e deveres do Estado, precedeu-se a matéria que deverá ser objeto de lei ordinária ou ato regulamentador da administração.

Parecer:

O conteúdo da Emenda foi praticamente todo aproveitado pelo Relator.

Com relação ao parágrafo único, o mesmo foi aproveitado, com outra redação, nas Disposições Transitórias.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:19103 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

À Seção I do Capítulo II do Título IX do Projeto de Constituição, acrescente-se, onde couber:

Art. 343 (e seguintes)

Art.

§ 1º É dever dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública.

§ 2º Anualmente a União aplicará, nunca menos de 13% (treze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública.

Justificativa

Como estabelece o próprio pórtico do artigo que trata da saúde, é direito de todos e dever do Estado, o mecanismo fundamental para o cumprimento deste dispositivo constitucional é o recurso consagrado no texto, objeto de proposta de emenda constitucional popular, que contou com nosso integral apoio em nosso Estado, tendo ultrapassado o número de assinaturas exigidas pelo que determina a resolução desta Assembleia Nacional Constituinte.

O êxito da proposta popular, é o espelho de como a população sente que sem a exigência na Carta Magna de um percentual que satisfaça o direito de todo o poder público não poderá cumprir com seu dever.

Parecer:

Com relação à primeira sugestão, a mesma está contemplada quando o Estado assume o dever de zelar pela saúde de todos.

Quanto à fixação de 13%, no mínimo, de recursos da União e 25% dos Estados e Municípios, o substitutivo resolveu acatar outra fórmula de financiamento.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:19237 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao Artigo 344 a seguinte redação e suprima-se o artigo 345 do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 344 É dever do Estado:

I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde.

II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função de natureza pública;

III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e Municípios;

d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais da saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis".

Justificativa:

Apresentamos esta emenda com o intuito de prestigiar iniciativa idêntica que foi subscrita por milhares de eleitores visando um melhor desempenho na área da saúde que sob diversos aspectos passa por uma situação de carência gravíssima gerando um péssimo atendimento a população.

Parecer:

Muitos dos aspectos propostos na emenda foram, no seu conteúdo, aprovados e acatados no

substitutivo do Relator, embora com outra redação.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:19787 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX - Da Ordem Social
CAPÍTULO II - Da Seguridade Social
SEÇÃO I - Da Saúde

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Poder Público e da Sociedade.

Art. 344 - As ações e serviços de saúde compõem um Sistema Nacional de Saúde, do qual participarão integralmente.

I. a União, com seus Ministérios, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica;

II. os Estados, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

III. os Municípios, com suas Secretarias, através dos setores da administração direta, indireta e autárquica.

IV. Universidades

V. Fundações

VI. Entidades Filantrópicas

VII. Entidades Privadas

[...]

Justificativa

Estuda-se, a nível da Assembleia Constituinte, a melhor forma de convivência no país. E através de eleição livre, pelo voto popular, foi determinado o perfil da Constituinte, que melhor atenderá aos anseios da Nação.

No Setor da Saúde, coloca-se a evolução de proposições atribuídas às conclusões de Conclaves Nacionais de Saúde, havidos em período pré-Constituinte. Se não bastasse serem oriundas de conclusões dirigidas em conclaves viciados, como todos sabem, as próprias proposições, com seu caráter eminentemente estatizante, divergem de contexto filosófico e dialético da maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Nacional Constituinte, caracterizando-se basicamente pela inviabilidade de sua execução, dentro de princípios não totalitários, não autoritários ou de respeito à lei.

A evidência da realidade nacional hoje experimentada no setor, onde as direções organizadas, que galgaram o comando das ações de saúde já executam, precipitada e sofregamente a chamada "reforma sanitária" (não obstante ainda não haver definição da Constituinte ou do Congresso Nacional sobre a matéria e a Lei nº 6229 de 17 de julho de 1975 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde ainda estar vigente) defina, o quanto alienado e ilegal se delinea para o país no setor, a tentativa de estabelecer a irreversibilidade da proposição.

O entendimento da palavra saúde é amplo, e definiria, por si só a própria finalística de Governo. É por isso que para sua consecução é fundamental que se organize um sistema, que envolva integrada e harmonicamente todos os setores do Poder Público, em todos os níveis, assim como os demais setores da Sociedade, inclusive o privado, que sob uma definição de competências pela união e controle de resultados, participem efetivamente do sistema, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os seus aspectos e na forma definida pela OIT. É esta a opção que se oferece no momento.

Esta Emenda foi apresentada pelo Senhor José Maria da Silva do Rio de Janeiro.

Parecer:

A emenda é substitutiva de vários artigos da Seção de Saúde.

Muitos dispositivos foram acolhidos no Substitutivo do Relator, porém outros não. Os que o foram, tiveram, às vezes, redação diferente.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:20053 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- Emenda modificativa ao Projeto de Constituição
- Dispositivo emendado: Art. 343.
- Dá nova redação ao Art. 343:

Art. 343 - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do Estado assegurá-lo a toda população do país.

Justificativa:

Qualifica o direito à saúde e torna mais preciso e dirigido o dever do Estado.

Parecer:

A Emenda propõe uma simples variação na redação do art. 343, sendo contemplada, no seu mérito, no novo Projeto de Constituição.

EMENDA:20054 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- Emenda modificativa ao Projeto de Constituição
- Dispositivo Emendado: Art. 344, Inciso I

Dá nova redação ao Inciso I do art. 344:

Art. 344 -

I - Implementação de práticas econômicas e sociais que visem assegurar condições dignas de vida, a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos à saúde;

Justificativa

A saúde depende diretamente dos serviços e ações, de saúde; no entanto é determinada também por uma série de fatores como: habitação, trabalho, educação, etc, que estamos chamando de "condições de vida".

Parecer:

A Emenda, de conteúdo extremamente amplo e contextual, é contemplado parcialmente em artigos encontrados nos demais capítulos.

EMENDA:20055 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição
Dispositivo Emendado: Art. 344, Inciso II.

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 344, com a inserção de "Reabilitação" que passa à seguinte redação final:

Art. 344 -

II - Acesso Universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de acordo com as necessidades de cada um.

Justificativa

Nas ações e serviços de saúde não podemos esquecer como fez o texto da questão da reabilitação cuja abrangência e avanço tecnológico cresce dia a dia em importância para a saúde da população.

Parecer:

A Emenda propõe um nível de detalhamento impróprio para um texto constitucional. A sua intenção, no entanto, é contemplada parcialmente no texto novo Projeto.

EMENDA:20056 REJEITADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Dispositivo Emendado: Art. 344

Acrescer parágrafo único ao Art. 344, com a seguinte redação:

Art. 344

Parágrafo Único - A lei disporá sobre ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado o direito previsto nos artigos 343 e 344.

Justificativa:

O parágrafo único visa dar efetividade a obrigação do Estado referente às ações e serviços de saúde e a implementação de políticas econômicas e sociais que visam assegurar condições dignas de vida e população. Ao mesmo tempo garante os mecanismos de cobrança da população do seu direito ao acesso universal e igualitário a estas políticas e aos serviços de saúde.

Parecer:

A Emenda, tal como proposta, foi considerada inapropriada para o texto constitucional.

EMENDA:20232 REJEITADA

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Título IX

Capítulo II

Seção - I

DA SAÚDE

Art. 343 - A proteção da Saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 344 - O Estado assegura a proteção da Saúde mediante:

I - Implementação de políticas econômicas e Sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da saúde.

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da Saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

III - Instalação e manutenção de unidades médico-assistenciais próprias ou através da contratação de serviços privados.

Art. 345 - As ações e os serviços de Saúde constituem um sistema nacional de Saúde cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle.

Art. 346 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados.

Justificativa:

O projeto reconhece a todos o “direito à proteção da saúde”. Porém, para desdobramento necessário desse direito e do princípio geral de liberdade, que é inerente à democracia, a emenda visa preservar em favor do indivíduo o direito de escolher o sistema de atendimento que preferir. É para que possa fazê-lo, cumpre assegurar a pluralidade de sistemas com a necessária coexistência de um setor público (ligado ou não à seguridade social) com um setor privado (cooperativo ou empresarial).

É imperativo assegurar-se a organização de serviços privados, bem como a liberdade do exercício profissional. Porém é despiciente a enumeração exemplificativa constante do anteprojeto. A lei complementar especificará os detalhes das políticas econômicas e sociais que visem a proteção da saúde, que como todo fenômeno social está em constante evolução, não se podendo aprisionar todas suas nuances no mandamento constitucional que deve ser duradouro.

Parecer:

A Emenda, tal como apresentada, de forma ampla, fica prejudicada, uma vez que foram suprimidos os arts. 344, 345, 346, 347, 349, 350, 352, 354 e 404. No entanto, diversos aspectos abordados pelo Ilustre Constituinte são contemplados no texto do atual Projeto de Constituição.

EMENDA:20582 REJEITADA

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao Artigo 343 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 1o. A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído a toda população do País.

§ 1o. O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

I - acesso à terra e aos meios de produção;

- II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que realizada a sua total erradicação através da reforma urbana;
- V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;
- VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;
- VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação, sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;
- VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2o. Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença, gozam plenamente dos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados nesta Constituição".

Justificativa:

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País. Ao apresentá-la, adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social.

Parecer:

Em benefício da concisão de texto constitucional, transferiu-se toda matéria definitiva programática para ocasião posterior, a nível de sistema nacional único de saúde. Pela rejeição.

EMENDA:20614 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 343, do Projeto de Constituição:
 Art. 343 A Saúde é um direito de toda pessoa humana e um dever do Estado.
 Art. 2º Dê-se nova redação ao caput do artigo 344, do Projeto de Constituição, acrescentando-se-lhe um item III, com o seguinte teor:
 Art. 344. Deve o Estado assegurar a saúde, mediante:

.....
 III - a aplicação pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de um percentual de sua arrecadação tributária e desenvolvimento do Sistema único de Saúde, a ser regulamentado em lei.

Justificativa

Deficiências alimentares, falta de assistência médico-sanitária e péssimas condições de vida fazem com que o brasileiro seja um povo doente e grande o índice de mortalidade – especialmente infantil – em várias regiões do País.

Objetiva a presente Emenda, que submetemos à aprovação dos nobres Constituintes, prever recursos orçamentários para a área da saúde, de magna importância para o futuro nacional.

Parecer:

A Emenda proposta é contemplada parcialmente, sem seu mérito, no texto de novo Projeto de Constituição.

EMENDA:20669 REJEITADA

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 343 pelo seguinte:
 Art. 343 - Os serviços de saúde pública serão custeados pelo seguro-saúde obrigatório para todo cidadão que exerça qualquer atividade produtiva e possua renda própria, e serão prestados sob a forma de serviços cooperativos, mediante administração paritária entre o Estado, os prestadores de serviços e os usuários. A contribuição do Estado será feita exclusivamente em investimentos e em quantia igual e proporcional à que couber, em cada cooperativa, aos usuários. Os beneficiários do seguro-saúde serão livres para se vincularem a qualquer das cooperativas legalmente constituídas, em qualquer parte do território nacional. Em caso de internamento do segurado, cessa a contribuição, até a concessão da alta.

Parecer:

As fontes de custeio para o setor saúde originam-se, tradicionalmente, do seguro social, cujas características básicas são a universalidade e a obrigatoriedade, além da contribuição do Estado e da participação das empresas.

Quanto às outras propostas contidas na Emenda, devem ser objeto de regulamentação complementar, pois certamente, a exemplo do cooperativismo, extrapolam as finalidades da Carta Magna.

FASE O**EMENDA:20812 PARCIALMENTE APROVADA****Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do Art. 261, a seguinte redação:

Art. - 261 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada.

Justificativa:

Acreditamos que esta redação torna mais clara e compreensível o dispositivo até porque não se estabelece a forma de controle da comunidade.

Parecer:

A emenda é modificativa no seu título porém de fato é supressiva da parte final do "caput" do Art. 261. Propõe a retirada da expressão "interdependente e controle da comunidade".

O relator acatou parcialmente a emenda, suprimindo a expressão "interdependente" e controle da comunidade.

Porém o texto do Artigo foi alterado.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:21031 REJEITADA**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao Art. 261 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição.

Art. 261 - Cabe ao poder público proteger a saúde com direito fundamental do indivíduo, através de um sistema nacional de preservação da saúde.

§ 1º - O Sistema Nacional de Preservação da Saúde será disciplinado por lei complementar.

§ 2º - Os recursos federais destinados às ações de proteção à saúde, serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade.

Justificativa:

A Saúde, infelizmente não pode ser um dever do Estado e um direito de todos, porquanto a saúde é resultante de fatores naturais.

Ao Estado cabe desenvolver ações de proteção e recuperação da saúde. É de fato premente que se institua no Brasil um sistema de atendimento que obrigue o poder público a assumir suas indeclináveis responsabilidades, assegurando de forma igualitária o acesso a todos, de acordo com suas necessidades.

Parecer:

A emenda é modificativa da redação do "caput" do Art.261 e do § 2º do mesmo.

Propõe que cabe ao Estado a proteção da saúde e não que a mesma seja um dever daquele, pois a saúde é resultante de fatores naturais.

Apesar de bastante pertinente a sugestão da emenda, o Relator, após longos debates com as

diferentes correntes de opinião sobre o assunto, resolveu manter a redação anterior. Pela rejeição.

EMENDA:21979 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado:

Art. 261 § 2º.

Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo 2º do Artigo 261.

Justificativa:

A redundância é desnecessária. O § 1º já afirma a disciplina por lei complementar. Os artigos 258 e 259 formalizam e normatizam a matéria.

O artigo 260 confirma inclusive a composição do orçamento na forma da Lei.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do parágrafo 2º do Art. 261 por considerá-lo redundante em relação ao § 1º.

O mérito da emenda foi acolhido, na medida em que o § 1º foi suprimido pelo Relator.

Desta forma fica prejudicada a análise da emenda na forma, porém aprovada no seu conteúdo, uma vez que acabou a redundância.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:22702 REJEITADA

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DA SAÚDE

ART. 261

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em Lei.

Justificativa:

Parece-nos mais adequado com a boa técnica Legislativa, deixar para a Lei Ordinária Regular a forma contratual dos serviços privados bem como o favorecimento a instituições filantrópicas.

Parecer:

A emenda suprime a expressão, do § 2º, do art. 262, "sob condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência a tratamento específico as entidades filantrópicas", transferindo para lei ordinária a forma contratual das relações Estado e iniciativa privada.

O relator considerou que as relações entre o Estado e a iniciativa privada na área de saúde, nas linhas gerais, poderiam ser tratadas no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA:22873 REJEITADA

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: § 2º, Art. 261.

Suprima-se do § 2º do art. 261 do Projeto de Constituição a expressão "Territórios".

Justificativa:

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federativas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, esdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação

em Estados Federativos, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do termo "Territórios" do Art. 261.
 A justificação baseia-se no fato de esta mesma constituinte estar propondo a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados.
 A análise da emenda fica condicionada à transformação dos Territórios em Estados. Porém, se isso não acontecer é preciso garantir recursos aos mesmos para a saúde.
 Pela rejeição.

EMENDA:23641 REJEITADA

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261.

Dê-se ao caput do art. 261 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 261 - O Poder Público proporcionará acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que se reduziria a um quarto a contribuição compulsória para o sistema nacional de saúde."

Parágrafo único - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.

Justificativa:

O Artigo 261 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privado de proteção e saúde, caso em que se reduziria a um quarto sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

Parecer:

A emenda propõe modificar o "caput" do art. 261, incumbindo o Poder Público de proporcionar acesso às ações de saúde e assegurando o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, reduzindo para um quarto a contribuição compulsória para o sistema nacional de saúde. A justificativa baseia-se no fato de ser estatizante a redação do atual Art. 261. O acesso a serviços privados de saúde está garantido em outro artigo da seção "Da Saúde". Não foram acatadas a sugestão de redução da contribuição ao sistema nacional de saúde e a alteração da redação do "caput" do Artigo na sua parte inicial.
 Pela rejeição.

EMENDA:23713 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO ALTERADO. Seção I do Cap. II do Título IX
 Dê-se a Seção I - da Saúde, do Capítulo II - da Seguridade Social, do Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA SAÚDE

Art. saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, financiado por fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

Parágrafo único - Além de outras fontes, os Fundos de que trata este Artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferior a 30%.

Art. - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva.

§ 1o. - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que a executará sem a ingerência do Poder Público, ressalvada a fiscalização e os casos previstos em lei.

§ 2o. - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde, sob as condições estabelecidas em lei.

§ 3o. - Fica proibida a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeiras, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

§ 4o. - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em Instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. - Ao Sistema Nacional Único de Saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes proteção do meio ambiente.

Justificativa:

Esta proposta contém as sugestões dos parlamentares ligados à área de saúde. Representa uma tomada de posição consciente diante dos graves problemas que afligem esse setor e, de modo conciso, oferece solução que representa o anseio de toda sociedade.

Parecer:

A emenda propõe alteração de toda a Seção de Saúde. Muitas das propostas contidas na emenda foram acolhidas pelo Relator de forma integral, outras parcialmente ou com outra redação. Pela aprovação parcial.

EMENDA:23818 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Substituam-se os art. 261, 262 e 263 pelos seguintes:

Art. As ações e os serviços de saúde são, preferentemente, de natureza pública, cabendo à lei dispor sobre sua regulamentação, execução e controle.

Parágrafo único. Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.

Art. É assegurada a liberdade de exercício profissional da saúde e de organização de serviços privados em acordo com os princípios da política nacional de saúde.

Art. A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplantes e de pesquisa.

Parágrafo único. É vedada comercialização de órgãos e tecidos humanos.

Justificativa:

Sintetiza-se, com sugestão, a Seção I, do capítulo II, do Título IX, sem prejuízo das iniciativas concorrentes, na área de saúde, do poder público e do setor privado. Além do mais, remete-se para a lei ordinária a complementariedade dos princípios, que a futura Constituição vier adotar.

Mantém-se as regras de remoção de órgãos e tecidos humanos para transplantes, deixando à lei ordinária as condições e requisitos de sua ocorrência.

Por constar do Capítulo dos Direitos Individuais, elimina-se a repetição despropositada de que a saúde é direito de todos.

A lei não deve ser repetitiva.

Parecer:

A Emenda foi contemplada quanto ao mérito, parcialmente. Os dispositivos não incluídos foram entendidos como pertinentes à legislação ordinária. Somos, pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:23863 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 261

O caput do artigo 261, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art. 261.- A saúde é direito de todos e dever do Estado e o acesso igualitário à assistência de saúde será assegurado por um sistema nacional único de saúde para civis, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente, e controle da comunidade.

§ 1o.

Justificativa:

A emenda aditiva visa preservar os sistemas setoriais de saúde dos Ministérios Militares e do EMFA, em face de suas peculiaridades e do seu emprego em caso de guerra, devendo por isso ser independentes do "sistema nacional".

Parecer:

A emenda é aceita em quase a sua totalidade, excetuando-se a prescrição de direção administrativa descentralizada e interdependente em cada nível de governo.

Entendemos que, a se manter a direção administrativa descentralizada, estar-se-á mantendo, também o processo de esfacelamento da saúde.

Somos pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:24318 REJEITADA

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261.

Acrescente-se ao art. 261 do Projeto de Constituição, seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2o. renumerando-se o atual § 3o.

Art. 261

§ 2o. É garantida a valorização dos profissionais da área de saúde obedecidas condições adequadas de trabalho e padrões condignos de remuneração, além de aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para mulher.

Justificativa:

A exemplo do que foi proposto para os profissionais de ensino, não se pode deixar de valorizar os que desempenham atividades na área de saúde, sob pena de prejudicar-se qualquer plano de desenvolvimento desse importante setor da vida do País.

Parecer:

A emenda pretende inserir dispositivo específico para a valorização dos profissionais de saúde, inclusive fixando a aposentadoria por tempo de serviço.

Como a política de recursos humanos do setor saúde está cometida ao sistema único de saúde, julgamos a matéria pertinente à legislação ordinária.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA:25048 APROVADA

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda modificativa

O caput do art. 261 passa a ter a seguinte redação:

Art. 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um Sistema Nacional Único de Saúde, descentralizado para Estados e Municípios, com comando único em cada nível de governo e submetido ao controle da população através de suas entidades representativas.

Justificativa:

A nova redação proposta expressa com mais clareza e precisão os ideais e as conclusões emanadas da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, em março de 1986.

Parecer:

A emenda proposta de fato aperfeiçoa o texto e, portanto, deve ser acolhida no seu conteúdo. Somos, pois, pela sua aprovação.

EMENDA:26077 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Art. 261:

Art. 261 - A saúde é direito de todos e dever e responsabilidade do Estado, dos agentes econômicos e do indivíduo.

Justificativa:

É preciso ficar expresso a responsabilidade dos argentinos econômicos, uma vez que, muitas vezes, o processo produtivo é causa de infortúnios como acidentes do trabalho e doenças profissionais.

Parecer:

A emenda pretende estender aos agentes econômicos e ao indivíduo, o dever e responsabilidade pela saúde. A emenda é aceita, parcialmente, quando prescreve a saúde como direito de todos e dever e responsabilidade do Estado. Somos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA:26220 REJEITADA

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II - SEÇÃO I -

DA SAÚDE

ART. 261

Acrescente-se um parágrafo ao art. 261, e nova redação ao § 1o.:

"Art. 261. A saúde

§ 1o. - A mulher terá assistência integral e gratuita, nas diferentes fases de sua vida;

§ 2o. - O sistema nacional

§ 3o. - Os recursos

Justificativa:

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce, de doenças ginecológicas, outros aspectos como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental do núcleo familiar.

Parecer:

Trata-se de emenda aditiva de um parágrafo ao Art. 261, buscando privilegiar a assistência integral e gratuita à saúde da mulher nas diferentes fases de sua vida.

A justificação parte do ponto que a mulher tem sido atendida pelos serviços de saúde apenas na fase gravídica de sua vida.

Como o direito à saúde é de todos e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde está garantido no texto do substitutivo, o relator não considera adequado destacar um grupo da população em detrimento de outros também importantes, como as crianças, por exemplo.

Pela rejeição.

EMENDA:26477 REJEITADA

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 261 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 261 - A saúde é direito de todo e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, que compreenda o emprego de terapias alternativas, inclusive as de natureza religiosa, e tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade".

Justificativa:

O notável desenvolvimento nos últimos tempos das chamadas terapias alternativas se deve, certamente, não só a sua indiscutível eficácia, mas também, ao seu reduzido custo em relação às terapias clássicas, daí justificar-se sua inclusão a nível de garantia constitucional.

O pleno funcionamento, porém, de tais terapêuticas alternativas, dentre as quais sobressaem as de cunho religioso, ressentem-se da carência quase completa de regulamentação do exercício, da pesquisa e do financiamento de tais métodos. Imperioso, pois, que a Carta Magna remete à lei ordinária a incumbência de tal regulamentação, abrindo-se, inclusive, melhores possibilidades para a sua aplicação racional e cada vez mais ampla, sobretudo entre os segmentos populacionais mais receptivos.

Parecer:

A emenda propõe alteração do Art. 261, incluindo no mesmo o emprego de terapias alternativas, inclusive as de natureza religiosa.

Justifica seu autor a emenda com base na eficácia das terapias alternativas e no seu baixo custo, em relação às terapias clássicas.

Não considera o relator pertinente ao texto constitucional a referência a detalhes da assistência à saúde da população.

Lei ordinária poderá tratar do assunto.

Pela rejeição.

EMENDA:27041 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Artigo 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado e da comunidade assegurado pelo acesso universal a um sistema nacional único de saúde e aos sistemas privados de saúde, conforme dispuser a lei complementar.

Parágrafo único. Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da Seguridade Social.

Justificativa:

Atribuir ao Estado o dever de controlar e executar os serviços de assistência à saúde, ainda que ressaltando o direito da livre iniciativa de fazer o mesmo, em caráter complementar, é, ao cabo, estatizar a prestação dos serviços médicos.

Ora, essa forma de proceder, além de contrariar a realidade social, que mostra a presença maior, mais adequada, mais eficiente e menos onerosa, das ações e serviços privados de saúde, também não se concilia com a relação primordial do fenômeno estatal.

Com efeito, ainda que se empresta ao Estado a configuração de Estado –Social ou Estado-Providência, a relação indivíduo-Estado é fundado na primazia do reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Daí que as intervenções do Estado não podem atingir o núcleo daquela relação, pondo, *in casu*, o indivíduo sob o domínio do Estado.

Ainda mais avulta a característica malévola de se obter, com a poquidade de recursos disponíveis, uma atuação satisfatória da medicina pública. Fenômeno que ocorre em países desenvolvidos, como a Inglaterra e os Estados Unidos, que se dirá do que ocorre no Brasil empobrecido e anárquico dos nossos dias.

Isto posto, concluímos que a ação do Estado, no Brasil, no campo da saúde, deve cingir-se à chamada saúde pública, ao combate às emendas e epidemias, ao saneamento básico.

Vale dizer que tem aspecto de contrassenso pretender se atribuir ao Estado, as complexas tarefas do atendimento médico, se ele não cumpre eficazmente com aqueles deveres que dizem respeito à criação das condições para uma vida saudável.

Pretende-se construir um edifício sobre um terreno de valas negras.

Aliás, o Esboço Arinos, no seu artigo 26 – Declaração dos Direitos e Garantias Fundamentais, acolhe a consciência universal de que o Estado, sozinho, não pode dar, em completude, assistência à saúde a toda a população, tal como sustentamos acima.

O “acesso igualitário”, a que se refere o artigo 261, deve ser substituído pelo “acesso universal”, isto é, todos têm direito a prestação da saúde, mas trata-se, aqui, de uma regra de igualdade social, não de igualdade jurídica. Como observou o Professor JORGE MIRANDA, escrevendo para a Enciclopédia POLIS, a momento ou elemento de uma igualdade jurídica de conteúdo mais rico. Mesmo quando a igualdade social postula a concessão de direitos especificamente a certas pessoas as que se encontram em situação de carência, de inferioridade ou de menor proteção a diferenciação tem por objetivo alcançar a igualdade e tais direitos aparecem como instrumentais em vista de um fim.

Ora, a criação de um sistema nacional de saúde visa à finalidade, que é dar aos carentes a assistência médica do Estado, coisa de que os protegidos da fortuna podem dispensar. Trata-se, então, de uma igualdade proporcional a ser devidamente manejada pela lei regulamentadora. O acesso universal garante melhor a seletividade da prestação, prevista nas normas gerais da Seguridade Social (art. 258, inciso IV, do Projeto).

O controle dos fundos que financiarão o Sistema Nacional de Saúde não poderá deixar de ter feição participativa, principalmente dos empregados e empregadores, pois que as suas contribuições é que constituem o Fundo de seguridade.

Parecer:

A Emenda foi contemplada parcialmente, quanto ao mérito, no Substitutivo do Relator. Os dispositivos não aceitos ferem pela forma ou pelo conteúdo o espírito da Seção Da Saúde, quebrando a sua inteireza filosófica.

Somos, pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:27172 REJEITADA

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 261 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 262 e 263: "Art. 261. Compete ao Poder Público organizar e tutelar a saúde pública, assim compreendidos os serviços de saneamento e controle ambiental, vigilância sanitária epidemiológica e medidas preventivas, educação sanitária e educação física.

Parágrafo único - O atendimento médico, hospitalar, farmacêutico e odontológico será exercido pela iniciativa privada e, supletivamente, pelo Poder Público, através de serviços próprios".

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo definir a área de atuação do Poder Público e da iniciativa privada, na execução dos serviços de saúde chamados *uti universi* e *uti singuli*.

Os denominados serviços *uti universi* pertencem ao rol daqueles que incumbem ao Estado promover com exclusividade, diretamente, ou através de concessionários, porque relacionados intimamente com as atribuições do Poder Público, para cujo exercício a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados, atingindo toda a população, sem destaque de um usuário determinado.

Por seu turno, os serviços *uti singuli* que se caracterizam por não afetar substancialmente as necessidades das comunidades, mas satisfazer os interesses comuns de seus membros, sendo de utilização individual e facultativa, devem ser deixados à iniciativa particular, atuando o Estado sobre a sua regulamentação e controle, através de fixação legislativa de padrões mínimos a serem observados pela fiscalização do exercício profissional e do atendimento dos padrões legais mínimos.

Assim, a execução dos serviços *uti singuli* caberia à iniciativa privada e ao Estado, mas seriam regulamentados e, até certos limites, fiscalizados pelo Poder Público. Quando prestados pelo Estado atingiram a toda a população, sendo gratuitos quando postos à disposição da população de baixa renda.

Quando prestados por particulares, seriam remunerados conforme o gabarito e especificação dos prestadores, tendo em vista a livre concorrência.

A supressão ora proposta dos artigos 262 a 263 é imperiosa em face da alteração do disposto no art. 261.

É notório que, no Brasil, os serviços públicos de saúde são insatisfatórios, mesmo com a existência de um Sistema Único, quanto mais se tal sistema for implantado.

Parecer:

Propõe a emenda substituir o art. 261 por outro que dá ao Poder Público a competência de organizar e tutelar a saúde Pública e, no seu parágrafo único, propõe que o atendimento médico, hospitalar, farmacêutico e odontológico seja exercido pela iniciativa privada e supletivamente pelo Poder Público.

Suprime ainda os art. 262 e 263.

A justificação baseia-se no fato de o Poder Público cuidar dos serviços "uti universi" e a iniciativa privada cuidar dos serviços "uti singuli", atuando Estado na sua regulamentação e controle.

Está garantida, no texto, a liberdade da iniciativa privada na área de saúde.

O relator considera supletiva a iniciativa privada no setor saúde e não o inverso, isto é, o poder público ser supletivo.

Pela rejeição.

EMENDA:28356 PARCIALMENTE APROV

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 261 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O art. 261 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261 - A assistência à saúde, direito de todos, é um dever do Estado, das instituições de qualquer natureza, da comunidade e do cidadão, é assegurada pelo acesso universal ao sistema público único e aos sistemas privados de saúde, conforme dispuser a lei.

§ 1o. - O sistema público único de saúde será disciplinado por lei complementar.

§ 2o. - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo definidos em lei e discriminados no orçamento".

Justificativa:

A Constituição não deve e nem pode excluir a atuação dos sistemas privados de saúde, que atualmente representam oitenta por cento (80%) dos leitos hospitalares existentes no país impondo um "Sistema Nacional Único de Saúde". A realidade do País nos mostra que o sistema público pode ser único, visando uma unificação e conseqüentemente uma otimização do emprego dos recursos públicos em pessoal, material, equipamentos e financeiros dos diversos níveis governamentais. Todavia, os sistemas privados não podem deixar de serem considerados como importante segmento em qualquer sistema de saúde que se pretenda implantar no País considerando-se a realidade das próprias estatísticas oficiais na área da saúde.

Outrossim, entendemos que o acesso ao sistema público deve ser universal, pois o que se pretende é que o acesso de todos independente de condições sociais e/ou econômicas de cada um, aos serviços de saúde se dê nas mesmas condições. Isto é, que haja um acesso universal, geral e sem discriminações de quaisquer natureza.

Inaceitável, por imprópria, é a norma que estabelece que os recursos destinados à saúde sejam os oriundos do orçamento da seguridade social, cujos recursos se originam do trabalhador e das empresas, suprimindo-se, conseqüentemente, sem quaisquer justificações aqueles recursos originários do Poder público. Assim, ao invés de se aumentar os recursos que ocorre é a supressão dos recursos governamentais. Os orçamentos dos governos Federal, Estaduais e Municipais, deveriam discriminar, de conformidade com a lei, os recursos alocados ao setor saúde.

Esta emenda constituiu importante contribuição do ilustre vereador Amaury de Souza. Líder do PDC na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. A elaboração da nova Constituição brasileira.

Parecer:

A Emenda foi contemplada parcialmente, quanto ao mérito, no Substitutivo do Relator. Os dispositivos não aceitos ferem pela forma ou pelo conteúdo o espírito da Seção Da Saúde, quebrando a sua inteireza filosófica.

Somos, pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:28428 APROVADA

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se aos art. 261 e Parágrafo 1o., Da Saúde, as seguintes redações:

Art. 261 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um Sistema Nacional de Saúde, tendo em cada nível de Governo direção administrativa centralizada e controle da comunidade.

§ 1o. - O Sistema Nacional de Saúde será disciplinado por lei complementar.

Justificativa:

A alteração proposta ao Art. 261 e seu parágrafo primeiro objetiva eliminar o caráter único do Sistema Nacional de Saúde, restritivo e inibidor às ações de saúde da iniciativa privada.

Representa o dispositivo na forma oferecida pelo Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, ideal longe da realidade brasileira, pois garante a todos o direito à saúde quando na verdade ele é inacessível a muitos brasileiros. Estrangulado e ineficiente o setor carece de recursos e competência administrativa.

Cumpra ao Estado garantir saúde a todos. Por seus órgãos competentes há de se promover, através de mecanismos eficientes e responsáveis, a fiscalização da iniciativa privada – empresarial ou filantrópica – conveniada, e a priorização das ações preventivas e assistenciais de saúde, para que se possa atingir na plenitude o preceito constitucional.

A emenda que sugerimos, cremos, está mais adequada ao estado democrático que queremos implantar em nosso país. Não cabe ao Estado restringir o papel do capital nacional privado também no campo da saúde.

Parecer:

A emenda proposta de fato aperfeiçoa o texto e, portanto, deve ser acolhida no seu conteúdo. Somos, pois, pela sua aprovação.

EMENDA:29372 REJEITADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261

Dê-se ao art. 261 a seguinte redação:

"Art. 261 - A assistência à saúde é direito e obrigação de todos e dever do Estado."

Justificativa:

Querer que o Estado seja responsável pela saúde é o mesmo que responsabilizá-lo pela sabedoria, quando, na verdade o Estado só pode prestar o ensino e prestar assistência à saúde.

Num momento em que a doença pode colocar em risco toda a comunidade, passa a ser obrigatória a assistência à saúde.

Parecer:

Propõe nova redação para o "caput" do Art. 261, colocando a assistência à saúde como direito e obrigação de todos e dever do Estado.

Justifica a emenda a consideração de que o Estado não pode ser responsável pela saúde, mas sim pela assistência à mesma.

Apesar de bastante pertinente a alteração proposta pelo autor da emenda, o redator optou pela redação original, após longos debates com as diferentes correntes de opinião sobre o assunto. Pela rejeição.

EMENDA:29373 APROVADA

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: §§ 1o. e 2o. do art. 261.

"Suprimam-se os §§ 1o. e 2o. do art. 261."

Justificativa:

Em razão da emenda que apresenta dando nova redação ao caput do art. 261, torne-se necessário a supressão de seus parágrafos, para complementação do texto.

Parecer:

A emenda propõe a supressão dos parágrafos 1º e 2º do art. 261, porque seriam desnecessários em vista de alteração proposta em outra emenda do mesmo autor modificando a redação do "caput" deste Artigo.

O relator acolheu a sugestão da emenda, suprimindo os dois parágrafos.

Pela aprovação.

EMENDA:29481 REJEITADA

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Acrescente-se ao art. 261, o seguinte parágrafo 3o., suprimindo-se automaticamente o art. 47 das Disposições Transitórias.

Art. 261.

§ 3o. - Trinta por cento (30%) do orçamento da Seguridade Social, exclusive seguro-desemprego serão destinados ao setor saúde.

Justificativa:

A emenda visa transpor para a parte permanente do texto constitucional, o que está disposto nas Disposições Transitórias, no seu art. 47.

Em verdade, trata-se de velha aspiração do setor saúde, indispensável à consecução de uma política nacional de saúde, considerada como um direito de todos e um dever do Estado.

Parecer:

Trata-se de emenda modificativa, com supressão do Art.47 das Disposições Transitórias, transferindo-a para a Seção da Saúde, como parágrafo do Art. 261, excluindo a condicionante da aprovação da lei de diretrizes orçamentárias. Justifica o seu Autor a necessidade de atender antiga aspiração do setor saúde, indispensável à execução da política Nacional de Saúde.

Como o relator manteve o dispositivo nas Disposições Transitórias, o mérito da emenda está mantido, embora diferentemente da forma como o ilustre autor da emenda deseja.

Pela rejeição.

EMENDA:29812 APROVADA

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Título IX

Capítulo II

Seção I

Dê-se à Seção I, Capítulo I, Título IX a seguinte redação:

DA SAÚDE

Art. 261 - A proteção da saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 262 - O Estado assegura a proteção da saúde mediante:

I - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da saúde.

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

III - Instalação e manutenção de unidades médico-assistenciais próprias ou através da contratação de serviços privados.

Art. 263 - As ações e os serviços de saúde constituem um sistema nacional de saúde cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle.

Art. 264 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados.

Justificativa:

O Substitutivo reconhece a todos o "direito à proteção da saúde". Porém, como desdobramento necessário desse direito e do princípio geral de liberdade, que é inerente à democracia, a emenda

visa preservar em favor do indivíduo o direito de escolher o sistema de atendimento que preferir. E para que possa fazê-lo, cumpre assegurar a pluralidade de sistemas, com a necessária coexistência de um setor público (ligado ou não à seguridade social) com um setor privado (cooperativo ou empresarial).

É imperativo assegurar-se a organização de serviços privados, bem como a liberdade do exercício profissional. Porém é despiciente a enumeração exemplificativa constante do substitutivo. A lei complementar especificará os detalhes das políticas econômicas e sociais que visem a proteção da saúde, que como todo fenômeno social está em constante evolução, não se podendo aprisionar todas as suas nuances no mandamento constitucional que deve ser duradouro.

Parecer:

A emenda é substitutiva da Seção I, da Saúde.

Garante a todos a proteção da saúde como direito e dever do Estado. Este assegura a referida proteção mediante políticas econômicas e sociais que eliminem ou reduzam os riscos de doença, acesso universal a ações de saúde e instalação e manutenção de serviços próprios ou contrato de serviços privados. Ao Estado cabe, de forma exclusiva, a normatização e controle. Assegura a liberdade de exercício profissional e de serviços privados.

A justificação baseia-se na necessidade de se manter o pluralismo na atenção à saúde.

A quase totalidade de emenda foi acatada pelo Relator.

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:30076 REJEITADA

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados:

Caput e Parágrafo 1º do art. 261 e caput do art. 263.

Texto

Suprima-se do caput e do parágrafo 1º do art. 261, bem como do caput do art. 263, do Projeto de Constituição, o termo "único", contido na expressão "Sistema Nacional Único De Saúde."

Justificativa:

A inserção da palavra único dá ideia de exclusão de outras formas ou sistemas de proteção de serviços médicos.

Parecer:

A emenda propõe a retirada do termo "único" dos Artigos 261 "caput" e § 1o., bem como do Art. 263.

O relator considera necessária a manutenção do termo para maior racionalidade do sistema de saúde. Não implica exclusividade, uma vez que no texto está assegurado o livre exercício profissional e a organização de serviços de saúde.

Pela rejeição.

EMENDA:30717 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Inclua-se o Parágrafo 3o. no Artigo 261 do Substitutivo Bernardo Cabral:

§ 3o. - Ficam criados os Conselhos Comunitários de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na forma que dispuser a Lei Complementar.

Justificativa:

A inclusão do artigo mencionado assegura a real participação e controle da comunidade nos serviços de saúde, conforme previsto no "caput" do artigo 261.

Parecer:

Embora o espírito da Emenda esteja contemplado no Substitutivo, "pela participação da comunidade" entre as diretrizes organizacionais do Sistema Único de Saúde, a forma de Conselhos Comunitários não foi definida.

Somos, pois, pela aprovação parcial.

EMENDA:30848 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 261

O Artigo 261 do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art. 261 - O acesso aos Meios de Proteção e Recuperação da Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

Justificativa:

Segundo o ilustre Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde, Dr. Malfdan Mahler, in Foro Mundial de La Salud, p. 5-25, 1981: "saúde para todos significa que a saúde há de ser colocada ao alcance de cada indivíduo em um país determinado; por saúde há de entender-se um estado pessoal de bem-estar, ou seja, não só a disponibilidade de serviços sanitários, como também um estado de saúde que permita a uma pessoa levar uma vida social e economicamente produtiva".

A noção de direito à saúde vem sendo difundida em muitos países nas últimas décadas, e considera que todo indivíduo, independentemente da cor, situação sócio-econômica, religião e credo político, deve ter a sua saúde preservada. Assim, caberia um esforço social visando à mobilização e reabilitação da saúde.

Por estes motivos a expressão "acesso aos meios de proteção e recuperação da saúde" configura-se muito mais abrangente, justificando a apresentação da presente Emenda.

Parecer:

A emenda é aceita em quase a sua totalidade, excetuando-se a prescrição de direção administrativa descentralizada e interdependente em cada nível de governo.

Entendemos que, a se manter a direção administrativa descentralizada, estar-se-á mantendo, também o processo de esfacelamento da saúde.

Somos pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:31390 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao art. 261 do Substitutivo do Relator ao projeto de Constituição.

Art. - O Estado garante o direito à saúde mediante:

I - A liberdade do exercício profissional e de oferta dos serviços privados por empresas especializadas;

II - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;

III - Acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Justificativa:

A presente redação procura diminuir a intervenção do estado da área, sem contudo eliminá-la, o que seria absurdo. Por outro lado, cria os rumos desta ação estatal.

Parecer:

A emenda substitui o Art. 261 visando dar à iniciativa privada maiores garantias na área de saúde. A emenda foi contemplada de forma quase total pelo relator, apenas com diferenças na redação e localização dos itens.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:31520 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICADORA

Modifica-se o Artigo 261 no capítulo "Da Saúde" que passará a ter a seguinte redação:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, propiciado pelo acesso igualitário a um sistema nacional de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente, assegurada a escolha ou recusa do cidadão aos serviços correspondentes, assim como a co-participação da sociedade no controle do sistema.

Justificativa:

No "caput" retiramos a palavra único porque nunca teremos, na prática, um sistema único de saúde num país de extensão continental como o nosso, e, sobretudo, numa sociedade pluralista que se pretende ser democrática e aberta, e, por isso mesmo, onde a escolha e recusa nas diversas situações na vida do país acontecerão como decorrência do próprio exercício democrático.

A coparticipação da sociedade nas diversas ações de saúde como preceitua a Organização Mundial de Saúde, é condição básica e deverá ser disciplinada em lei complementar.

Parecer:

A emenda é aceita em quase a sua totalidade, excetuando-se a prescrição de direção administrativa descentralizada e interdependente em cada nível de governo. Entendemos que, a se manter a direção administrativa descentralizada, estar-se-á mantendo, também o processo de esfacelamento da saúde. Somos pois, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:31788 REJEITADA

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261, § 1o.

Substitua-se o § 1o. do art. 261 pelo seguinte:

"§ 1o. O sistema nacional de saúde será disciplinado por lei complementar".

Justificativa:

Propomos a exclusão da palavra "único", por nos parecer temerário fixar que o sistema nacional de saúde será único. Pergunta-se: único em que sentido?

O que se quer é que o sistema de saúde seja pronto em seu atendimento, sobretudo aos mais necessitados.

Parecer:

A emenda é supressiva da palavra "única" do § 1o. do Art. 261, por achar temerário fixar que o sistema nacional seja o único.

Considerando, porém o fato de termos acolhido várias Emendas sugerindo a supressão do referido, parágrafo fica a presente rejeitada.

Pela rejeição.

EMENDA:32248 REJEITADA

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

§ 2o., art. 261

O § 2o. do art. 261 do Projeto de Constituição fica assim redigido:

"Art. 261 -

§ 1o. -

§ 2o. - A União aplicará; anualmente, treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de imposto, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção de saúde pública.

Justificativa:

A expectativa popular é muito grande, em especial aquilo que for destinado aos planos de saúde, como direito de cada cidadão, já que ninguém desconhece ser dever do Estado, portanto nos objetivos de justiça social.

Advogamos a tese de que a saúde e a educação, exatamente pela prioridade do elenco de deveres do Estado, merecem vinculação em todos os níveis: Federal, estadual e municipal.

O desdobramento da garantia constitucional em Sistema Único de Saúde, o acesso igualitário e a descentralização em qualquer nível exige que fique expressamente estabelecida a vinculação,

também em todos os níveis, para que a norma constitucional não seja inócua e possa ser adotada em toda sua plenitude. Colocamos nossa pretensão não em figura de retórica, mas em ação, e esta só se consegue com recursos pré-estabelecidos para que nenhum programa deixe de ser executado por distorções ou quaisquer incidentes que se sobreponham à felicidade do povo brasileiro, voltamos a repetir, instituto adotado no preâmbulo do projeto da futura Carta Magna.

Parecer:

A Emenda em apreço é considerada rejeitada por estabelecer proposta apropriada para legislação ordinária.

EMENDA:32404 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda substitutiva à seção I da Saúde do Projeto de constituição Título IX, cap.II Saúde

Art. 260 - A saúde como bem social se constitui em direito e dever de todos.

Art. 261 - O Estado assegura o direito à saúde:

- a) implementado políticas econômicas, sociais e sanitárias visando a promoção e recuperação da saúde;
- b) estabelecendo, regulamentando, executando e controlando a aplicação de normas e medidas que visem a eliminação ou redução de riscos à saúde e à vida;
- c) através da organização e manutenção de Sistema Nacional de Saúde, que se assente em serviço unificado de saúde, público, de comando único a cada nível de governo, que garanta acesso igualitário e gratuito a ações e serviços de saúde preventivos, curativos e de reabilitação a toda população do País;
- d) através da organização e operação do sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde, que deterá o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos, de medicamentos e de matéria-prima para a indústria farmacêutica, distribuindo os mesmos em todo o território nacional;
- e) garantindo a participação de organizações comunitárias e sindicais na gestão e controle dos serviços de saúde e de segurança do trabalho.

[...]

Justificativa:

A saúde é um bem social, agregado ao corpo do indivíduo e dependente da sua vida de relação, pois que é promovida, fortalecida ou enfraquecida, ameaçada, rompida ou subtraída pela sociedade, pela inserção do indivíduo na mesma, pelo trabalho que desenvolve e pelos próprios relacionamentos que mantém.

De fato, a população brasileira reconhece que a saúde é um bem agregado à vida das pessoas que lhes permite trabalhar e usufruir das amenidades e prazeres oferecidos pela natureza e pelo convívio social.

Desde que a ameaça à saúde implica em ameaça à vida, ou sua qualidade, o direito à vida pressupõe o direito à saúde, enquanto se constitui em dever de todos protege-la e promove-la.

Assim sendo, a definição constitucional, que deve iluminar os preceitos legais e a organização do Sistema Nacional de Saúde é a de que “a saúde como bem social se constitui em direito e dever de todos”.

Esse direito deve ser assegurado pelo Estado de forma proposta, que contempla a organização do Sistema Nacional de Saúde (SNS) e o Sistema Nacional de Insumos Básicos de Saúde (SNIBS) e o dever cobrado através de dispositivos que penalizem os atos ou omissões que atentarem contra a saúde e a segurança no trabalho, dando poderes efetivos para a autoridade sanitária.

O desenvolvimento institucional e político do setor saúde no nosso País exige que certas características sejam incorporadas ao SNS e ao SNIBS, de modo a dar consequência a definição de saúde e dar efetividade ao sistema.

Não se trata de discutir falsas questões como o rótulo, sistema único, que não é único, etc.

Trata-se de garantir a soberania do povo no controle e gestão dos serviços de saúde e a soberania da nação no controle da importação dos insumos básicos para a saúde como os medicamentos e os equipamentos médico-odontológicos.

De pronto ressalte-se que enquanto em países produtores de equipamentos os gastos hospitalares não ultrapassam 50% dos gastos da saúde, no Brasil atingem 70 a 80%, pela grave distorção produzida pelos prestadores privados de serviços de saúde, que graças à política do autoritarismo de comprar serviços de saúde, privilegiaram os serviços curativos de alta tecnologia, malbaratando os

recursos públicos, inclusive pelas fraudes e ações médicas desnecessárias. Enquanto isso o setor público, que devia prestar esses serviços diretamente com eficiência, entregou-se aos interesses da corrupção, do corporativismo e do clientelismo político.

Para reverter esse processo é fundamental romper com o mesmo através de profunda democratização da gestão dos serviços públicos de saúde e da segurança do trabalho.

A população brasileira quer serviços de saúde de boa qualidade, gratuitos, acessíveis a todos, que procurem eliminar as desigualdades sanitárias e sejam instrumento de justiça social. Esse o espírito da emenda ora proposta.

Parecer:

A emenda é substitutiva à seção I: DA SAÚDE.

A emenda proposta pelo ilustre Constituinte, embora muito mais detalhista, englobando, a nosso ver, matéria de lei complementar e ordinária, foi contemplada em grande parte pelo Substitutivo do relator.

Somos, pois, pelo sua aprovação parcial, quanto ao mérito.

EMENDA:32774 APROVADA

Autor:

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 261 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurados mediante políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa:

Define de forma mais abrangente, 05 deveres do Estado para com o setor saúde.

Parecer:

A emenda propõe alterar a redação do Art. 261 para definir de forma mais abrangente os deveres do Estado para com a saúde.

O Relator acatou integralmente a emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:32837 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Substitutiva

O art. 261, que se reporta à saúde, fica com a seguinte redação:

Art. 261 - O Estado deve garantir a todos condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de recuperação da saúde, em todos os níveis.

Justificativa:

Trata-se de redação proposta pela 8ª Conferência Nacional de Saúde, que se realizou entre 17 e 21 de março do ano findo, reunindo mais de 4.000 especialistas.

A formalização deste direito no texto constitucional, deve ser seguida de uma política de saúde integrada às demais políticas econômicas e sociais, que assegurem sua real efetivação.

O pleno exercício do direito à saúde pressupõe também trabalho em condições dignas, alimentação para todos, habitação confortável, meio-ambiente de boa qualidade, transporte seguro, lazer, segurança, co-gestão, acesso de todos em igualdade de condições aos serviços setoriais em todos os níveis.

Só assim o brasileiro poderá chegar ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, como ser humano inserido numa nação tropical.

Parecer:

A emenda propõe alteração do texto do Art. 261, retirando a expressão "saúde é direito de todos", dando ao Estado a incumbência de garantir a todos condições dignas de vida e acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A justificativa baseia-se na decisão da retornar a redação proposta pela 8. Conferência Nacional de Saúde.

Em parte a emenda foi acolhida, pois a expressão "condições dignas de vida" foi incorporada nas

políticas econômicas e sociais de redução do risco de agravos à saúde.
O direito à saúde e o dever do Estado foram mantidos.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:33217 REJEITADA

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado. Caput do Art. 261 do Substitutivo do Relator.

O caput do artigo 261 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado, propiciado pelo acesso igualitário a um sistema nacional de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente, assegurada a escolha ou recusa do cidadão aos serviços correspondentes, assim como a co-participação da sociedade no controle do sistema."

Justificativa:

No "caput" retiramos a palavra único porque nunca teremos, na prática, um sistema único de saúde num país de extensão continental como o nosso, e, sobretudo, numa sociedade pluralista que se pretende ser democrática e aberta, e, por isso mesmo, onde a escolha e recusa nas diversas situações na vida do país acontecerão como decorrência do próprio exercício democrático.

A coparticipação da sociedade nas diversas ações de saúde como preceitua a Organização Mundial de Saúde, é condição básica e deverá ser disciplinada em lei complementar.

Parecer:

Propõe, a emenda, alteração da redação do Art. 261, garantindo ao cidadão o direito de escolher ou recusar os serviços de saúde e a coparticipação da sociedade no controle do sistema.

Justifica seu autor a retirada da palavra único, por considerar que nunca teríamos um sistema único de saúde, pela extensão territorial e, principalmente, por ter o Brasil uma sociedade pluralista.

O mérito da emenda foi contemplado, quando é garantida a assistência médico-hospitalar à iniciativa privada, porém foi mantida a expressão "Único" ao sistema nacional de saúde.

Pela rejeição.

EMENDA:33694 APROVADA

Autor:

RAIMUNDO BEZERRA (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao Art. 261, com a supressão dos seus §§ 1o. e 2o., a seguinte redação:

"Art. 261 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurados mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde."

Justificativa:

A emenda visa eliminar do texto do artigo, transferindo para outra norma, matéria de natureza administrativa, redefinindo de modo mais adequado os meios e os fins para assegurar o direito dos cidadãos e do dever do Estado aos serviços de saúde.

Parecer:

A emenda propõe nova redação para o Art. 261 e supressão dos parágrafos 1º e 2º.

Justifica a alteração com base na necessidade de a redação ser mais adequada para assegurar o direito à saúde.

O Relator acatou totalmente a emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:34071 REJEITADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

emenda modificativa ao projeto de Constituição (substitutivo do relator) -

- DISPOSITIVO EMENDADO: 261 - § 2o.

* - O § 2º do art. 261 passa a ser o art. 262, com nova redação e com o acréscimo do § 1º e § 2º e incisos I e II, como abaixo:

Art. 262 - O sistema único de Saúde é financiado com recursos dos orçamentos da seguridade social, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, além de outros, e geridos de forma autônoma em cada nível de governo.

§ 1o. - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.

§ 2o. - Serão destinados ao Sistema único de Saúde:

I - pela União, no mínimo trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusive o seguro desemprego;

II - pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, no mínimo treze por cento de suas receitas tributárias.

Justificativa:

A emenda visa resgatar o produto de debates políticos, técnicos e reivindicação populares que se travaram nas subcomissões e na Comissão da Ordem Social. A Seguridade Social, a Saúde, são colocadas como bens sociais fundamentais para os brasileiros e para o desenvolvimento do país.

Parecer:

A emenda propõe alterar o sistema de financiamento do Sistema Único de Saúde.

A justificativa baseia-se na reivindicação popular manifestada em debates técnicos e políticos travados nas subcomissões e Comissão Social.

O relator acatou parcialmente a emenda, mais explicitamente a quase totalidade do "caput" e o item I do § 2º, este, nas Disposições Transitórias.

Porem deixou de acatar outros pontos.

Pela rejeição.

EMENDA:34084 APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição
(Substitutivo do Relator)

- Dispositivo Emendado: Art - "caput".

* - Dá nova redação ao "caput" do art. 261, substituindo a expressão "interdependente" por "unificada", como abaixo:

Art. 261 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e unificada e controle da comunidade.

Justificativa:

A interdependência contraria a necessidade de uma verdadeira unificação administrativa a cada nível de governo.

Parecer:

A emenda é modificativa da redação do "caput" do art. 261, substituindo a palavra "interdependente" por "unificada".

A justificativa baseia-se no fato de que a interdependência contraria a verdadeira unificação administrativa em cada nível de governo.

Como o relator retirou a expressão final do Art.261, colocando um item novo no Art. 262, que se refere a comando único em cada nível de Governo, a emenda no seu mérito foi totalmente acolhida. Pela aprovação.

EMENDA:34092 APROVADA

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

- DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 261

Dá nova redação ao "caput" do art. 261 e os parágrafos 1º e 2º passam a ser os artigos 262 e 263, renumerados os subseqüentes, tendo o artigo 261, parágrafo único e "caput" com a seguinte

redação:

Art. 261. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Estado assegura o direito à saúde mediante políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos à saúde, e o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde."

Justificativa:

Esta emenda conceitua o direito à saúde, de forma mais ampla que o simples acesso aos serviços e ações de saúde.

Parecer:

A emenda propõe nova redação para o "caput" do Art.261 e transformação dos seus parágrafos 1º e 2º em Artigos.

O Art.261 passaria ter apenas um parágrafo único. Neste parágrafo fica definida a maneira como o Estado deve garantir o direito à saúde, não apenas garantindo o acesso a serviços de saúde, como também mediante políticas econômicas e sociais de eliminação ou redução do risco de agravos à saúde.

O relator acatou a sugestão da emenda na sua íntegra.

Pela aprovação.

EMENDA:34103 REJEITADA

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II

Da Seguridade Social

Seção I

Da Saúde

Suprima-se do "caput" do art. 261 e do seu § 1o., assim como do art. 263, o termo "único".

Justificativa:

Com esta emenda, estamos endossando inúmeras solicitações que nos foram feitas, notadamente a da Associação Brasileira de Hospitais, que se insurgem contra um sistema único de saúde para o País.

E de se salientar que os modelos estatizantes de saúde implantados nos países comunistas e socialistas têm fracassado. Na própria Organização Mundial da Saúde há técnicos que afirmam não passar de um mito a superioridade dos serviços de saúde estatizados.

Não se deve confundir a gratuidade dos serviços para os usuários com estatização. A gratuidade é perfeitamente compatível num sistema múltiplo.

Parecer:

A emenda propõe supressão do termo "único" do Art. 261, "caput" e § 1o. e do Art. 263.

A justificativa baseia-se em solicitação da Associação Brasileira de Hospitais, por considerar a política estatizante pouco eficaz.

O relator considera a emenda no que se refere ao caput do Art. 261 e manteve o termo "único" nos outros itens.

A palavra "único" busca uma maior racionalidade para o sistema que não exclui a participação da iniciativa privada, assegurada no § do Artigo 263 do novo substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:34227 PREJUDICADA

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 261 passa a ter a seguinte redação:

"A transferência de recursos federais da área de saúde para Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios será feita segundo critérios definidos em lei e discriminados no Orçamento da União."

Justificativa:

A emenda visa corrigir uma imprecisão do parágrafo que definia que todos os recursos federais da área de saúde iriam ser distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Além do que o orçamento da União é mais abrangente que o da Seguridade Social, compreendendo este mais o fiscal e o dos investimentos das estatais.

Parecer:

A emenda propõe nova redação para o parágrafo 2º do Art. 261, pois, da forma como está, destina aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios todos os recursos federais destinados à saúde. Altera ainda "orçamento da seguridade" para "orçamento da União" que é mais abrangente. Tendo em vista a supressão do § 2º do Art. 261 pelo relator no seu novo substitutivo, fica prejudicada a análise da emenda. Pela prejudicialidade.

EMENDA:34976 APROVADA

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte:

a) Crie-se um novo Título - Das Disposições

Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.

b) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.

c) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 -

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;

b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

d) Transfiram-se para o Título II, Capítulo

II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)

O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação

irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

e) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, 149 e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e

III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

f) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

g) Suprima-se o artigo 199.

Justificativa:

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de colaborar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

Parecer:

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.

Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para

a fase de redação final do texto.

Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento. Somos, dessarte, pela aprovação parcial da Emenda.

FASE S

EMENDA:00608 REJEITADA

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 232 do projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 232 -

Parágrafo único - É assegurada a toda a população assistência médica socializada."

Justificativa:

Apresentada anteriormente em outras fases de nosso trabalho, esta Emenda não logrou aprovação. Estamos insistindo em representa-la, porque julgamos o assunto da maior relevância.

É fato público e notório que a assistência médica, em qualquer comunidade desse país, só é prestada, mesmo nos casos de emergência, via de regra a pessoas que tenham recursos financeiros para pagá-la. É também verdade que, quando se fala em recursos financeiros para atendimento médico, fala-se em montantes onerosos, mesmo para pessoas consideradas ricas. O que se deseja garantir, portanto, com esta Emenda, é que a Constituição passe a garantir para toda e qualquer pessoa, sem nenhuma discriminação e muito menos a discriminação econômico-financeira, atendimento médico gratuito, seja ou não em casos de emergência, a expensas do Poder Público.

Parecer:

A emenda, de autoria do Constituinte Gandi Jamil, é de natureza aditiva e propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 232, assegurando a toda a população "assistência médica socializada".

Baseia sua justificação no argumento de que a assistência médica só é prestada neste País a pessoas que tenham recursos financeiros para pagá-la. E que a mesma é muito cara.

Pretende que todo atendimento médico seja gratuito, a expensas do Poder Público.

O projeto de Constituição da Comissão de Sistematização já consagra a todos o direito à saúde (Art. 232), assegurado pelo Estado por meio de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Desta forma, a proposta da emenda já está contemplada.

Pela rejeição.

EMENDA:01465 REJEITADA

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado art. 232 (Título VIII, cap. II - Seção I)

Substitua-se a redação do art. 232, pela seguinte:

Art. 232 - A Saúde é direito de todos e dever do cidadão, da família e do Estado.

Justificativa:

Declarar a Saúde como um dever do Estado, sem mencionar o cidadão e a família, corresponde a alça-la à condição de função pública, destarte e em princípio, estatizando toda a atividade relacionada com a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde, seja em termos públicos ou individuais.

Todo cidadão deve ser pessoalmente responsável pela sua saúde e a seus familiares, quando menos.

Toda família deve cuidar da preservação do estado de higidez de seus componentes.

Também cabe ao Estado cumprir o seu dever de proteger e promover a saúde do cidadão – nem seria necessário, por óbvio, constar do texto magno tal declaração – mas esse dever não pode ser único nem excludente.

Melhor se houve o legislador soviético ao considerar o cidadão e o chefe de família como responsáveis pela saúde, eximindo o Estado da responsabilidade pelo indivíduo, antes obrigando-o à cooperação e ao trabalho em prol da saúde coletiva.

Não deverá constar de nossa Constituição um mero chavão propagandístico de grupos estatizantes e esquerdizantes, que por inócuo e desprovido de sentido, sequer figura na legislação dos países onde o regime oficial é totalitário e nominalmente socialista.

Parecer:

Propõe o Autor que se modifique a redação do art. 232 do Projeto, o qual passaria a dispor que "a saúde é direito de todos e dever do cidadão, da família e do Estado".

Justifica o autor que dever à saúde não pode ser único e nem excludente, o que equivaleria a alçar a saúde à condição de função pública e à estatização de todas as atividades a ela relacionadas.

A Emenda coloca ao desabrigo os cidadãos sem recursos para prover as suas necessidades de saúde. A alusão que o centro faz à Constituição Soviética é uma interpretação isolada e particularista, que não considera o contexto de uma sociedade onde os serviços são inteiramente estatizados, atendendo amplamente a todas as necessidades da população. Numa economia de mercado, onde vigoram os princípios do liberalismo individualista, não responsabilizar o Estado pela saúde da população é submeter ao desamparo a parcela mais ampla dessa sociedade, justamente a mais pobre e desprovida de meios para a sua sobrevivência.

Pela rejeição

EMENDA:01961 REJEITADA

Autor:

RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)

Texto:

Dê-se ao artigo 232 a seguinte redação:

"Art. 232. A saúde é direito de todos e dever de cada cidadão, da família, da comunidade e do Estado, assegurado mediante política de educação sanitária, políticas econômicas e sociais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde."

Justificativa:

A saúde é realmente um bem a que todos devem ter direito. Entretanto, atribuir ao Estado todo o dever de promover a saúde dos cidadãos é atribuir-lhe uma tarefa impossível. Ele pode fazer campanhas preventivas, por exemplo, de poliomielite, mas ele não pode obrigar a família a levar a criança para ser vacinada, ele não pode obrigar o cidadão a cumprir as prescrições médicas e nem sempre dispõe de meios para impedir que uma comunidade beba água poluída.

Assim, diz com muita propriedade o ilustre Professor Homero Coutinho, do Rio de Janeiro, a quem devemos a lembrança da apresentação da presente emenda, não é Justo que se escreva em um texto constitucional que a saúde é dever exclusivo do Estado.

Parecer:

A emenda do Constituinte Saldanha Derzi visa alterar o artigo 232, incluindo a saúde como dever do cidadão, da família, da comunidade, além do Estado, como consta do texto do atual Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Inclui ainda a educação sanitária como política do Estado para assegurar o direito à saúde.

Na verdade, o texto atual do Projeto de Constituição, no seu artigo 232, diz que a "saúde é dever do Estado", porém não diz que é com exclusividade. O próprio bom senso mostra que o indivíduo, a família e a comunidade também são responsáveis pela saúde, não havendo necessidade de serem explicitamente citados. O que se deseja é contemplar a responsabilidade do Estado.

Pela rejeição.

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

[...]

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Art. 229. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público assegura a todos, mediante políticas econômicas e sociais adequadas, meios que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e que permitam o acesso universal e igualitário as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Feres Nader | 45. Cleonânicio Fonseca | 91. Ruberval Piloto |
| 2. Amaral Netto | 46. Bonifácio de Andrada | 92. Jorge Bornhausen |
| 3. Antônio Salim Curiati | 47. Agripino de Oliveira Lima | 93. Alexandre Puzyna |
| 4. José Luiz Maia | 48. Narciso Mendes | 94. Artenir Werner |
| 5. Carlos Virgílio | 49. Marcondes Gadelha | 95. Cláudio Ávila |
| 6. Expedito Machado | 50. Mello Reis | 96. José Agripino |
| 7. Manuel Viana | 51. Arnold Fiorante | 97. Divaldo Suruagy |
| 8. Luiz Marques | 52. Jorge Arbage | 98. Marluce Pinto |
| 9. Orlando Bezerra | 53. Chagas Duarte | 99. Ottomar Pinto |
| 10. Furtado Leite | 54. Álvaro Pacheco | 100. Olavo Pires |
| 11. Roberto Torres | 55. Felipe Mendes | 101. Djenal Gonçalves |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 56. Alysson Paulinelli | 102. José Egreja |
| 13. Sólon Borges dos Reis
(Apoio) | 57. Aloysio Chaves | 103. Ricardo Izar |
| 14. Ézio Ferreira | 58. Sotero Cunha | 104. Afif Domingos |
| 15. Sadie Hauache | 59. Messias Góis | 105. Jayme Paliarin |
| 16. Jose Dutra | 60. Gastone Righi | 106. Delfin Neto |
| 17. Carrel Benevides | 61. Dirce Tutu Quadros | 107. Farabulani Junior |
| 18. Joaquim Sucena
(Apoio) | 62. Jose Elias Murad | 108. Fausto Rocha |
| 19. Siqueira Campos | 63. Mozarildo Cavalcanti | 109. Tito Costa |
| 20. Aluizio Campos | 64. Flávio Rocha | 110. Caio Pompeu |
| 21. Eunice Micheles | 65. Gustavo De Faria | 111. Felipe Cheidde |
| 22. Samir Achôa | 66. Flávio Pamier | 112. Virgílio Galassi |
| 23. Maurício Nasser | 67. Gil César | 113. Manoel Moreira |
| 24. Francisco Dorneles | 68. João da Mata | 114. Jose Mendonça Bezerra |
| 25. Mauro Sampaio | 69. Dionisio Hage | 115. Jose Lourenço |
| 26. Stélio Dias | 70. Leopoldo Peres | 116. Vinicius Cansanção |
| 27. Airton Cordeiro | 71. Carlos Sant'anna | 117. Ronaro Corrêa |
| 28. José Camargo | 72. Délio Braz | 118. Paes Landin |
| 29. Mattos Leão | 73. Gilson Machado | 119. Alécio Dias |
| 30. José Tinoco | 74. Nabor Junior | 120. Mussa Demes |
| 31. João Castelo | 75. Geraldo Fleming | 121. Jessé Freire |
| 32. Guilherme Palmeira | 76. Oswaldo Sobrinho | 122. Gandi Jamil |
| 33. Ismael Wanderley | 77. Oswaldo Coelho | 123. Alexandre Costa |
| 34. Antônio Câmara | 78. Hilário Braun | 124. Albérico Cordeiro |
| 35. Henrique Eduardo Alves | 79. Edivaldo Motta | 125. Iberê Ferreira |
| 36. Daso Coimbra | 80. Paulo Zarzur | 126. José Santana de
Vasconcelos |
| 37. João Resek | 81. Nilson Gibson | 127. Chistovam Chiaradia |
| 38. Roberto Jefferson | 82. Milton Reis | 128. Rosa Prata |
| 39. João Menezes | 83. Marcos Lima | 129. Mário De Oliveira |
| 40. Vingt Rosado | 84. Milton Barbosa | 130. Silvío Abreu |
| 41. Cardoso Alves | 85. Mario Bouchardet | 131. Luiz Leal |
| 42. Paulo Roberto | 86. Melo Freire | 132. Genésio Bernardino |
| 43. Lourival Babtista | 87. Leopoldo Bessone | 133. Alfredo Campos |
| 44. Rubem Branquinho | 88. Aloisio Vasconcelos | 134. Theodoro Mendes |
| | 89. Víctor Fontana | 135. Amílcar Moreira |
| | 90. Orlando Pacheco | |

136. Oswaldo Almeida	188. Carlos Vinagre	239. Antônio Carlos Mendes Thame
137. Ronaldo Carvalho	189. Fernando Velasco	240. Jairo Carneiro
138. José Freire	190. Arnaldo Moraes	241. Paulo Marques
139. Francisco Salles	191. Costa Fernandes	242. Rita Furtado
140. Assis Canuto	192. Domingos Juvenil	243. Jairo Azi
141. Chagas Netto	193. Oscar Corrêa	244. Fábio Raunhaitti
142. José Viana	194. Maurício Campos	245. Manoel Ribeiro
143. Lael Varella	195. Sérgio Werneck	246. José Melo
144. Telmo Kirst	196. Raimundo Rezeck	247. Jesus Tajra
145. Darcy Pozza	197. José Geraldo	248. César Cals Neto
146. Arnaldo Prieto	198. Álvaro Antonio	249. Eliel Rodrigues
147. Oswaldo Bender	199. José Elias	250. Joaquim Benilacqua
148. Adylson Motta	200. Rodrigues Palma	251. Carlos De' carli
149. Paulo Mincarone	201. Levy Dias	252. Nyder Barbosa
150. Adroaldo Streck	202. Ruben Figueiró	253. Pedro Ceolin
151. Luis Roberto Ponte	203. Rachid Saldanha Derzi	254. José Lins
152. João de Deus Antunes	204. Ivo Cersósimo	255. Homero Santos
153. Denisar Arneiro	205. Enoc Vieira	256. Chico Humberto
154. Jorge Leite	206. Joaquim Haickel	257. Osmodo Reboças
155. Aloísio Teixeira	207. Edison Lobão	258. Aécio De Borba
156. Roberto Augusto	208. Victor Trovão	259. Bezerra De Melo
157. Messias Soares	209. Onofre Corrêa	260. Francisco Carneiro
158. Dalton Canabrava	210. Albérico Filho	261. Meira Filho
159. Arolde De Oliveira	211. Vieira da Silva	262. Márcia Kubtchek
160. Rubem Medina	212. Eliézer Moreira	263. Aníbal Barcellos
161. Júlio Campos	213. José Teixeira	264. Geovani Borges
162. Ubiratan Spinelli	214. Irapuan Costa Júnior	265. Eraldo Trindade
163. Jonas Pinheiro	215. Roberto Balestra	266. Antonio Ferreira
164. Louremberg Nunes Rocha	216. Luiz Soyer	267. Maria Lúcia
165. Roberto Campos	217. Naphali Alves Souza	268. Maluly Neto
166. Cunha Bueno	218. Jales Fontoura	269. Carlos Alberto
167. Matheus Iensen	219. Paulo Roberto Cunha	270. Gidel Dantas
168. Antonio Ueno	220. Pedro Canedo	271. Adauto Pereira
169. Dionísio Dal Prá	221. Lúcia Vânia	272. Arnaldo Martins
170. Jacy Scanagatta	222. Nion Albernaz	273. Érico Pegoraro
171. Basílio Villani	223. Fernando Cunha	274. Francisco Coelho
172. Oswaldo Trevisan	224. Antonio De Jesus	275. Osmar Leitão
173. Renato Jonhsson	225. José Lourenço	276. Simão Sessim
174. Ervian Bonkoski	226. Luiz Eduardo	277. Odacir Soares
175. Jovani Masini	227. Eraldo Tinoco	278. Mauro Miranda
176. Paulo Pimentel	228. Benito Gama	279. Miraldo Gomes
177. José Carlos Martinez	229. Jorge Vianna	280. Antônio Carlos Franco
178. João Lobo	230. Ângelo Magalhaes	281. José Carlos Coutinho
179. Inocêncio Oliveira	231. Leur Lomanto	282. Wagner Lago
180. Salatiel Carvalho	232. Jonival Lucas	283. João Machado Pollemberg
181. José Moura	233. Sérgio Brito	284. Albano Franco
182. Marco Maciel	234. Waldeck Ornellas	285. Sarney Filho
183. Ricardo Fuiza	235. Francisco Benjamim	286. Fernando Gomes
184. Paulo Marques	236. Etevaldo Nogueira	287. Evaldo Gonçalves
185. Asdrubal Bentes	237. João Alves	288. Raimundo Lira
186. Jarbas Passarinho	238. Francisco Diógenes	
187. Gerson Peres		

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U

EMENDA:00745 REJEITADA

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Suprima-se a expressão "dever do Estado" do art. 201, o qual ficará com a seguinte redação:
"Art. 201 - A saúde é direito de todos e assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença..."

Justificativa:

Declarar a saúde como um dever do Estado, sem fazer menção a dever igual para o cidadão e a família, corresponde a alça-la à condição de função pública, estatizando assim toda atividade relacionada com a prevenção, promoção, preservação, e recuperação da saúde, seja em termos públicos ou individuais. Também o cidadão tem o dever de zelar por sua saúde e a de seus familiares e a família, como célula, deve cuidar da preservação do estado de higidez de seus componentes. Também cabe ao Estado este dever, mas não deve constar como está no texto porque não é único e nem excludente, como a redação indica.

Melhor agiu a Constituinte soviética ao considerar o cidadão e o chefe da família, como responsáveis pela saúde, eximindo, o Estado da responsabilidade pelo indivíduo, antes, obrigando-o à cooperação e ao trabalho em prol da saúde coletiva.

Não devera constar de nossa Constituição um mero chavão de propaganda de grupos estatizantes, que por inócuo e desprovido de sentido, sequer figura na legislação dos países onde o regime oficial é totalitário e nominalmente socialista.

Parecer:

É objetivo da emenda suprimir do art. 201 a expressão "dever do Estado", julgando o Autor que cuidar da saúde não é só função pública. Ela deve ser dividida com o cidadão. Entendemos que a manutenção da expressão não exclui o cidadão do dever de cuidar de sua saúde e da de seus familiares. O art. 204 impede também a estatização da medicina. O que se pretende é enfatizar o dever do Estado na manutenção da saúde do povo brasileiro, que envolve diversas ações, além da assistência médica. Pela rejeição.

EMENDA:01083 REJEITADA**Autor:**

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

Art. 201 - caput

Acrescente-se ao início do texto a expressão

"A assistência (À saúde é direito...)"

Justificativa:

A correção de linguagem aqui proposta objetiva oferecer ao caput do art. 201 uma melhor, date vênua, disposição, uma vez que ao Estado cabe assegurar a assistência à saúde e não assegurar a própria saúde.

Num raciocínio mais radical, poderíamos colocar o Estado sujeito ao pagamento de indenizações por não haver assegurado a saúde do cidadão, às vezes até porque desconhece a origem do mal que pode lhe causar a própria morte. Assim, o direito que a Constituição deve assegurar é o da ASSISTÊNCIA À SAÚDE e não a própria saúde, assim como não garante a sabedoria, apenas o ensino. A assistência é muito mais fácil de fiscalizar e cobrar do Estado. Nascemos com um cabedal genético muito diverso. Uns incompatíveis com a saúde, com a felicidade, com o mínimo de possibilidade de exercício da cidadania. Outros recebem, ao nascer, uma herança biológica que não mereceram, O Estado não pode obrigar ninguém a cooperar na obtenção e conservação de sua saúde: proibir de beber demasiado, ingerir venenos, comer demais, ser sedentário. A saúde depende de muitas condições, médicas e não-médicas

Parecer:

A Emenda tem por finalidade acrescentar no início do art. 201, caput, a expressão "A assistência" porque entende o Autor que o Estado deve assegurar a assistência à saúde.

Entendemos que o referido artigo está claro em sua conceituação quanto ao direito à saúde e às medidas que deverão ser tomadas para garanti-lo.

Pela rejeição.

FASE W**EMENDA:00716 EM ANALISE****Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

- 1) Por no plural, após "Estado", a palavra "assegurados";
- 2) acrescentar, após a expressão "ações e serviços" a palavra "dirigidos".

Justificativa:

Melhor redação.

EMENDA:00795 EM ANALISE

Autor:

ADYLSON MOTTA (PDS/RS)

Texto:

Sugerimos que o caput tenha a seguinte redação:

"A saúde é direito de todos e seu cuidado é dever do Estado, assegurado..."

Justificativa:

A modificação proposta tem por objetivo precípua oferecer uma redação mais adequada para resguardar os direitos do Estado. Em nosso entendimento, a prevalecer o atual texto do caput do art. 196, qualquer cidadão poderá vir a acionar o Estado a título de reparação de danos por haver contraído doença ou doenças para as quais a própria ciência ainda não tem solução.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 196 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.